

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Fontes para sua História

Volume 2  
CORRESPONDÊNCIA ATIVA  
DOS PROMOTORES PÚBLICOS  
DO IMPÉRIO

Tomo 11  
1862-1864

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

*Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro*

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

*Eduardo Jorge Hiluy Nicolau*

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

*Regina Maria da Costa Leite*

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

*Selene Coelho de Lacerda*

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Sâmara Ascar Sauaia*

SUBCORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Lena Cláudia Ripardo Pauxis*

DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Iracly Martins Figueiredo Aguiar*

OUIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

## CONSELHO SUPERIOR (2009/2011)

### TITULARES

Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro

Selene Coelho de Lacerda

Suvamy Vivekananda Meireles

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Flávia Teresa de Viveiros Vieira

José Argôlo Ferrão Coelho

Rita de Cassia Maia Baptista Moreira

### SUPLENTE

Themis Maria Pacheco de Carvalho

Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim

Domingas de Jesus Froz Gomes

---

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(por ordem de antiguidade)

José Antonio Oliveira Bents

Regina Lúcia Almeida Rocha

Maria dos Remédios Figueiredo Serra

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

José Argôlo Ferrão Coelho

Iracly Martins Figueiredo Aguiar

Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes

Lígia Maria da Silva Cavalcanti

Suvamy Vivekananda Meireles

Krishnamurti Lopes Mendes França

Raimundo Nonato de Carvalho Filho

Carlos Nina Everton Cutrim

Selene Coelho de Lacerda

José Henrique Marques Moreira

Domingas de Jesus Fróz Gomes

Francisco das Chagas Barros de Sousa

César Queiroz Ribeiro

Clodenilza Ribeiro Ferreira

Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim

Regina Maria da Costa Leite

Flávia Teresa de Viveiros Vieira

Paulo Roberto Saldanha Ribeiro

Teodoro Peres Neto

Rita de Cassia Maia Baptista Moreira

Marco Antonio Anchieta Guerreiro

Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro

Sâmara Ascar Sauaia

Themis Maria Pacheco de Carvalho

Maria Luiza Ribeiro Martins

Mariléa Campos dos Santos Costa

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

*Programa Memória Institucional*  
*do Ministério Público do Estado do Maranhão*

Plano Editorial Promotor Público Filipe Franco Sá

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Fontes para sua História

Volume 2  
CORRESPONDÊNCIA ATIVA  
DOS PROMOTORES PÚBLICOS  
DO IMPÉRIO

Tomo 11  
1862-1864

São Luís  
2010

© 2010 by Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.  
*Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.*

**Orientação da pesquisa, texto da introdução (volume 2, tomo 2),  
seleção das ilustrações, anexos, sistematização e projeto editorial**  
Washington Luiz Maciel Cantanhêde

**Transcrição e digitação de manuscritos**

Historiadora Kelcilene Rose Silva (período: jan./2005 a set./2008)  
Historiadora Surama de Almeida Freitas (período: jan./2005 a dez./2006)  
Estagiária Hegle Santos Pinheiro (período: jan. a set./2008)  
Estagiária Maria Carla Mendes Guignoni (período: jan. a set./2008)

**Índice alfabético-remissivo e anexo  
“Relação dos Promotores por Ordem Cronológica”**

Kelcilene Rose Silva  
Hegle Santos Pinheiro  
Maria Carla Mendes Guignoni

**Fotografias de documentos**  
Merval de Jesus Gonçalves Filho

**Supervisão e Normalização**  
Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos

**Editoração**  
Hildebrando Bezerra de Araújo

**Capa**  
Reprodução de ofício do Promotor Público Frederico José Correa  
ao Presidente da Província (10 de outubro de 1849)

**Composição e impressão**  
FORT COM. Gráfica e Editora

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão  
Rua Osvaldo Cruz, 1396 – Centro. São Luís-MA. CEP: 65.020-910.  
Fone: (98) 3219-1600. Fax: (98) 3231-2890  
E-mail: [procuradoria@mp.ma.gov.br](mailto:procuradoria@mp.ma.gov.br) • Home page: [www.mp.ma.gov.br](http://www.mp.ma.gov.br)

Maranhão. Ministério Público.

Correspondência ativa dos promotores públicos do Império: 1862-1864. –  
São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2010.

p. 2447-2692. – (Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua  
história; v. 2, t. 11).

ISBN

1. Ministério Público - Maranhão - História. I. Título. II. Série.

CDU 347.963(812.1)(093)

# PROGRAMA MEMÓRIA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

***Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro***  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

***Eduardo Jorge Hiluy Nicolau***  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

***Regina Maria da Costa Leite***  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

***Selene Coelho de Lacerda***  
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

***Sâmara Ascar Sauaia***  
SUBCORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

***Lena Cláudia Ripardo Pauxis***  
DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

***Iracy Martins Figueiredo Aguiar***  
OUVIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA

***Washington Luiz Maciel Cantanhêde***  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
COORDENADOR

***Ana Luiza Almeida Ferro***  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

***Cláudio Luiz Frazão Ribeiro***  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

***Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos***  
COORDENADORA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

***Olivia Franse dos Santos***  
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

***João Raymundo Leitão***  
PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO  
MEMBRO HONORÁRIO

***Reinaldo Campos Castro***  
PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO  
MEMBRO HONORÁRIO



Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1862 – 1865

Maço: (1862) – Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas da Capital, Itapecuru-Mirim, Alcântara, Brejo, Rosário, Pastos Bons, Chapada, Turiaçu, Guimarães, Caxias, Alto Mearim, Carolina e Viana ao Presidente da Província

(Continuação do Tomo 10)





*Oficios do Promotor Público  
de Carolina*

*1862*



*Documento 1201*

[fl. 1]

No districto de Santa Theresa desta comarca, deo-se o se/ guinte factu: dous indios não aldeados altercarão, e hum/ delles disparou no outro um tiro do qual resultou a<sup>5</sup> morte poucos momentos depois. O indio assassino foi/ preso immediatamente mas na tarde desse mesmo dia/ appresentou-se em casa do Juiz de Paz, uma orda de/ duzentos e tantos indios – exigindo imperiosamente a sol/tura do seu capitão. Coacto o Juiz, e não tendo no povo/<sup>10</sup>ado força alguma, com que pudesse resistir á pre/tenção dos indios, julgou mais prudente soltar o/ criminoso e pedir socorro ao commandante do des/ tacamento da comarca, - que conserva-lo preso, pois/ isto poderia conflagrar o povoado, e comprometter/<sup>15</sup> as vidas, e propriedades dos seos habitantes.

Entretanto o Subdelegado de Policia Theotonio/ de tal, que he inimigo do Juiz de Paz entendendo/ que este havia invadido as suas attribuições, e exor/bitado, instaurou-lhe um processo de – tirada de pre/<sup>20</sup>so de poder da Justiça – invadindo assim attribui/ções peculiares aos Juises Municipaes. Instaurando/ o processo contra o Juiz de Paz, mandou este cha/mar o Senhor Domingos Accacio de Figueredo para/ defende-lo na formação da culpa. Mas como isto/<sup>25</sup> transtornasse os designios do Subdelegado, mandou/ este prende-lo para indagações policiaes; não obs/stante ser o Senhor Accacio de Figueredo residente nes/te termo há mais de vinte annos. A ini/[fl. 1v]misade, que existe entre o Subdelegado de Policia e o Juiz/<sup>30</sup> de Paz tem occasionado tristes occorencias, e assim con/tinuara se V. Ex<sup>a</sup>. não applicar o remedio que mais/ prudente julgar em sua alta sabedoria.

Agora permita-me V. Ex<sup>a</sup>. que eu leve ao/ seu conhecimento algumas coisa que não são de/<sup>35</sup> minha restricta obrigação.

Acha-se já concluida a picada que o go/verno do Pará mandou abrir entre o povoado de/ Santa Theresa, e o Rio Capim. Por ella já descerão/ diversas boiadas e outros se apprestão para o

mes/<sup>40</sup>mo fim. A picada atravessa mattos espessos/ povoados por indigenas dos quais se receiavão/ grande resistencia; mas este receio tem já em gran/de parte diminuido, pois no decurso do mes passa/ do apresentou-se no povoado uma porção de/<sup>45</sup> indios em numero de tresentos, e tantos pedindo se/rem aldeados e mostrando um vivo desejo de parti/ciparem da vida sedentaria. Infelizmente porem/ não acharão que disso se quisesse se encarregar, e elles/ se achão hoje espalhados pelas visinhanças, do povo/<sup>50</sup>ado a espera d'algum que os aldeei.

Estes indios segundo cartas que recebi daquella/ povoação pertencem ás tribus mais bravias, e que mais/ receios causavam aos negociantes.

Huma administração como a de V. Ex<sup>a</sup>. não/<sup>55</sup> deve ficar inactiva em face de um tal acontecimento,/ principalmente epocha actual, em que se não abrir/ [fl. 2] communicações com uma localidade, que demora alem/ do pais habitado por esses indios.

Se V. Ex<sup>a</sup>. quiser tomar algumas medidas a/<sup>60</sup> respeito, e precisar de mais algumas informações/ pode ordenar-me, pois estou pronto a exe/cutar as ordens de V. Ex<sup>a</sup>. sem que exija por isso a/ menor recompensa.

Desculpe V. Ex<sup>a</sup>. o ter-me engerido em negocios/<sup>65</sup> estranhos aos meus deveres.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Carolina 14 de Maio de 1862

Illmo. e Exmo. Senhor Presidente desta Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico

<sup>70</sup>Raimundo Abilio Ferreira Franco

[a lápis] \Veja-se qu é o Direito do [ilegível] da Carolina./  
\G. L. S da Silva/

*Documento 1202*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo sido eu nomiado pelo respec/tivo Juis de Direto desta Co/marca para exercer interinamente/<sup>5</sup> o cargo de Promotor Publico desta mes/ma Comarca nesta data prestei/ o devido juramento perante o referi/do Senhor Juis de Direito interino, e/ entrei no exercicio do mencionado/<sup>10</sup> Cargo, o que comunico a V. Ex.<sup>a</sup>/ a quem me offereço para tudo que/ tocar no serviço publico e ao particular/ de V. Ex.<sup>a</sup>.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>.

<sup>15</sup>Cidade da Carolina 16 de Maio de/ 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio/ Manoel de Campos Mello.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

<sup>20</sup>Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico interino

[a lápis] \inteirado/

*Documento 1203*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que no dia primeiro/ do corrente mes pelas oito e meia horas da/ noute fallecô o Juis Municipal e Or/<sup>5</sup>phãos deste termo o Dor. José Mariano Al/ves Serrão.

Em consequencia deste acontecimento/ acha-se o hoje em exercicio dos ditos cargos o/ Capitão Manuel Joaquim Pereira; mas/<sup>10</sup> o direito deste ao exercicio dos cargos de/ Juiz Municipal e Orphãos não está bem defi/nido: elle depende da solução da seguin/te questão: a aceitação de um pôsto da guar/da nacional deve presumir-se desde o momento/<sup>15</sup> em que o nomeado solicita a sua patente; ou/ [ilegível] se verifica quando o nomeado presta jura/mento e entra no exercicio?

Se a aceitação tem o seu fundamento/ na solicitação da patente então o capitão Ma/<sup>20</sup>nuel Joaquim Pereira tem o direito de exercer os/ cargos de Juis Municipal e Orphão; mas/ se como é mais rasoavel, a aceitação começa/ com o juramento, e exercicio, tem o dito Ca/pitão perdido o lugar de Juiz Municipal por/<sup>25</sup>que em 30 de Novembro de 1860 prestou/ [fl. 1v] elle juramento de Capitão da guarda nacio/nal, e o Aviso de 24 de Julho de 1855 [ilegível]/ que o cidadão que aceita posto na guar/da nacional renuncia tacitamente o empre/<sup>30</sup>go de substituto de Juiz Municipal e/ não pode sem nova nomeação exercer-lo, ain/da, que seja demittido ou reformado.

O receio que tenho de funcionar com/ um Juiz incompetente leva-me a propor/<sup>35</sup> V. Ex<sup>a</sup>. esta questão, e a pedir-lhe que [ilegível] como fôr de direito.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Cidade da Carolina 8 de Abril de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Ma/nuel de Campos Mello.

<sup>40</sup>Digno Presidente desta Provincia do Ma/ranhão.

O Promotor Publico  
Raimundo Abilio Ferreira Franco

*Documento 1204*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Julgo de meu dever levar ao conheci/mento de V. Ex<sup>a</sup>. que tendo se reunido/ o Jury desta Cidade no dia 6 deste mez/<sup>5</sup> para a primeira sessão judiciaria/ do andante anno, sob a Presidencia/ do respectivo Juis de Direito interino/ da comarca Majór Manuel Joaquim/ Pereira, cujo Tribunal funcionou/<sup>10</sup> até o dia 10 deste mesmo mez, exclu/sive [sic] o domingo do Espirito Santo;/ nesta sessão apresentarão a julga/mento 3 processos dos réos Jeroni/mo José Alves, Zefirino Ferreira da/<sup>15</sup> Fonceca e Raimundo João da Silva,/ todos accusados pela justiça por crimes/ de mortes e forão condenados/ o 1º a 12 annos de prisão com traba/lho, o 2º a 20 annos de prisão com/<sup>20</sup> trabalho, o 3º a prisão perpétua com trabalho.

Nesta data março para a Villa do/ [fl. 1v] Riachão desta comarca para assis/tir ali ao Jury que tem de reunir-se/ no dia 17 deste referido mez.

<sup>25</sup>Aproveito esta occasião para certi/ficar a V. Ex<sup>a</sup>. que esta comarca se acha/ gosando de perfeita paz.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delatados an/nos.

<sup>30</sup>Cidade da Carolina 12 de Junho de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Anto/nio Manuel de Campos Mello.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão

<sup>35</sup>Promotor Publico Intirino

[a lápis] \Inteirado/

\Respondido a 26 Julho de 1862/



*Documento 1205*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Julgo do meu dever fazer constar a V. Ex<sup>a</sup>./ que tendo-se reunido o Jury deste Termo/ no dia 17 deste mez em numero de 36 ju<sup>s</sup>/rados, sob a Prezidencia do Major Mano/el Joaquim Pereira, foi desolvido no dia/ 18, por não existirem processos prepara/dos, e nem se poderam preparar em tempo/ que fossem submettido a julgamento.

<sup>10</sup>Tambem pairesse-me justo levar ao/ conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. que tendo o actual/ Promotor Publico desta Comarca Dor. Rai/mundo Abilio Ferreira Franco deixado/ o exercicio de seu cargo, para o que deo/<sup>15</sup> parte de duente, e apenas fui eu nomia/do, no dia 16 de Maio ultimo, para o subs/tituir no referido cargo, o dito Promotor/ seguio viagem para Villa da Comarca/ da Chapada, distante da cidade de Ca/<sup>20</sup>rolina 60 legoas, e tendo d'ali voltado/ para a referida cidade onde chegou/ no dia 11 deste mez tempo em que/ eu devia marchar para esta Villa/ [fl. 1v] a fim de assistir aos trabalhos do Jury/<sup>25</sup> que devia riunir-se no dia 17: o refe/rido Promotor me fez ver que podia/ seguir viagem visto que lhe não assu/mia ainda o exercicio de seu cargo por/ ter chegado duente e assás enfadado a vis/<sup>30</sup>ta de cuja declaração vim para esta Vil/la, e já tendo assistido a reunião do Jury acima mencionado, eis/ que recebi o officio que este cobre que/ me derigio o sobre dito Dor. Promotor, em/ data de 16 deste mesmo mez communi/<sup>35</sup>cando-me que havia n'aquelle dia/ reassumido o exercicio do seu cargo: lo/go que recebi o dito officio quis deixar/ o exercicio de Promotor Publico interino;/ mas o respectivo Juis de Direito me de/<sup>40</sup>terminou que continuasse a exercer/ as funções do indicado cargo visto não/ se ter apresentado o actual Promotor/ para os trabalhos do Jury como lhe/ cumpria, cuja ordem obedeci/<sup>45</sup> [fl. 2] com era do meu dever.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delata/dos annos.  
Villa de Riachão 19 de Junho de/ 1862.

<sup>50</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Concelheiro Antonio/ Manuel de  
Campos Mello.

Digníssimo Presidente desta Provincia do/ Maranhão.

Bento d'Albuquerque Maranhão  
<sup>55</sup>Promotor Publico interino

*Documento 1206*

[fl. 1]

Nº 1º

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo-se extraviado os attestados, que provavão o meo/ exercicio nos meses de Julho, e Agosto do anno pro/ximo passado, como me communicou o Senhor Com/<sup>s</sup>mendador Domingos da Rocha Viana dessa Ca/pital, requerir ao Senhor Juiz de Direito interino da/ Comarca Manuel Joaquim Pereira, que me/ passasse novos attestados, pois sem elles não po/deria receber da Thesouraria da Fazenda do Ma/<sup>10</sup>ranhão os meos ordenados.

O Senhor Manuel Joaquim Pereira, que he/ meo desafecto, e que procura molestar-me por to/dos os meios despachou a minha petição do/ modo constante no documento que junto remetto/<sup>15</sup> a V. Ex<sup>a</sup>. Os despachos do Senhor Juiz de Direito/ interino importão-me grande prejuiso, pois fa/sem sahir em exercicio findos – dous annos dos/ meus ordenados.

Eu espero, que V. Ex<sup>a</sup>. advertindo ao/<sup>20</sup> Juiz e que se aproveita do lugar, que occupa/ para vingar seos odios mesquinhos, o aconselhe a passar-me/ os attestados, que requer.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Carolina 3 de Julho de 1862.

<sup>25</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manuel de Campos Mello. Digno Presidente desta/ Provincia.

O Promotor Publico  
Raimundo Abilio Ferreira Franco

[fl. 1]

## [Anexo 1]

Illmo. Senhor Juis de Direito interino

Diz o Bacharel formado Raimundo Abilio/ Ferreira Franco, Promotor Publico desta Comar/ca, que tenho recebido da Capital par/<sup>s</sup>ticipação de seo Correspondente de si/ haverem extraviados os attestados do exer/<sup>c</sup>icio do Supplicante durante os meses de Ju/ lho e Agosto do anno proximo, pas/sado; e como sem elles não possa o mesmo/<sup>10</sup> Supplicante receber da Thesouraria da Fasenda/ do Maranhão os seus ordenados corres/pondentes aos referidos meses, vem o mesmo/ Pede á V. S<sup>a</sup>. que lhe pas/se os attestados de que precisa, independen/<sup>15</sup>temente de appresentar o Supplicante o/ documento que lhe deo sci/encia do extravio, como quer/ V. S<sup>a</sup>./ Espera Receber Mercê.

<sup>20</sup>Raimundo Abilio Ferreira Franco

[despacho]

Saptisfaça o Supplicante/ o despaxo por este/ Juiso proferido/ em huma Sua pe/<sup>25</sup>tição sobre a mesma materia que será deferido Ca/ rolina 25 de Junho/ de 1862./ Pereira.

Illmo. Senhor

<sup>30</sup>Replicando diz o Supplicante que não pode/ appresentar a V. S<sup>a</sup>. a origem da sciencia, que/ teve do extravio dos seus attestados; por que es/sa he uma carta do correspondente, que,/ [fl. 2] alem dessa materia tracta, de alguns negocios/<sup>35</sup> familiares, que de modo algum pódem appa/rêcer em publico contra a vontade do Supplicante/ assim pois o mesmo Supplicante/ Pede a V. S<sup>a</sup>. que reconside/rando melhor

os des/<sup>40</sup>pachos proferidos pas/se os attestados, que/ o Supplicante  
requer./ Espera Receber Merce.

Raimundo Abilio Ferreira Franco

<sup>45</sup>Não tendo eu exer/cido o lugar de Juis de/ Direito no tempo  
que menciona o Supplicante; não/ tenho por isso sciencia do seo  
exercicio do re/ferido tempo, por isso/<sup>50</sup> justifique informar que sera  
deferido./ Carolina 3 de Julho/ de 1862./Pereira

*Documento 1207*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo sido eu nesta data nomiado/ pelo respectivo Juis de Direito interi/no desta Comarca, para exercer in/<sup>s</sup>terinamente o cargo de/ Pomotor Publico desta mesma Comarca, cum/preme fazer constar a V. Ex<sup>a</sup>. que/ hoje prestei o devido juramento e en/trei no exercicio do referido Cargo.

<sup>10</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delatados/ annos.  
Cidade da Carolina 1 de Agosto/ de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Concelheiro Antonio/<sup>15</sup> Manoel de Campos Mello.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

Bento d'Abuquerque Maranhão  
Promotor Publico interino

[a lápis] \Comunique-se a Thesouraria. Accuse-se/  
\Respondido a 29 de Settembro seguinte./  
\Comunique-se a Thesouraria em 29 de setembro/

*Documento 1208*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho o praser de comunicar a V. Ex<sup>a</sup>. / que esta Commarca se acha gosando da / maior tranquilidade que é possível /<sup>s</sup> porque os seus habitantes vivem em / harmonia e bôa inteligencia, e somente / cuidão dos seus negocios e interesses par / ticulares, e posso scientificar a V. Ex<sup>a</sup>. que / este bem será duradouro.

<sup>10</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por muitos filises / annos.

Cidade da Carolina 2 de Agosto de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Concelheiro Antonio Ma / noel de Campos Mello.

<sup>15</sup>Digníssimo Presidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico interino

*Documento 1209*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho o praser de comunicar a V. Ex<sup>a</sup>. / que esta comarca se acha gosando de / perfeita paz e que nenhuma occur<sup>s</sup>/rencia recente se tem dado digna / de referir a V. Ex<sup>a</sup>.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por largos / annos.

Cidade da Carolina 30 de agosto de<sup>10</sup> 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Concelheiro Anto/nio Manoel de Campos Mello.

Digní<sup>s</sup>simo Presidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão

<sup>15</sup>Promotor Publico interino

[a lápis] \Accuse, e diga se que muito aprecio a noticia /  
\Respondido a 28 de Outubro de 1862/



*Documento 1210*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Julgo de meu dever levar ao conheci/mento de V. Ex<sup>a.</sup>, que tendo no dia/ 12 do espirante mez recebido do Doutor/<sup>5</sup> Raimundo Abilio Ferreira Franco,/ ex Promotor Publico desta Comarca/ o archivo respectivo nelle encontrei/ um officio de V. Ex<sup>a.</sup> datado em 25 de Fevereiro/ ultimo, que veio cubrindo/<sup>10</sup> o aviso do Ministerio da Justiça de/ 16 de Janneiro do anno proximo passado, derigido/ a Promotoria desta mesma Comarca mandando proceder/ Criminalmente contra um escravo/<sup>15</sup> do Medico Allemão Carlos Suffé, fal/licido nesta cidade, suspeito de ter/ extravido [sic] alguns objectos do es/polio do mesmo Suffé.

Sinto diser a V. Ex<sup>a.</sup> que o mencio/<sup>20</sup>nado Doutor Promotor Raimundo/ Abilio Ferreira Franco não cumprio o/ quanto lhe determinou V. Ex<sup>a.</sup>/ em seu referido officio; mas/ [fl. 1v] apenas me veio este as mãos, com/<sup>25</sup> o rotulo de não cumprido, pedi vis/ta do processo do inventario do referi/do fallicido Suffé do qual reque/ri por certidão nove peças, e com/ estes documentos vou apresentar a/<sup>30</sup> denuncia ao Juis Municipal res/pectivo e proceguir nos mais termos/ do processo, podendo scientificar/ a V. Ex<sup>a.</sup> que o espolio do sobre dito fal/lecido Suffé soffreu um roubo assás/<sup>35</sup> escandaloso, o inaudito, de forma/ tal, permita-me V. Ex<sup>a.</sup> que assim me/ expresse, que V. Ex<sup>a.</sup> para poder to/mar delle conhecimento convém que/ ordene ao Juis d'orphão e ausentes/<sup>40</sup> desta cidade para lhe enviar o trans/lado verbo ad verbum do processo de /inventario de que se tracta.

[fl. 2]

Deos Guarde a V. Ex<sup>a.</sup> por delatados/ annos.<sup>45</sup>Cidade da Carolina 30 de Agosto de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Concelheiro Antonio/ Manoel de Campos Mello.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

Bento d'Abuquerque Maranhão

<sup>50</sup>Promotor Publico interino

[a lápis] \Comunique-se ao Sr. Ministro de Justiça e dos estrangeiros. Peça o traslado do processo/

\Office aos Ministros Estrangeiros e da Justiça a 7 de Novembro 1862/

*Documento 1211*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho o praser de levar ao alto conhe/cimento de V. Ex., que esta/ comarca se acha inteiramente tranquila, e se/<sup>s</sup>os habitantes cuidando em seos ne/gocios e trabalhos e posso scientifi/car a V. Ex. que este bem será dura/douro.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>. por delata/<sup>10</sup>dos annos.

Cidade da Carolina 29 de Se/tembro de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Concelheiro Anto/nio Manoel de Campos Mello.

<sup>15</sup>Digníssimo Presidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico intirino

*Documento 1212*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tem este por fim pedir a V. Ex<sup>a</sup>. que/ se digne ministrar-me, o seguinte escla/recimento. Se se achando um indevi/<sup>s</sup>duo pronunciado como incurso no ar/tigo 269 do Codigo Criminal, com refe/rencia ao artigo 235 do mesmo Codi/go, pode o dito indeviduo assim pro/nunciado obter fiança em face do/<sup>10</sup> determinado nos atigos 101, n<sup>o</sup> 1<sup>o</sup>, do/ Codigo de Processo Criminal e/ 301 §§ 1<sup>o</sup> do Regulamento n<sup>o</sup> 120 de 31 de Janeiro de 1842;/ na expressão, Galéz.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Cidade da/<sup>15</sup> Carolina 31 de outubro de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Concelheiro Antonio Ma/noel de Campos Mello.

Digníssimo Prezidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão

<sup>20</sup>Promotor Publico intirino

[a lápis] \Que consulte ao Juiz de Direito da Comarca/  
\Respondido a 16 de Janeiro Seguinte/

*Documento 1213*

[f. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Durante o mez hoje findo nenhuma/ occorrenca se tem dado digna de re/ferir a V. Ex<sup>a</sup>. porque esta Comarca/<sup>s</sup> cada vez se torna mais tranquilla.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por/ delatados annos. Cidade da/ Carolina 31 de Outubro de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Concelheiro Antonio/<sup>10</sup> Manoel de Campos Mello.

Digníssimo Prezidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico intirino

\inteirado/

*Documento 1214*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

No penultimo Correio Communiquei/ a V. Ex<sup>a</sup>. que esta Comarca continuava/ a gosar de tranquillidade, porque seus/<sup>5</sup> habitantes vevião em harmonia e bôa/ intelligência cuidando em seus negocios/ e trabalho, cuja informação, confesso/ a V. Ex<sup>a</sup>., que não foi exata a vista dos/ factos que se teem dado Termo da/<sup>10</sup> Villa do Riachão desta mesma comarca/ de primeiro d'Agosto ultimo a 12 do/ Corrente mez, as quaes erão por mim/ ignorados, visto que as Autoridades d'a/quelle Termo intendem que nada de/<sup>15</sup>vem comunicar a esta Promotoria/ e nem mesmo ao respectivo Juis de/ Direito. Mas inteirando eu n'aquella/ Villa no dia 14 deste mesmo mez logo/ coligi que seu Termo se acha em/<sup>20</sup> completa anarchia, porque/ [fl. 1v] o punhal e o bacamarte estavam, e estão/ secidindo [sic] da sorte de muitas pessôas,/ como vou informar a V. Ex<sup>a</sup>. e bem as/sim das providencias que se derão a/<sup>25</sup> requisições minhas.

Em um dos primeiros dias d'Agosto/ Alberto de tal introu na Villa do/ Riachão e deu uma grande surra, com/ uma peia, no miseravel Raimundo/<sup>30</sup> Pires da Conceição, que o deixou assás/ mulestado, e evadiu-se sem <que> fosse per [sic]/ persiguido pela Policia, e não obstan/te se houver procedido a corpo de delicto,/ o offensor se achava impune; mas/<sup>35</sup> a Promotoria apresentou a queixa/ por parte do mesmo miseravel, o/ processo tem seguido seus termos, com/ sobêjas provas contra o agressor, que/ hora se acha imbrenhado nos mattos.

[fl. 2]

<sup>40</sup>No dia dez setembro Diôgo José de/ Barros, mulato, casado, morador no/ lugar denominado meios [?] do Ribeirão/ de Lappa, deu uma horrenda punha/lada abaixo do braço do lado

esquerdo/<sup>45</sup> de Raimundo do Santos, tambem caza/do e pae de uma onerosa familia de/ mulher e filhos, que ranxou do lado/ oposto do offendido, que se julga não/ escapar, onde <foi> ter a ponta do instru/<sup>50</sup>mento: offensor se achava impu/ne e sem recuo algum de ser percegui/do, por ter o offendido perdoado-lhe/ a offença. Mas eu tendo em vista a des/posição do art. 67 do Cod. Crim. Requi/<sup>55</sup>rir corpo de delicto na pessoa do offen/dido e pretendo assistir a todos os termos/ do processo até o seu julgamento pe/[ran]te o Jury tão bem requirir/ [fl. 2v] ao mesmo tempo a prisão do offensor/<sup>60</sup> que já me conta ter-se evadido para/ o lugar denominado Serra da Canga/lha, da Provincia de Goyas, escondrejo [sic]/ de assassinos e ladrões contiguo ao Ter/mo do Riachão.

<sup>65</sup>No dia 8 de Outubro o soldado José/ Gorgonio do corpo de Guarnição, des/ta Provincia, do Destacamento desta/ Comarca, achando-se destacado na/ Villa do Riachão e ali marchando/<sup>70</sup> em deligencia, com outras praças, a/ Ribeira de Lappa, a hora do descanço/ no lugar denominado Tapera do/ Mulhadinho, desparou uma arma,/ das que se achavão carregadas pertem/<sup>75</sup>cente a um Paisano de nome Francis/co Rodrigues, que auxiliava a escol/ta, em outro Paisano do mesmo/ [fl. 3] auxilio de nome Liberato Fernandes/ de Castro, que se achava <na distancia> de seis braças/<sup>80</sup> o qual soffrendo, em cima do peito do/ lado esquerdo oito ou dez bagos de xum/bo morreu no curto espaço de dous a/ tres minutos. O soldado foi logo/ preso e o processo instaurado, faltando/<sup>85</sup> inquirir-se uma testemunha somen/te, para ser levado a conclusão: pelos/ depoimentos das testemunhas deste pro/cesso ajuisa-se que o soldado é inocen/te, e que este successo foi casual, e muito/<sup>90</sup> independente de sua vontade.

No dia 20 do mesmo mez de Outubro/ Raimundo Ribeiro dos Santos, pardo,/ casado, morador no lugar denomina/do Alegréa, deu uma grande facada/<sup>95</sup> sobre o peito do lado esquerdo de Can/dido José de Sousa, que 2º o Juizo/ [fl. 3v] dos Peritos que omittirão na factura [sic]/ do corpo de delicto o offendido parece/rá do ferimento de que se trata. O offen/<sup>100</sup>sor acha-se preso e o processo se ins/taurou no dia 17 deste mez, a cujo/ acto assisti.

No dia 12 deste mesmo mez Thomaz/ de Couto Pereira, embrenhado nas/<sup>105</sup> mattas do sitio Campinas da Ribeira/ da Lappa, tendo sentido uma escol/ta que na noite do dia 11 se achava/ em sua caza em deligencia de o captu/rar, por ser elle criminoso na Co/<sup>110</sup>marca de Pastos Bons, no dia se/guinte, no regresso da escolta, deu/ um tiro no guia da mesma escolta,/ Raimundo Alberto, que o ferio de bai/xo da ponta de uma das costellas com um/<sup>115</sup> ou dous bagos de xumbo.

[fl. 4]

Recolhendo-se a escolta a Villa comdu/sindo comsigo o offendido Raimun/do Alberto, este apenas entrou no/ quartel do destacamento, evadio-se/<sup>120</sup> incontinente, no estado grave em/ que se achava, sem que desse tempo/ a factura do corpo de delicto, mas eu/ requerir ao Delegado de Policia para/ o mandar ver de baixo de vara, a/<sup>125</sup> fim de nelle se proceder a corpo de/ delicto, e depois o Summario contra/ o offensor: o meu requerimento foi/ deferido.

Tambem acompanhou a referida/<sup>130</sup> escolta a amasia do sobredito Tho/maz de Couto Pereira, com todos os/ filhos, allegando o temor de ser viti/ma do seu amasio, no caso/ de contenuar a viver com elle.

[fl. 4v]

<sup>135</sup>Diversas pessoas da Lappa me no/ticiarão que o dito criminoso Couto/ Pereira no dia 13 deste sobredito mez/ fora a caza de Manoel do Carmo,/ seu vesinho, e o não incomtrando, mas/<sup>140</sup> sim sua mulher pois uma facca/ sobre os peitos desta e lhe fez entregar/ toda munição de polvora e xumbo/ que tinha, que constou de um barril/ e de xumbo correspondente a esti, de/<sup>145</sup>clarando ali o supra mencionado/ criminoso que d'ora em diante as/ suas casadas serão de gente uma/na: Algumas cazas dos cidadãos,/ habitantes da Lappa, bem como/<sup>150</sup> do Juiz de Paz Tenente Vicente Ferrei/ra Aires de Sousa, tem sido esprei/tados pelo indiciado Criminoso o Cou/to Pereira, que



por duas vezes tem/ [fl. 5] apontado a arma para disparar no dito/<sup>155</sup>  
Tenente Aires de Sousa, por haver/ concorrido para a sua captura.

Eis Exmo. Senhor o mau estado em/ que se acha o Termo da  
Villa do Ria/chão, digno da Proteção de V. Ex<sup>a</sup>., a/<sup>160</sup> quem rogo que  
se digne <dar> as necessa/rias providencias a fim de que ses/sem  
tantos males, que ameação/ aquella bella localidade, cumprin/do-me  
lembrar a V. Ex<sup>a</sup>. que <um> desta/<sup>165</sup>camento, ali, de 15 a 20 praças  
se/rá bastante para animar as Au/toridades a dar cabo dos criminosos/  
e sceleractos.

Concluo scientificando a V. Ex<sup>a</sup>., que/<sup>170</sup> o Termo desta cidade,  
e mesmo ella,/ acha-se gosando de [corroído] paz, e/ [corroído]  
occorencia nelle/ se tem digna de referir a V. Ex<sup>a</sup>.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por dela/<sup>175</sup>tados annos.

Cidade da Carolina 20 de/ Novembro de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Concelheiro/ Antonio Manoel de  
Campos Mello.

<sup>180</sup>Muito Digno Presidente da Pro/vincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico intirino

*Documento 1215*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Ajuiso de meu dever levar ao conhe/cimento de V. Ex<sup>a</sup>., que tendo o res/pectivo Juis de Direito interino des/<sup>5</sup>ta comarca communicando-me offi/cialmente, que havia marcado o/ dia 14 deste mez para se proceder/ na Villa do Riachão, desta mesma/ Comarca; no sorteio dos 48 Juises de fa/<sup>10</sup>cto para a segunda Cessão Judicia/ria do corrente anno, para cuja ri/união marcou o dia 15 de Dizembro/ proximo, e tendo eu ali comparici/do, no mencionado dia 14, não com/<sup>15</sup>paricerão o referido juis de Direito/ intirino, por se achar molestado,/ mas officiou neste sentido ao res/pectivo Juis Municipal d'aquella/ Villa do Riachão para suprir/<sup>20</sup> sua falta. Tambem não/ [fl. 1v] se apresentou o Presidente da Camara/ Municipal d'aquella mencionada/ Villa Marçilino José Soares;/ mas estando presente o Veriador/<sup>25</sup> immediado [sic] este compareceo para/ o trabalho de que fasso menção.

Lamento porem que ainda/ assim não foi possivel proceder/ se ao sorteio n'aquelle dia, e só no/<sup>30</sup> dia 20 teve lugar, e o motivo qui/ occasionou semelhante demora; é/ morar o secretario da Camara em/ caza com os respectivo Presidente/ da mesma distantes da Villa 12 le/<sup>35</sup>guas; pelo que achando-se a caza/ da camara feixada não podemos/ colher o competente livro e nem/ as urnas, sendo-nos preciso mandar/ um positivo chamar o secretario/<sup>40</sup> [fl. 2] que ainda não compareceo, [ilegível]/ nos porem as chaves da caza que ser/ve para os trabalhos da Camara, em/ a qual não se acharão as urnas, encon/trando-se finalmente uma em mão/<sup>45</sup> do procurador da Camara, porem aber/ta, sem chaves e sem sedulas: consi/guio-se por ultimo uma lata digo á/xar-se uma lata de flandre, que con/tinha as sedulas dos Jurados em po/<sup>50</sup>der de um particular, Francisco Aly/pio Franco de Mello.

A vista pois de quanto tenho rela/tado rogo a V. Ex<sup>a</sup>. que se digne dar/ as providencias que a Camara Municipal/<sup>55</sup> da Villa do Riachão entre na orbita/ dos seus deveres e não continue a se/ [ilegível] de luxo em que labora, e/ [fl. 2v] brigando o secretario da indicada/ camara a morar na Villa, e não/<sup>60</sup> na distancia de 12 leguas.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por longos/ annos.

Cidade da Carolina 29 de Novembro/ de 1862.

<sup>65</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Concelheiro/ Antonio Manoel de Campos Mello.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico interino

*Documento 1216*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Addindo este officio que a V. Ex<sup>a</sup>. deri/gi em data de 29 de Novembro proximo pas/sado, em que relatei a V. Ex<sup>a</sup>. todas as oc/<sup>s</sup>correncias que se derão na Villa e Termo/ do Riachão desta Comarca do 1<sup>o</sup> d'Agos/to ultimo a 12 de Novembro neste anno,/ tenho ainda o despraser de levar ao con/hecimento de V. Ex<sup>a</sup>. um factio que me/<sup>10</sup> tem sido assás sensivel.

No dia 4 de Setembro deste mesmo anno,/ na fazenda denominada Sucupira, do/ mencionado Termo do Riachão, José/ Martins dos Santos, moçô de 15 a 16 an/<sup>15</sup>nos de idade, casualmente desparou/ uma arma, e estando em derictura da boca/ da mesma arma uma menina, de/ um a dous annos de idade, de nome/ Raimunda filha legitima de Joaquim/<sup>20</sup> [José Carvalho], esta soffreu na/ [fl. 1v] nuca, a balla da mencionada arma,/ da qual morreo incontinente, mas/ ainda assim vou fazer instaurar o pro/cesso para por elle se conhecer da crimi/<sup>25</sup>nalidade ou inocência do referido José/ Martins dos Santos.

No dia 28 do indicado mez de Novembro,/ proximo passado, um soldado do Cor/po de guarnição desta Provincia, e de/<sup>30</sup> Destacamento desta cidade, de nome/ Hermenegildo Pereira Monteiro, foi/ ao Arraial da Filadelpia, da Camara/ de Bôa Vista de Goyas, onde attacan/do com um paisano de nome José Mi/<sup>35</sup>guel este fes-lhe um ferimento, não/ grave, no alto da testa do lado esquer/do, procedeo-se o competente corpo de/ Delictio, a requerimento meu, o qual/ [2 palavras corroidas] [do Promotor Público]/<sup>40</sup> [fl. 2] d'aquella Comarca, com o rol das testemu/nhas que presenciarão o factio, para/ que proceda na forma da Lei, visto/ como o lugar do delictio é o mesmo da/ moradia do delinquente. No dia 4/<sup>45</sup> deste mez parto para a Villa do Rea/chão, em cumprimento dos deveres a meu/ cargo, onde pretendo demorar-me al/guns dias não só para ir de encon/tro

ao punhal e o bacamarte, que ali/<sup>50</sup> pretendem triunphar, e para isso/  
requisitei reforço da praça para o/ pequeno destacamento d'aquella  
Villa,/ e posso scientificar a V. Ex<sup>a</sup>. que tudo/ farei e nada pouparei  
que me con/<sup>55</sup>dusa conculcar [sic] o crime e restabele/cer a ordem e  
tranquilidade publi/ca, para o que me falta energia/ e coragem; por  
tanto em mim pode/ V. Ex<sup>a</sup>. descansar.

<sup>60</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delatados/ annos como é mister.  
Cidade da Carolina 1<sup>o</sup> de Dezem/bro de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro/<sup>65</sup> Antonio Manoel de  
Campos Mello.

Muito Digno Presidente desta Pro/vincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico intirino

*Documento 1217*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Por um officio que ontem recebi do/ Subdelegado de Policia do 2º Destricto/ da Villa nova da Imperatris, desta Co/smarca, veio ao meu conhecimento,/ que no dia 14 de Setembro ultimo Epi/phanio Aires <da Silva> 2º Juiz de Paz do mes/mo Destricto espancou mortalmen/te uma mulher de nome Paulina/<sup>10</sup> e neste estado a passou para o outro/ lado do rio Tocantins, condusindo-a/ em uma rede até o porto, e ali a con/servou quarenta e tantos dias até que/ se restabeleceo. A providencia que/<sup>15</sup> dei a respeito de semelhante facto verá/ V. Ex<sup>a</sup>. da copia inclusa e agoardo/ o procedimento do subdelegado para/ proceder como me cumpre.

[fl. 1v]

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por muitos fe/<sup>20</sup>lises annos.  
Cidade da Carolina 3 de Dezem/bro de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Antonio Mano/el de Campos Mello.

[fl. 1]

[Anexo]

Copia

Illmo. Senhor

Accuso a recepção do officio que V. S<sup>a</sup>. me derigio/ em data de 2 de Novembro proximo passado, em que/ me fez constar, que no dia 11

de Setembro ultimo/<sup>5</sup> Epiphanio Ayres da Silva espancou uma mulher/ de nome Paulina, que deixou em perigo de vida,/ e que neste estado a passou para o outro lado do To/cantins, conduzindu-a em uma rêde até o porto do/ embarque, e que ali a conservou quarenta e tantos di/<sup>10</sup>as, privandu-o assim de proceder a corpo de delicto/ na pessoa da offendida. Não tendo porem V. S<sup>a</sup>. pro/cedido n'aquelle tempo o competente corpo de de/licto na offendida de que se trata, pelo motivo a[ci]/ma exarado, ainda o pode fazer no caso de existir mar/<sup>15</sup>cas de espancamento, art. 256 do Regulamento n<sup>o</sup> 120 de 31/ de Janeiro de 1842; mas se o delicto não tiver deixado/ vistigios, ou quando os vestigios já não existem/ procederá a corpo de delicto, bastando para base/ do processo de formação da culpa a declaração, que por/<sup>20</sup> uma portaria V. S<sup>a</sup>. fiser de lhe haver chegado a no/ticia da existencia do delicto, mandando na mesma por/taria passar mandado para serem notificadas de/ 5 a 8 testemunhas que saibão da existênciã do facto e o offen/sor para as ver jurar, art. 257 do mesmo Regula/<sup>25</sup>mento. Este processo deve V. S<sup>a</sup>. quanto antes instaurar/ pela obrigação que tem de cumprir o desposto nos ar/tigo 262, 263, 264, e 265, do mencionado Regulamento/ mandando dar vista delle, antes de proferir o seu despa/cho de pronuncia ou de não pronuncia, a esta Pro/<sup>30</sup>motoria como determina art. 222 do sobredito Regu/lamento, e do contrario ficará V. S<sup>a</sup>. sugeito as pe/[fl. 1v]nas do art. 129 §§ 4<sup>o</sup>, 5<sup>o</sup> e 6<sup>o</sup> do Codigo Criminal, embo/ra diga V. S<sup>a</sup>. que se acha em coacção por falta/ de força [ilegível] aproveita em face dos artigos 153 e/<sup>35</sup> 154 do mesmo Codigo.

Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>. Cidade da Carolina 3 de/ Dezembro de 1862.

Illmo. Senhor Theotonio Gonçalves Neves. Dignissimo/ Subdelegado de Policia do 2<sup>o</sup> Districto da Villa/<sup>40</sup> Nova da Imperatriz.

Bento de Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico interino

Conforme  
Maranhão

*Documento 1218*

[fl. 1]

Illmo. Exmo.Senhor

Sinto ainda levar ao conhecimento de/ V. Ex<sup>a</sup>. o seguinte facto.

No dia 21 de outubro ultimo Dionisio/<sup>5</sup> Pereira da Costa, morador do 1º Dis/tricto da Villa da Nova Imperatriz,/ desta Comarca, deo um tiro em uma/ mulher de nome Theodora/ fazendo-lhe seis ferimentos no braço/<sup>10</sup> esquerdo, dos quaes não lhe resultou/ a morte: ajuisa-se que o tiro não/ foi dado de proposito, que o successo/ foi casual; mas procedeo-se a corpo/ de delicto, instaurou-se comptente/<sup>15</sup> processo, e o réo acha-se preso e pro/nunciado como incurso no art. 205/ do Codigo Criminal.

[fl. 1v]

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delatados/ annos.

<sup>20</sup>Cidade da Carolina 6 de Dezem/bro de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Concelheiro/ Antonio Manoel de Campos Mello.

Muito Digno Presidente desta Pro/<sup>25</sup>vincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico intirino



*Documento 1219*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que tendo sido/marcado o dia 15 deste mez para/ a 2<sup>a</sup> Sessão Judiciaria, do corrente anno/<sup>5</sup> deste Termo da Villa do Riachão, só no/ dia 17 conceguio-se a reunião do Ju/ry em numero legal de 37 Juises de/ facto, cujo Tribunal trabalhou sob/ a Presidencia do Juiz de Direito in/<sup>10</sup>tirino da Comarca Francisco Or/phileno de Lyra Mattos: nesta Ses/são forão julgados dous réos, no dia/ 17 Eduvirges Maria Francisca, accu/sada pela Justiça Publica por crime/<sup>15</sup> de morte, foi condemnada a seis an/nos de prisão com trabalho, no dia/ 18 Raimundo Ribeiro dos Santos; tam [sic] a/ccusado pela Justiça Publica por cri/me de offenças phisicas graves foi/<sup>20</sup> condemnado a um anno de prisão/ [fl. 1v] com trabalho e multa correspondente/ a metade do tempo: deixando de serem/ julgados os réos Manoel Correia Salles/ e o soldado do corpo da Guarnição desta/<sup>25</sup> Provincia José Gorgonio: 1<sup>o</sup> re/ccusa [?], que se deo, concedido pelo art./ 275 do Codigo de Processo Criminal, que/ occasionou a faltarem juises para/ completar o Jury de sentença, pelo/<sup>30</sup> que o Juiz de Direito Presidente do/ Tribunal adiou o julgamento para/ a Sessão do anno seguinte: o 2<sup>o</sup> por não/ estar o seu processo preparado, e nem ser possível preparar-se para esta/<sup>35</sup> Sessão: estes ultimos réos se achão pro/nunciados por crime de morte.

A vista pois do quanto fica relatado/ o juis de Direito desolveu o Tribunal.

[fl. 2]

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delata/<sup>40</sup>dos annos.  
Villa do Riachão 20 de Desem/bro de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro/ Antonio Manoel de Campos Mello.

<sup>45</sup>Muito Digno Presidente desta Pro/vincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico intirino

*Documento 1220*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Em meus officios de 29 de Novem/bro ultimo, de 1º e 6 deste mez rela/tei a V. Ex<sup>a</sup>. os factos criminosos que<sup>/5</sup> se derão nesta comarca de 1º de Agos/to a 12 de Novembro proximo pas/sado do corrente anno, fasendo ao/ mesmo tempo constar a V. Ex<sup>a</sup>., que/ no dia 1º deste referido preten/<sup>10</sup>dia partir para Villa do Riachão/ como com efeito parti, e ali me de/morei alguns dias, em cujo tempo/ esforcei-me o quanto me foi possi/vel para castigar o crime e fase-lo/<sup>15</sup> desaparecer do seio da cidade, e foi/ tal a minha deligencia e Constancia/ que consegui desasombrar no tôdo,/ o Termo do Riachão de mau uma [sic]/ de assassinos e ladrões, sem que pres/<sup>20</sup>tasse a menor attenção/ [fl. 1v] aos protetores de tão horrivel e abomi/ navel claci, que não podendo/ corromper-me, ou amedrontar-me/ nutrem-se com a esperança de me/<sup>25</sup> verem demittido do cargo de promo/tor, mas se as circunstan/cias pecuniarias fossem outras, eu/ de bom grado me offereceria a V. Ex<sup>a</sup>./ para continuar no exercicio do/<sup>30</sup> referido cargo, por que mais desejaria/ prestar-me a sociedade, a quem/ tenho a honra de pertencer, e ajudar/ ao Governo de V. Ex<sup>a</sup>. sustentar a/ ordem e tranquillidade Publica do/<sup>35</sup> que fruir lucros que poderia des/pensar, porem sou pobre e sobre/ mim pesa uma onerosa familia.

Devo ainda informar a V. Ex<sup>a</sup>., que/ os delictos de que fiz menção em meus/<sup>40</sup> ditos officios forão tôdos praticados/ por gente da plebe em outrens/ iguaes: e ao que respeita a gente/ da 1ª clace nenhuma alteração/ tem havido, e a comarca se conser/<sup>45</sup>va tranquila.

Deos guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por muitos an/nos.

Cidade da Carolina 26 de Dezembro/ de 1862.

<sup>50</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Concelheiro Antonio/ Manoel de Campos Mello.

Muito Digno Presidente da Provin/cia.

Bento d'Albuquerque Maranhão

<sup>55</sup>Promotor Publico intirino

*Documento 1221*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Não posso deixar de levar conhe/cimento de V. Ex<sup>a</sup>., que o actual Escrivão/ das Collectorias Geral e Provincial des/<sup>s</sup>ta Cidade Manoel Gonsalves de Sousa,/ é ao mesmo tempo secretario da Ca/mara Municipal desta mesma Cida/de, cujos empregos, ou officios, serve con/junctamente, como se não desse incompa/<sup>10</sup>tibilidade de um para com outro, isto/ com detrimento das partes e prejuiso, a/ Fasenda Publica, por quanto apenas/ se riune a Camara Ordinaria ou ex/traordinariamente fica paralisada/<sup>15</sup> a Estação do Sello, ou as partes se vêm/ obrigadas apparicerem perante a Ca/mara para ali o respectivo Secretario/ averbar o sello em seus papeis,/ como a mim tem acontecido;/<sup>20</sup> [fl. 1v] pelo que rogo a V. Ex<sup>a</sup>. que se digne/ providenciar para que sesse este/ abuso.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delatados annos.

Cidade da Carolina 27 de Desem/<sup>25</sup>bro de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Anto/nio Manoel de Campos Mello.

Muito Digno Presidente desta Pro/vincia.

<sup>30</sup>Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico intirino

*Documento 1222*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Participo a V. Ex<sup>a</sup>. que tendo sido marca/do o dia 26 de espirante mez de Dezem/bro para a 2<sup>a</sup> Sessão Judiciaria do/5 Jury desta Cidade, no dia 27 de riuniu-se/ o Tribunal em numero de 43 jurados,/ e deo principio aos seus trabalhos no/ mesmo dia 27: nesta Sessão forão/ submittidos a julgamento os processos dos/10 réos Raimundo João da Silva, e An/tonio da Costa Neiva, o 1<sup>o</sup> accusado pe/la justiça Publica por crime de mor/te, foi condemnado a pena de mor/te, o 2<sup>o</sup> accusado, particularmente, pelo/15 crime declarado no art. 235 do Cod. Cri/minal com referencia ao art. 269 do/ mesmo Codigo deixou de ser julgado, no/ dia 29, pelo recussa que se deo conce/dida pelo art. 275 do Codigo de Processo cri/20minal, que occasionou faltarem Jui/ses de facto para completar o Jury/ de sentença, pelo que o Juiz de Direito/ [fl. 1v] Presidente do Tribunal addiu o jul/gamento para a 1<sup>a</sup> Sessão Judiciaria/25 do anno seguinte.

Aproveito esta occasião para levar/ a concideração de V. Ex<sup>a</sup>. a seguinte oc/correnca: No dia 26, marcado para/ a reunião do Jury de que se trata, com/30pariceo na Salla das Sessões: o 6<sup>o</sup> Sup/plente do Juiz Municipal deste Ter/mo Capitão Joaquim Eduvirges Fran/co que havia assumido a jurisdição/ de Juiz de Direito, interino em lugar/35 do 3<sup>o</sup> Supplente do mesmo Juiz Muni/cipal Majór Manoel Joaquim Perei/ra, que havia dado parte de duente,/ e sendo estes os unicos supplentes do re/ferido Juis Municipal que existem/40 neste mesmo Termo, e como taes do Juiz/ de Direito, acontece que no sobredito/ dia 27 adoeceo o dito Capitam Franco,/ que neste sentido communicou/ [fl. 2] oficialmente ao Presidente intirino/45 da Camara Municipal desta cidade/ Capitão José Joaquim da Silva, este/ logo appareceo na salla das Sessões/ do Jury no caráter de Juiz de Direito/ intirino, abrio a sessão e continuou/50 nos trabalhos

até que desolveo o Tri/bunal no dia 29, por não haverem mais/ processos preparados para esta Sessão.

Eu comquanto não ignora-se que/ esgotada a luta dos Supplentes do Juiz/<sup>55</sup> Municipal deste Termo é o Juiz de/ Direito da Comarca substituido pelos/ Supplentes do Juis Municipal do Ter/ mo do Riachão, intendi, que não po/dia deixar de haver a 2<sup>a</sup> Sessão Judicia/<sup>60</sup>ria neste Termo, e que a vista das cir/cunstancias que se derão devia acom/panhar o mencionado Presidente da/ Camara, com exercicio de Juiz de Direi/to intririno, nos trabalhos do Jury, porque/<sup>65</sup> [fl. 2v] achando-se reunido o Tribunal composto/ de Juises de facto quase todos moradores na/ distancia de 40, 50, 60 e mais leguas, pari/ceu-me impossivel esperar-se pelo com/paricimento de um supplente de Juiz/<sup>70</sup> Municipal do Riachão, que alem de ainda/ ir chamar-se, na distancia de 22 leguas, e/ sendo o tempo invernos, e o caminho cortado/ por muitos rios, só poderia estar nesta/ cidade em dias de anno seguinte; portanto/<sup>75</sup> espero que V. Ex<sup>a</sup>. enttendendo os justos motivos/ que neste lhe tenho representado em vez de/ julgar meu procedimento criminoso, ou/ degno de representação se dignará approva/lo ainda em vista de minhas bôas in/<sup>80</sup>tenções.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por dellatados annos. Cidade/ da Carolina 30 de Dezembro de 1862.

Illmo. e Exmo. Senhor Concelheiro Antonio Mano/el de Campos Mello.

<sup>85</sup>Muito digno Presidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico intririno





Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1862 – 1865

Maço: (1863) – Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas da Capital, Alcântara, Rosário, Turiaçu e Viana ao Presidente da Província



*Ofícios do Promotor Público  
da Capital*

*1863*



*Documento 1223*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Participo a V. Ex<sup>ca</sup>., que nesta data dei as necessarias/  
providencias, afim de ser o Commendador José Joaquim Tei/xeira  
Vieira Belford, processado pelos factos crimino/sos praticados por  
elle na Casa da Assembléa Le/gislativa Provincial.

Deos Guarde a V. Ex<sup>cia</sup>.

Maranhão, 27 de Maio de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de  
Campos Mello.

<sup>10</sup>Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Abel Graça

*Documento 1224*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Pelos artigos 4, § 9 da Lei de 3 de Dezembro/ de 1841, e 58, § 13 do Regulamento de 31 de Janeiro de/ 1842 pode o Chefe de Policia remetter quan/<sup>5</sup>do julgar conveniente, todos os dados, provas/ e esclarecimentos que houverem obti/do sobre um delicto, com uma exposição/ do caso e de suas circunstancias, aos jui/zes competentes á fim de formarem culpa.

<sup>10</sup>Mas esta faculdade do Chefe de/ Policia tem limites estabelecidos pelo arti/go 61 do citado Regulamento não se estende á to/dos os crimes, e só pode exercer-se nos/ casos dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, e 12º do cita/<sup>15</sup>do artigo 58, e ainda assim, todas as ve/zes que esses casos não se apresentem/ revestidos de circunstancias extraordinaria/rias e tais que reclamem a atenção par/ticular e o conhecimento do Chefe de Po/<sup>20</sup>licia e o emprego de meios mais amplos/ que tenha a sua disposição.

Por conseguinte penso que o Chefe/ de Policia não pode remetter á outra au/ctoridade o conhecimento dos factos crimi/<sup>25</sup>nosos que não os previstos e determina/dos no referido artigo 61; e menos deixar/ de acceitar qualquer denuncia ou quei/xa perante elle dada e remettel-a á ou/tra auctoridade ou Juiz.

<sup>30</sup>A faculdade outorgada ao Chefe/ [fl. 1v] de Policia pelos artigos 4, § 9º da Lei de 3 de/ Dezembro e 58, § 13 do Regulamento de 31 de Janeiro/ de 1842 é de policia administrativa e ju/diciaria; e em face das disposições cita/<sup>35</sup>das claramente redigidas, só tem logar/ quando o Chefe de Policia procede ex-/officio e se determina por movimento/ proprio e não por provocação da parte.

Dada a queixa ou denuncia peran/<sup>40</sup>te o Chefe de Policia, a sua jurisdicção fi/ca prevenida, torna-se elle o unico compe/tente para conhecer do facto, e exclue a/ competencia cumulativa dos outros Juizes.

Tal é a doutrina de Direito sobre a mate/<sup>45</sup>ria, consagrada no Aviso de 15 de Outubro/ de 1832.

E prevenida a jurisdição, ja o Chefe/ de Policia não pode renuncial-a, porque/ a ordem das jurisdições é de direito publico,/<sup>50</sup> e independente do arbitrio do Juiz.

Á vista do exposto consulto V. Ex<sup>a</sup>./ sobre o seguinte.

Se o Senhor Desembargador Chefe de Policia interi/no podia remetter ao Juiz Municipal da/<sup>55</sup> 2<sup>o</sup> vara, desta Capital, a denuncia que pe/rante elle dei do Commendador José Joa/quim Teixeira Vieira Belfort pelos factos/ criminosos practicados na Casa da Assem/blea Legislativa Provincial.

[fl. 2]

<sup>60</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Maranhão, 1<sup>o</sup> de Junho de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico

<sup>65</sup>Abel Graça

\Ao Sr. Dezembargador proceda como para a consulta com parecer./

\Respondido com a minuta junta./

*Documento 1225*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital do Mara/nhão 14 de Julho de 1863

Illmo. e Exmo. Senhor

Em resposta ao officio de V. Ex<sup>a</sup>. de 10/<sup>5</sup> do corrente, sob n<sup>o</sup> 392, tenho a dizer/ que ainda não dei andamento á denun/cia de que V. Ex<sup>a</sup>. tracta, por assim/ convir aos interesses da Justiça Publi/ca.  
<sup>10</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Antonio Manoel de Aragão e Mello.  
Muito Digno Chefe de Policia desta Provincia.

O Promotor Publico  
Abel Graça

[fl. 1]

[Anexo]

[II]mo Exmo. Senhor Dor. Chefe de Policia/ do Maranhã

Diz o Commendador José Joaquim/ Teixeira Vieira Belfort que tendo/<sup>5</sup> a Promotoria Publica da Comarca da/ Capital dado uma denuncia contra/ o Supplicante, e tendo sido designado/ o Juiz Municipal da 2<sup>o</sup> Vara para/ formar a culpa, o que fôra con/<sup>10</sup>firmado pela Presidencia em res/posta a uma consulta que sobre/ isso fizera a mesma Promotoria, ate/ hoje ainda não foi notificado o/ Supplicante para ver seguir os trami/<sup>15</sup>tes do processo, e como a lei re/commenda toda a prontidão/ nas causas criminaes, e a Promo/toria Publica não tenha até o/ presente, levado a conhecimento/<sup>20</sup> do Juiz Municipal



a suposta/ denuncia, vem respeitosamente reque/rer a V. Ex<sup>a</sup>. que se sirva ordenar/ á Promotoria que quanto antes dê an/damento a denuncia, pelo que<sup>25</sup> [fl. 1v] Pede a V. Ex<sup>a</sup>. Illmo. Exmo./ Senhor Dor. Chefe de Policia/ assim se digne deferir/ ao Supplicante./ Espero Receber Merce.

<sup>30</sup>José Joaquim Teixeira Vieira Berford  
Maranhão 9 de Julho 1863.

\Sellado volte a Secretaria do Palácio do Maranhãm 16 de  
Julho de 1863./

\N. 24 75 Pago em réis. Maranhão 17 de Julho 1863. Sabino  
Gomes./



*Ofícios do Promotor Público  
de Alcântara*

*1863*



*Documento 1226*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Accuso a recepção do officio de/ V. Ex<sup>a</sup>. datado de 20 de Dezembro do anno/ proximo passado, ao qual acompanhou por/<sup>s</sup> copia o Aviso do Ministerio da Justiça/ de 24 de Novembro do mesmo anno ordenan/do-me V. Ex<sup>a</sup>. que informe sobre as offensas/ que o Dor. João Franco de Sá praticara na/ mulher livre Rita Maria da Conceição,<sup>10</sup> a qual sendo por ordem d'elle castigada, fôra/ amarrada e n'esse estado remetida ao Com/mandante do destacamento d'esta Cidade/ para ser recolhida a prisão.

Antes porem de dar essas infor/<sup>15</sup>mações exigidas por V. Ex<sup>a</sup>., cumpre-me ex/pôr á V. Ex<sup>a</sup>. o meo procedimento na quali/dade de Promotor Publico da Comarca, conforme/ determina o citado Aviso.

Tendo deixado o exercicio do meo/<sup>20</sup> cargo no dia 21 de Maio do referido anno,/ em consequencia de uma pronuncia contra/ mim decretada pelo Supplente do Juiz Mu/nicipal, então Juiz de Direito interino da co/marca da Chapada, João da Cunha Alcan/<sup>25</sup>for, depois de minha ausencia d'aquella co/marca, e pelo facto de não ter eu como Promo/tor que fui da mesma comarca, para onde/ d'esta me removeo o antecessor de V. Ex<sup>a</sup>., afim/ [fl. 1v] de oppôr algum obstaculo as perseguições pra/<sup>30</sup>ticadas por esse Juiz, acompanhado por doente [sic]/ ao mesmo Juiz ao Termo da Chapada, e só ten/do reassumido o exercicio á 7 de Dezembro do/ mencionado anno, não occupava como V. Ex<sup>a</sup>./ ja vê o cargo de Promotor em 20 de Agosto/<sup>35</sup> data em que se deo o facto de que se tracta.

Escrupoloso como sou no cum/primento dos meos deveres, logo que tomei/ posse do meo cargo e que ao meu conhecimen/to veio esse facto, tractei de averiguar se pelas/<sup>40</sup> circunstancias de que se revestio dava lo/gar á algum procedimento por parte da/ Justiça Publica.

Informado porem de que/ embora o espancamento da mulher em/<sup>45</sup> questão tivesse sido feito por mandado do/ Dor. Franco Sá, a sua prisão todavia não/ tivera logar por ordem do mesmo Dor., visto/ que por determinação do Delegado de Policia/ foi ella posta em liberdade, o que não se daria/<sup>50</sup> se essa prisão não se effectuasse por ordem sua,/ convenci-me de que nenhuma intervenção de/veria ter em semelhante negocio, tanto mais/ quanto a offendida não é pessoa miseravel/ e havia desistido da acção que lhe competia.

<sup>55</sup>Alem d'isto sabendo tambem/ [fl. 2] que o Dor. Chefe de Policia ordenara ao Delegado/ de Policia que procedesse as necessarias investi/gações sobre esse facto e que lhe havia sido re/ mettido o resultado d'essas averiguações, entendi/<sup>60</sup> dever aguardar as providencias d'aquella autori/dade.

Em vista do exposto verá V. Ex.<sup>a</sup>. que/ o meo procedimento em relação á essa occurren/cia tem sido regular.

<sup>65</sup>Passo agora á expôr o facto com as/ circunstancias que o acompanharão, e o farei/ firmado em informações que me forão dadas/ por pessoas á meo ver dignas de credito.

Tendo essa mulher por veses lançado/<sup>70</sup> lixo nas proximidades da caza em que reside/ o Dor. Franco Sá e ja havendo este repre/ hendido tal procedimento, aconteceu que no/ dia 20 de Agosto do anno proximo passado/ foi ella sorprendida pelo mesmo Dor. Sá/<sup>75</sup> na pratica d'esse acto reprovado.

Foi então que segundo me infor/marão o Dor. Franco Sá á mandou agarrar/ por um seo escravo, por quem lhe fez dár/ palmatoadas nos pés e nas mãos, sendo em/<sup>80</sup> seguida preza conforme me consta á ordem/ do Delegado, o qual averiguando o facto or/[fl. 2v]denou depois á sua soltura, dizendo-lhe que/ intentasse contra o seo offensor a acção que/ lhe cabia, o que ella não fez por haver de/<sup>85</sup>sistido da mesma acção.

Eis ahi exposto o facto de que/ tracta o Aviso que me foi remetido por V. Ex.<sup>a</sup>./ conforme as informações que poude obter.

Concluo pedindo á V. Ex.<sup>a</sup>. que se/<sup>90</sup> digne desculpar o não ter eu á mais tempo/ respondido ao citado officio de V. Ex.<sup>a</sup>., attenta/ a necessidade, em que me achei de obter sobre/ esse facto informações

de pessoas insuspeitas/ e desinteressadas, quer á favor, quer contra o/<sup>95</sup> Dor. Franco de Sá.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello.

Dignissimo Presidente da Provincia.

Alcantara 20 de Janeiro de 1863.

<sup>100</sup>Candido Emigdio Pereira Lôbo Júnior  
Promotor Publico da Comarca

\Por copia ao Sr. Ministro da Justiça./

\Foi por copia ao Senhor Ministro da Justiça a 17 de Fevereiro de 1863./

*Documento 1227*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que no dia 16 do cor/rente mez entrei em exercicio das funcções/ do meu cargo.

⁵Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Alcantara: 20 de março de 1863.

Illmo. Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Manoel de/ Campos Mello,

Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

<sup>10</sup>Augusto Olympio Gomes de Castro,  
Promotor Publico da comarca de Alcantara



*Documento 1228*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Participo a V. Ex<sup>a</sup>., que, nomeado/ interinamente pelo Juis de Di/reito desta Comarca Promotor Pu<sup>s</sup>blico, no impedimento do actu/al Dor. Augusto Olimpio Gomes/ de Castro, entrei hoje no exercicio/ do referido cargo.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Alcantara, 23 de Maio de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel Campos/  
Mello.

Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

João Baptista Falcão

\Comunicou-se a thesouraria em 30 do mesmo./

\A thesouraria comunique-se./

*Documento 1229*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que nesta data reassumi/ o exercicio do cargo de Promotor Publico desta Co/marca; e hoje mesmo sigo para a Villa de Sam/<sup>s</sup> Bento, onde se vai abrir a primeira Sessão do Ju/ry deste anno.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Alcantara, 9 de Julho de 1863.

Illmo Exmo. Senhor Doutor Ambrosio Leitão da Cunha,  
<sup>10</sup>Presidente da Provincia do Maranhão.

Augusto Olympio Gomes de Castro  
Promotor Publico da Comarca

\Inteirado. Comunique a Thezouraria./

\Comunicado a Thesouraria em 15 de Julho./

\Respondido a 15 do mesmo./

*Documento 1230*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Julgo de meu dever comunicar a V. Excelência os/ factos ultimamente praticados nesta Cidade,/ e que me parecem dignos da maior atten<sup>5</sup>ção. A aproximação do dia 9 deste/ mez, em que deve ter lugar a eleição dos/ eleitores o Delegado de Policia deste Termo/ vai recolhendo á cadeia pu/blica cidadãos pacificos, que se acham qualifica<sup>10</sup>dos votantes, a pretexto de indagações policiaes./ Alem de processos accintosos/ por suppostos crimes de resistencia, com/ o fim unico de atemorisar os votantes, que/ de facto já se achão sobremodo assustados,<sup>15</sup> os amigos e correligionarios do Delegado es/palham sem a menor reserva que V. Ex<sup>a</sup>./ tem recommendado as violencias que se/ vão praticando. Sei que são taes/ boatos tricas [sic] eleitoraes, a que os partidos/<sup>20</sup> recorrem em taes conjucturas, mas é/ sempre certo que elles desarmam,/ [fl. 1v] e contribuem para o triumpho do lado/ que os espalha. Ultimamente acham-/se nesta cidade muitos homens desconhe/<sup>25</sup>cidos que transitam armados de cacetes/ pelas ruas desta cidade e que segun/do me informão são da Comarca de Gui/marães de um lugar denominado/ Chapada. A meu ver a tran/<sup>30</sup>quillidade publica nesta cidade corre/ eminente risco se V. Ex<sup>a</sup>. não tomar provi/dencias em ordem a fazer que a Policia/ se Contenha, pois são as auctoridades/ os unicos responsaveis pelos aconteci/<sup>35</sup>mentos que se vão preparando.

Como Promotor desta Comarca cum/pro o meu dever levando ao conhecimen/to de V. Ex<sup>a</sup>. os factos referidos, asseveran/do a V. Ex<sup>a</sup>. que não tenho outro movel [sic]/<sup>40</sup> que não seja o interesse de conservar-/<sup>40</sup>se a tranquillidade publica.

[fl. 2]

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.  
Alcantara 5 de Agosto de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Dr. Ambrosio Leitão da Cunha.  
<sup>45</sup>Presidente da Provincia.

Augusto Olympio Gomes de Castro  
Promotor Publico da Comarca

*Documento 1231*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Por officio datado de hontem ordena-me V. Ex<sup>a</sup>./ que eu declare os nomes dos cidadãos quali/ficados votantes, que tiverem sido recolhidos/<sup>5</sup> á cadeia publica por ordem do Delegado de Policia, qual o motivo declarado na ordem/ de Prizão de cada um delles; e bem assim que/ especifique quaes os processos instaurados; a/ natureza dos crimes lhes servem de base,<sup>10</sup> e o estado em que se acham.

Em cumprimento destas ordens declaro a/ V. Ex<sup>a</sup>. que teem sido recolhidos á cadeia publi/ca por ordem do Delegado de Policia os cida/dãos Alexandrino Antonio Nogueira, quali/<sup>15</sup>ficado no primeiro quarteirão desta Freguezia;/ José Cezar Mendes, qualificado no segundo/ quarteirão do segundo districto desta mesma/ Freguezia; Manoel de Jesus Cabral, qua/lificado no septimo quarteirão, e Manoel/<sup>20</sup> José de Abreu, qualificado no sexto quartei/rão. Além destes que eu conheço pessoal/mente, muitos outros se acham presos á or/dem do Delegado, mas não posso affirmar/ a V. Ex<sup>a</sup>. se são qualificados, por não puder,<sup>25</sup> [fl. 1v] pela urgencia desta resposta obter em tempo/ uma certidão da qualificação dos votantes d<sup>2</sup>/esta parochia. Sei, porem, que pelo Juizo/ de Direito se está processando uma petição/ de habeas corpus dos cidadãos recolhidos á/<sup>30</sup> cadeia. Algum dos que deixo mencio/nados ja obtiveram soltura depois de ha/verem promettido ao Delegado de Policia/ não votar nas proximas eleições. Sei deste/ facto, por me ter sido referido pelo cidadão/<sup>35</sup> José Cezar Mendes, que foi solto median/te esta promessa.

Os motivos de taes prizões me são/ na maior parte desconhecidos. Apenas pude/ obter do carcereiro da cadeia publica a/<sup>40</sup> nota relativa – aos presos – Manoel de Jesus/ Cabral, José Alberto Barreto, Isidoro Naza/reth, Fabricio Pinheiro, e outros, cujos nomes/ ignoro, a qual é concebida nestes termos,/ textualmente copiados.

– Tenha-os em prizão/<sup>45</sup> até que se proceda as precisas indagações/ sobre os fins que os trocerão nesta cidade,/ visto serem de logares longicos e inspirarem/ [fl. 2] [± 2 palavras corroídas] de suas sinistras intenções/ [corroído], V. Ex<sup>a</sup>. sabe que pela decisão d[O]/<sup>50</sup> Ministerio da Justiça de 11 de Dezembro de/ 1861, dirigida á Presidencia do Rio Grande/ do Norte, taes prizões estão abolidas. Mas,/ o que sorprende é ver-se que são presos os/ cidadãos mencionados, ao passo que transitam/<sup>55</sup> livremente, e moram em uma casa contingua/ á do Delegado individuos desconhecidos, que,/ segundo informações fidedignas, pertencem/ á comarca de Guimarães, e alguns de triste/ celebridade n' aquella comarca.

<sup>60</sup>A dar-se credito aos boatos que circulam/ muitos outros cidadãos serão presos, afim de/ não votarem. Segundo me informam, aca/bam de partir para o porto do Castello, no/ 2º districto desta Freguezia, seis praças de Poli/<sup>65</sup>cia e um official de justiça, afim de oppo/rem-se ao embarque para esta cidade dos/ votantes que moram naquelles lugares.

Quanto aos processos instaurados, sei que/ o subdelegado tem processado aos cidadãos Ma/<sup>70</sup>noel Joaquim Soares por crime de offensas/ [fl. 2v] phisicas leves na pessoa de Manoel [Antô]/nio do Nascimento foi hontem pronunciado;/ e Antonio Marianno d' Araujo Cabral/ pelo mesmo crime na pessôa de Jacynta/<sup>75</sup> de tal; tambem ja está pronunciado.

Devo aqui declarar a V. Ex<sup>a</sup>. que os referi/dos cidadãos me disseram de publico que/ o subdelegado lhes promettera a absolvição/ se votassem com elle. Não me attrevo/<sup>80</sup> a acreditar em tal facto, porque depõe/ altamente contra a auctoridade que o practi/ca. Não fui ouvido em nenhum destes pro/cessos, o que me parecia conveniente, não/ obstante ser o crime particular, por ser o juiz/<sup>85</sup> processante pessoa leiga em Direito e com/pletamente alheia á marcha do processo.

Pela delegacia de Policia estão sen/do processados Manoel Joaquim Soares/ por crime de resistencia: ja foram inqui/<sup>90</sup>ridas duas testemunhas; e José Marian/no de Mello Maranhão pelo crime pre/visto no artigo 219 do Codigo Criminal. Fo/ram notificadas as

testemunhas; mas o/ [fl. 3] Delegado addiu a inquirição para depois das/<sup>95</sup> eleições. Sobre o crime imputado a Ma/noel Joaquim Soares, devo dizer a V. Ex<sup>a</sup>./ que as testemunhas que juraram, affirmam/ que não houve, resistencia; e da propria/ participação do cabo do destacamento de/<sup>100</sup> Guardas Nacionaes, Sabino Borges, deprehen/ de que se ouve crime, foi de desobedien/cia e não de resistencia, por faltar o/ elemento da força, que segundo o artigo 116 do/ Codigo Criminal, qualifica o crime de re/<sup>105</sup>sistencia. Creio que estão satisfeitas as/ exigencias do citado officio de V. Ex<sup>a</sup>.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Alcantara 7 de Agosto de 1863.

Illmo. Exmo. Senhor Doutor Ambrosio Leitão da Cunha,  
<sup>110</sup>Presidente da Provincia do Maranhão.

Augusto Olympio Gomes de Castro,  
Promotor Publico da Comarca

*Documento 1232*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo eu sido, por portaria de 9 de Novembro nomeado, pelo Dor. Juiz de Direito da Comarca,/ promotor publico interino da mesma no impedimen/<sup>5</sup>to do effetivo Dor. Augusto Olimpio Gomes de Cas/tro, accompanhei ao mesmo Dor. Juiz de Direito pa/ra a Villa de São Bento onde toma parte nos tra/balhos das sessões do Jury que tiverão lugar no/ dia 16 a 20 do corrente; e como existisse n'esta Ci/<sup>10</sup>dade processos de furto de gado e de responsabili/dade para serem ultimados, segui para esta mesma/ Cidade no dia 25 do andante afim d'os levar e vol/tar com tod'a brevidade, não só para tomar parte/ na revizão dos jurados, e como tambem para ul<sup>15</sup>mação dos processos que ficão ditos.

Tendo o Dor. Augusto Olimpio Gomes de Castro/ Promotor publico d'esta comarca, terminado a li/cença de tres mezes em cujo gôzo se achava, no dia/ 21 do corrente, e não me tendo communicado até es [sic]<sup>20</sup> data achar-se em exercicio, vejo-me portanto em/ duvidas se devo ou não continuar a exercel-o/ [fl. 1v] uma vez que não me tenho sido communicado.

Peço a V. Ex<sup>a</sup>. se digne esclarecer-me a/ respeito, visto como o Dor. Juiz de Direito se acha/<sup>25</sup> na Villa de São Bento em serviço.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria da Cidade de Alcantara 31 de < Dezembro > de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Desembargador Miguel Joaquim/<sup>30</sup>  
Ayres do Nascimento. Muito Digno Vice Pre/sidente da Provincia.

O Promotor Publico Interino  
Luiz Gonzaga da Cunha Sales



\Desde que se apresentou em exercicio o Promotor effectivo, não deva ter duvida em deixa-lo, sendo que elle deva fazer a comunicação ao Juiz competente./

\Respondido 5 Janeiro 64/



Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1862 – 1865

Maço: (1863) – Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas da Capital, Alcântara, Rosário, Turiaçu e Viana ao Presidente da Província

(Continuação do Tomo 10)



*Ofícios do Promotor Público de Turiacu*

*1863*



*Documento 1233*

[fl. 1]

Illm. e Exm. Sr.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex<sup>a</sup>. que hoje entrei/ no exercicio do cargo de Promotor Publico d'esta Comarca/ por o ter findado o tempo da licença, que V. Ex<sup>a</sup>. se dig<sup>s</sup>nou de conceder-me para ir ao Piahuy tomar assento/ na Assembleia legislativa provincial, como um de seus/ membros, avisar como tâobem que excedi um dia/ da referida licença por motivo de força maior, pois que/ tendo-me embarcado ahi a 10 do corrente no vapor/<sup>10</sup> São Luis - com destino á esta comarca, aconteceu que/ não foi possivel a sahida do mesmo vapôr senão no/ seguinte dia 11 do corrente, como é notoriamente sabido/ em consequencia do que hoje só hoje é que pude chegar/ aqui. Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por muitos annos.

<sup>15</sup>Villa do Tury-assú: 14 de Janeiro de 1863.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Antonio Manoel de/ Campos Mello. Dignissimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Candido Pereira de Lemos

[a lápiz] \À thesouraria, e comunique-se a ocorrência./  
\Comunicado a Thesouraria em 24 de Fevereiro. Resposta na mesma./

*Documento 1234*

[fl. 1]

Illm. e Exm. Sr.

Constando-me que em diversos pontos d' esta Comarca muitos escra/vos, incitados pela noticia das occurrencias, que se deram entre o go/verno britanico e o brasileiro, se preparam para uma insurreição, que/s será inevitavel, se de prompto não forem tomadas algumas precauções,/ apresso-me a informar a V. Ex<sup>a</sup>. d' esse mesmo, afim de que V. Ex<sup>a</sup>. se Di/gne de ordenar aquellas, que em sua Sabedoria julgar mais Convenien/tes.

Parece-me dever communicar tâobem á V. Ex<sup>a</sup>. que acabo de ser in/<sup>10</sup>formado, de que entre aquelles escravos se contam fugidos 11 de Mano/el da Costa Freire, 6 de Manoel José Rodrigues Ponçadilha, 1 de José de/ Campos Gonçalves, e muitos outros de Antonio Elias Mendes.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por muitos annos. Villa do Tury-/assú:  
10 de Abril de 1863.

<sup>15</sup>Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Dor. Antonio Manoel de Campos/ Mello. Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Candido Pereira de Lemos



*Documento 1235*

[fl. 1]

Illm. Sr.

Accuso recebido o officio de V. S. de 23 de Junho proximo/ passado e que me foi entregue á 17 do corrente, acompanha/do de um exemplar do Decreto n° 3067 de 17 de Abril ul/<sup>st</sup>imo, que regula o registro dos casamentos, nascimentos/ e obitos das pessôas que professarem religião diferente/ da do Estado. Deus Guarde a V. S. Villa de Tury-assú:/ 20 de Julho de 1863.

Illm. Sr. Dor. Ovidio da Gama Lobo,

<sup>10</sup>Digníssimo Secretario do Governo d'esta Provincia.

O Promotor Publico  
Candido Pereira de Lemos



*Oficios do Promotor Público de Viana*

*1863*



*Documento 1236*

[fl. 1]

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que hontem ás 8 horas e meia da/ noute, recolhendo-se a sua caza o cidadão portuguez/ Francisco Pereira de Sá Chuva, ao entrar no corredor, foi/ ali mesmo acommettido por um desconhecido, que lhe deu/<sup>s</sup> uma grande facada.

Dando varios gritos o paciente, sahiu procuran/do valimento do seu vizinho, o cidadão buticario Joa/quim de Figueiredo Lima Albuquerque, que aco/dindo á victima o recolheu na sua butica, onde jun/<sup>to</sup> a este, e aos cidadãos Jose Maria Ferreira Men/donça, e Delfino Ferreira Lôbo, exalou os ultimos/ suspiros! A essas mesmas horas corrêrão ao lugar/ do delicto muitas pessoas, e o Delegado de Policia proce/deu emmediatamente ao corpo de delicto. O assas/<sup>ino</sup> evadiu-se, e vulgarmente se diz que fôra um/ escravo do assassinado, de nome Job, que com mais/ trez parceiros acha-se fugido ha tempos, e consta que/ vágão por estas mediações.

O summario vai seguir seus termos.

<sup>20</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Vianna 26 de Janeiro/ de 1863.

Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello.

Digníssimo Prezidente desta Província.

Manoel Coêlho de Souza

<sup>25</sup>Promotor Público da Comarca

*Documento 1237*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Obedecendo ao respeitavel officio de V. Ex<sup>a</sup>./ de 14 do corrente, lançado no requerimento de/ D. Thereza Maria da Silva tenho a infor<sup>s</sup>mar a V. Ex<sup>a</sup>. que são falsos os [fa]ctos alega[dos]/ pela requerente contra mim.

Ha mais de vinte annos [que] [corroído]/ qualidade de Promotor Publico com [corroído]/ Presidentes e Juizes de Direito, e [± 2 palavras corroídas]/<sup>10</sup>de cumprir com os meus deveris, [corroído]/ me he agora mui sensivel [corroído]/ calumniado! He esta porem a sorte/ do empregado publico honrado, que caprixa/ nos seus deveres, e não macula a dignidade/<sup>15</sup>de seu cargo.

Nunca Exmo. Sr. indigitei, nos au/tos que se enstaurarão pelo cruel assassinato/ do Cidadão Francisco Pereira de Sá Chuva,/ uma só testemunha, pois o Delegado for/<sup>20</sup>mador da culpa éra quem as nomeava,/ e mandava notificar. O que eu fazia/ e ainda faço é requerer que deponhão as/ referidas, conforme manda a lei, como provo/ com o documento junto.

<sup>25</sup>A vóz publica, e os indicios vehementes/ são, e não eu, que teem indigitado o es/cravo Job, como assassino de seu senhor [corroído]/ [fl. 1v] as testemunhas que até hoje teem deposto,/ em n<sup>o</sup> de 4, e as referidas, assim júrão, e so/<sup>30</sup>mente Egidio José Gonçalvis, e Honorio Nu/nes Soeiro forão os que declararão que o escra/vo de nome João de D. Antonia d'Oliveira/ [corroído], f[ora] quem commettêra o delicto,/ a [± 2 palavras corroídas] do Tenente João Rodriguis d<sup>7/35</sup> Ol[iveira] [corroído], e D. Maria Thereza d'Oli/[veira] [corroído], cujas testemunhas são inimigas [cor/roído] de Egas, como conota no processo,/ pelos documentos a elle anexos, e a primei/ra até jurou a inimizade.

<sup>40</sup>Emquanto ás perguntas que tenho reque/rido á authoridade para as fazer por par/te da justiça, vérsão tão sómente em es/clarecer

quem seja o criminozo, e nunca/ com ensinuações, porque se isto assim aconte/<sup>45</sup>cesse, serão repellidas pela Authoridade; accres/ cendo que nem conviverão com as testemu/nhas, e só sei quem são quando estão de/pondo, pois até o Delegado he quem tem/ os autos guardados, por não se confiar de/<sup>50</sup> empregado algum.

O Escrivão Egidio Jose Goncalves foi/ o mesmo que redigiu este requerimento calum/ni[os]o, e he o unico que promove tudo isto, só/ [fl. 2] com o fim de obter a minha dimissão, para/<sup>55</sup> o que trabalho ha muitos annos, em virtude/ de nunca ter-me prestado a saptisfazer seus/ caprixos e vinganças particulares.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Vianna 19 de Fevereiro de 1863.

<sup>60</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Campos/ Mello. Muito Digno Prezidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza  
Promotor Público da Comarca

[fl. 1]

[Anexo 1]

Illmo. Senhor

Tenho presente o officio de V. S<sup>a</sup>. com data/ de hontem, no qual me pede que, para poder/ responder e informar ao Exmo. Senhor Prezidente da/<sup>5</sup> Provincia, lhe responda aos seguintes artigos:/ 1<sup>o</sup> Qual foi a authoridade que, poucos momentos/ depois do barbaro assassinato praticado na pessoa/ do cidadão portuguez Francisco Perei<sup>ra</sup> de Sá Chuva,/ se apresentou para proceder ao exame de corpo/<sup>10</sup> de delicto do mesmo; 2<sup>o</sup> Qual a authoridade que/ instaurou o summario da formação da cul/pa, e funcionou no mesmo até 4 do corrente, dia/ em que se apresentou o 1<sup>o</sup> Supplente do Delega/do

de Policia o Cap<sup>it</sup>am José Candido Nunes;/<sup>15</sup> 3° Qual a authoridade a quem officiei para to/mar conta do expediente, quando me senti mo/lesto; 4° Qual a authoridade que se apresentou/ para continuar no summario; 5° Finalmen/te, se na qualidade de Promotor Publico da Comar/<sup>20</sup>ca foi V. S<sup>a</sup>. presente a todos os actos e deli/gencias, feitas por mim como Delegado, e se/ durante estas V. S<sup>a</sup>. indicou, ou nomiou alguma,/ ou algumas testemunhas, para deporem no pro/cesso, alem das que forão referidas, pelas que/<sup>25</sup> mandei notificar. Quanto ao primeiro respon/do que na qualidade de 3° Supplente do Delegado em/ exercicio, apresentei-me poucos momentos depo/is do assassinato na pessoa do cidadão Portu/gues Francisco Pereira de Sá Chuva, e procedi/<sup>30</sup> [fl. 1v] emediatamente ao exame de corpo de delicto.

Quanto ao segundo, que fui eu a authori/[dade] [que] instaurei o summario da formação da cul/pa, e funcionei no mesmo até o dia 4 do corren/te em que se apresentou o 1° Supplente Cap<sup>it</sup>am/<sup>35</sup> José Candido Nunes. Quanto ao terceiro que,/ achando-me molesto, officiei ao meu emmedi/ato, o Cap<sup>it</sup>am Mariano José de Souza, para tomar/ conta do expediente. Quanto ao quarto apre/zentou-se, para tomar digo para continuar/<sup>40</sup> no summario, o 1° Supplente Cap<sup>it</sup>am José Can/dido Nunes. Quanto, finalmente ao 5° é certo/ achar-se V. S<sup>a</sup>. presente a todos os actos e di/ligencias feitas por mim, durante as quais/ nunca V. S<sup>a</sup>. nomiou, ou indicou testemunha/<sup>45</sup> alguma para depôr no referido processo, e/ só se requeria que fossem notificadas aquel/las em quem as mesmas testemunhas se rifi/rião. Tenho pois, respondido todas as pergun/tas que V. S<sup>a</sup>. me faz no seo citado officio.

<sup>50</sup>Deos Guarde a V. S<sup>a</sup>. Viana/ 20 de Fevereiro de 1863.

Illmo. Senhor Dr. Manoel Coêlho de Souza.  
Digníssimo Promotor Publico da Comarca.

Raimundo Benedicto Muniz



[fl. 1]

## [Anexo 2]

Illmo. Senhor Juiz Municipal Supplente

O Promotor Publico da Commarca para/ bem de seu direito e justiça, precisa que/ V. S<sup>a</sup>. lhe mande certificar abaixo desta/<sup>5</sup> o dia, mêz, e anno em que o 3<sup>o</sup> Supplente deste/ Juizo Tenente Coronel João José Seguins Ama/ral, passou o expediente deste juizo que/ se achava exercendo ao seu emediacto, e/ qual o Supplente que se achava em exer/<sup>10</sup>cicio quando V. S<sup>a</sup>. entrou em exercicio no/ dia 7 do corrente: e assim/ Peço a V. S<sup>a</sup>. lhe deffira pela/ forma requerida./ Espero Receber Mercê.

[despacho]

Passé – o que constar – Vianna 20 de Fevereiro 1863.  
Anxieta.

<sup>15</sup>Cincinato Antonio Mendes Tabel/lião entirino do Publico Judicial/ e nottas, e Escrivão das execuções/ civeis e crimes da Cidade de/ Vianna da Provincia do Ma/<sup>20</sup>ranhão por nomiação legal etc.

Certifico que apenas de meo/ cartorio consta que desde o dia/ cinco de Janeiro até seis/ [fl. 1v] do corrente mez e anno que não/<sup>25</sup> havia Juiz Municipal algum/ em exercicio, até que no dia/ sette do corrente mez o primeiro/ Supplente o Coronel Joaquim/ Raymundo Ancieta [sic] commu/<sup>30</sup>nicou, achar-se em exercicio/ por haver cessado o seo impedi/mento de molestia. É o que/ posso certificar por constar do/ meo cartorio. Viana 20 de/<sup>35</sup> Fevereiro de 1863.

O Escrivam interino  
Cincinato Antônio Mendes

*Documento 1238*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Obrado de ressentimento que se manifesta por/ todos os brasileiros, pelas tristes occorrencias havi/das entre o Governo Imperial e a Legação Bretani/<sup>s</sup>ca, na côrte do imperio, não me podia ser indiferen/te, porque sou brasileiro, e amo intimamente o/ meu paiz.

Possuido de vivo enthuziasmo applaudo/ a maneira honroza, e verdadeiramente patriotica,<sup>10</sup> com que Sua Majestade Imperial e o seu illustrado Go/verno sustentou, com tão felis rezultado, os nos/ sos direitos, e a dignidade nacional. Portan/to vou humildemente, por meio deste, offerecer/ a V. Ex<sup>a</sup>. 10 por cento do meu ordenado, na/<sup>15</sup> qualidade de Promotor Publico desta Comarca,/ para sê applicado ás despezas do Estado,/ desde que houver a declaração da guerra,/ até a conclusão da paz.

Fazendo esta communicação, espero/<sup>20</sup> que V. Ex<sup>a</sup>. se sirva acolher benignamente/ o meu offerecimento dignando-se leval-o/ ao conhecimento do Governo Imperial.

Deos Guarde/ [fl. 1v] a V. Ex<sup>a</sup>. por muitos annos.

<sup>25</sup>Cidade de Vianna 23 de Feve/reiro de 1863.

Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Manoel/ de Campos Mello.

Digníssimo Prezidente desta Provincia.

<sup>30</sup>Manoel Coêlho de Souza  
Promotor Público da Comarca

[a lápis] \Ao Governo Imperial. Agradeça./  
\Em data de 5 de maio remeteo-se copia do Aviso do Ministério da Justiça agradecendo este offerecimento./  
\Ao Sr. Ministro da Justiça em 17 de Março./  
\Respondido a 6 de março seguinte./

*Documento 1239*

[fl. 1]

Illmo. Senhor

Fico de posse do officio de V. S<sup>a</sup>. de 23 de/ Junho d'este anno, e com elle, para que te/nha a devida execu<sup>ç</sup>ão, o exemplar do Decre/<sup>s</sup>to n<sup>o</sup> 3069 de 17 d'Abril ultimo, que regu/la o registro dos cazamentos, nascimentos e/ óbitos das pessoas que professarem religi/<sup>ã</sup>o diferente da do Estado.

Deos Guarde a V. S<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Promotoria Publica de Vianna 29 de Ju/lho de 1863.

Illmo. Senhor Dor. Ovidio da Gama Lôbo.  
Secretario da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza  
<sup>15</sup>Promotor P<sup>u</sup>blico da Comarça

*Documento 1240*[fl. 1]Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a saptisfação communicar a V. Ex<sup>a</sup>./ que a Elleição n'esta Parochia corre com/ ordem e regularidade sob a presidencia do/<sup>s</sup> 3º Juiz de Paz, em consequencia de não se/ ter apresentado o 1º e 2º Juiz de Paz, até as/ horas marcadas pela ley.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Viâna 9 de Agosto de 1863.

<sup>10</sup>Illmo. Excmo. Senhor Dor. Ambrozio Leitão da Cunha.  
Digníssimo Prezidente da Provincia do Maranham.

Manoel Coêlho Souza  
Promotor Público da Comarca

*Documento 1241*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

É do meu dever communicar a V. Ex<sup>a</sup>. que/ hontem terminou todo o processo eleito/ral que teve lugar na Igreja Matriz/<sup>s</sup> desta Cidade, sem que o sucêgo e tran/quillidade publica soffresse a menor/ alteração, correndo todo o processo, digo, to/do o pleito eleitoral tão regularmente,/ como havia commeçado no dia 9 do/<sup>10</sup> corrente.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria Publica de Vianna/ 16 d'Agosto de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Dr. Ambrozio Leitão da Cunha.

<sup>15</sup>Digníssimo Prezidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza  
Promotor Público da Comarça

*Documento 1242*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

He do [meu] [dever] levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. a/ triste occorrença que hoje teve lugar [pelas] [oito] [horas]/ e meia, na Igreja Matriz desta Cidade, como pas/<sup>s</sup>o a narrar fielmente a V. Ex<sup>a</sup>.

Tendo entrado um grupo de homens [?] [corroído]/ pensado, na Matriz, fôrão tomando os assentos/ em derredor da meza que hontem foi collocada/ para a reunião do collegio eleitoral, onde nenhum/<sup>10</sup> d'elles tinhão comparecido; e logo que foi chegan/do o Corpo eleitoral para assistir á missa do Es/pirito Santo, e achando a meza occupada por taes/ homens, o prezidente do Collegio intimou aos que/ alli se achávão assentados que cedessem aquelle/<sup>15</sup> lugar. Foi então que estes homens, derigidos/ alli de propózito para pertubarem os trabalhos/ do Collegio, preromperão em grandes alaridos,/ gritando – fora, fora – e dérão começo a um ter/rivel conflictio [corroído] ter sido a deliberação do prezi/<sup>20</sup>dente [± 2 palavras corroídas] delegado de Policia, que em/continenti se dirigirão ao Quartel reclamando a pre/zença do prestante Tenente Raimundo Jose de Moraes,/ [fl. 1v] que [corroído] os acompanhou, [corroído] por/ [± 2 palavras corroídas] [re]zultarão funestissimas consequencias/<sup>25</sup> [corroído] estes chegarão á Igreja tinha o/ tumulto sobido a tão grande auge, a ponto de/ [corroído] alli dois tiros de pistola, havendo já/ alguns ferimentos. Então o mesmo Tenente/ Moraes, fez immediatamente alli comparecer o/<sup>30</sup> Alferes Goiabeira com a força, no intuito de/ restabelecer por este meio a ordem tão agitada/ por semelhantes amotinadores, tomando a de/liberação de ir prendendo os autores de tão de/ploravel acontecimento, no numero dos quaes/<sup>35</sup> muito se distinguirão o Escrivão Egidio Jose/ Gonçalves, que foi o proprio auctor dos tiros de/ pistola, os quaes não produzirão o funesto effei/to pretendido, por terem sido empregados na/ mesma meza, no acto de

ser esta levantada de/<sup>40</sup> um lado, servindo de [± 3 palavras corroídas] que/ as balas se empregassem em [± 4 palavras/ corroídas], Eduardo d'Araujo Trindade, e Honório Nunes Sueiro, por achar-se munido d'um/ [fl. 2] grande canivete de mólla, e outros.

<sup>45</sup>Foi assim que se conseguiu restabelecer a or/dem, ficando os presos á disposição do delegado/ de Policia, e no gôzo de sucêgo começou o Colle/gio eleitoral a funcionar os seus trabalhos.

He tudo quanto por esta occazião cumpre-/<sup>50</sup>me scientificar a V. Ex<sup>a</sup>.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria Publica de Vianna 9 de Setem/bro de 1863.

Illmo. e Exmo. Sr. Doutor Ambrozio Leitão da Cunha.

<sup>55</sup>Digníssimo Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza  
Promotor Público da Comarca

\Respondido a 15 de Setembro 63./



*Documento 1243*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Hé do meu dever levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. / que tendo o Dor. Juiz de Direito Interino marcado / a reunião dos jurados do termo do Mearim, para<sup>s</sup> o dia 16 de Novembro, para ali me transportei, / e com efeito no dia e ora apperasada [sic] realizou-se / a reunião, e como se appresentassem 47 jurados, / houve sessão judiciaria, entrando em julga/mento o Reu Luiz de França da Silva por<sup>10</sup> crime de offensas phisicas leves praticado na / pessoa de Theresa de Jesus de Mello, o reu / foi condenado no minino do artigo 201 / do codigo criminal.

Como não houvesse mais pro<sup>15</sup>cessos a descidir-se o Dor. Juiz de Direito encer/rou a sessão.

[fl. 1v]

Eu funcionei desde a abertura athe o encerramento.

Procedeo-se igualmente nesse tempo a / revisão dos jurados nos dias 17 e 18 de Novembro.

<sup>20</sup>Deus guarde a V. Ex<sup>ca</sup>.

Vianna 20 de Dezembro de 1863.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. Manoel Joaquim Ayres do Nascimento.

Digníssimo Vice Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza

<sup>25</sup>Promotor Público da Comarca

*Documento 1244*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo sido marcado o dia 21 do corrente para a/ segunda reunião dos jurados deste Termo, verifi/cou-se no dicto dia, que deixou de funcionar em/<sup>5</sup> consequencia de faltarem 18 jurados, procedeu-/se o sorteio na urna suplementar, adiando-se/ a sessão para o dia seguinte.

No dia 22, munido o tribunal com 46/ jurados, foi aberta a sessão judiciaria, fasendo-/<sup>10</sup>se a chamada dos auctores, reus e testemunhas,/ terminarão estas delligencias depois das duas horas/ da tarde, ficando adiada a sessão para outro/ dia.

No dia 23 deixou de funcionar o tribunal/<sup>15</sup> por falta de numero legal de jurados.

No dia 24 submeteu-se a julgamento o/ processo do reu Job, accusado por crime de/ morte na pessoa de seu senhor Francisco/ Pereira de Sá Chuva, por se ter exgotado a/<sup>20</sup> [fl. 1v] urna, ficou o julgamento adiado para outra/ sessão periodica.

No dia 25 por falta de numero soficiente/ de jurados, deixou de funcionar o tribunal.

No dia 26 foi subme/<sup>25</sup>tido a julgamento o processo do reu José Felix/ de Aragão, accusado por ter servido de teste/munha no testamento falço de D. Maria/ Raymunda Nunes Soeiro, foi o reu absol/vido, e o Dor. Juiz de Direito appellou/<sup>30</sup> para a Relação do Destricto.

No dia 27 o juri dei/xou de funcionar por falta de numero legal/ de jurados.

No dia 28 entrou em julga/<sup>35</sup>mento o processo dos Reus Francisco Antonio/ de Lima e Romão de Lima accusados por terem/ servido de testemunha no testamento falço de D./ [fl. 2] Maria Raymunda Nunes Soeiro, as quais deixa/rão de serem julgados por se ter esgotado a urna,<sup>40</sup> ficando o julgamento adiado para outra

sessão/ periodica, e por não haver mais processos a dessidir/ o Juiz de Dereito Interino encerrou o jury.

Eu assisti aos trabalhos do Jure desde a abertura/ até o encerramento do mesmo.

<sup>45</sup>Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Vianna 30 de Dezembro de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Dezebargador Manoel Joaquim Ayres do Nascimento.

Digníssimo Vice Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza,  
<sup>50</sup>Promotor Público da Comarca



*Ofícios do Promotor Público  
de Rosário*

*1863*



*Documento 1245*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

He do meo dever levar ao conhecimento de V. Ex<sup>ca</sup>. / ter nesta dacta entrado interinamente no exercicio do/ Cargo de Promotor publico desta Commarca por impe/<sup>s</sup>dimento do proprietario, e nomeação do respectivo Juiz/ de Direito. Neste Cargo aguardo as Ordens de V. Ex<sup>ca</sup>. / as quaes prompto cumprirei não só no que fôr/ tendente ao Servisso publico, como ao particular de/ V. Ex<sup>ca</sup>. Deus Guarde a V. Ex<sup>ca</sup>. Icatu na Commarca do/<sup>10</sup> Rozario 24 de Julho de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrosio/ Leitão da Cunha.  
Muito Digno Prezidente da Província.

José Maria Billio

<sup>15</sup>Promotor Interino da Commarca do Rozario

\Comunique á Thezouraria./

*Documento 1246*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. ordena-me por seu respeitavel/ Officio de 21 do corrente que informe com urgen/cia sobre o officio que com data de 2 do mesmo de/rigio a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. o Juiz de Direito interino d'esta Co/marca, contendo contra mim os seguintes pontos de/ accusação: - que eu retirei-me do Icatú para o Rosa/rio apenas encerrada a audiencia geral da correição;/ até levando commigo alguns autos, dos quaes me/<sup>10</sup> tinha mandado dar vista; que assim procedi des/peitado talvez pela mulcta que a impoz-me por eu/ offerecer um libello que não se achava de conformi/dade com o artigo 340 do Regulamento n<sup>o</sup> 120 de 31 de Janei/ro de 1842, e que eu deffendi contra a explicação/<sup>15</sup> dada no aviso de 25 de Julho de 1861: ao reo Isidoro/ de tal por occasião de fazer o dicto libello.

V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. dignar-se ha attender a mi/nha deffesa, na qual exporei alguns trechos da re/presentação que vou ter a honra de offerecer a consi/<sup>20</sup>[fl. 1v]deração do Governo.

Na mencionada representação digo, que/ o unico fim do Juiz de Direito do Rosario é perse/quir-me, pois o julgo meu inimigo gratuito desde/ que pensei que por dignidade propria devia regei/<sup>25</sup>tar a offerta que me fez no documento juncto e/ requerer que cumprisse o artigo 58 do Regulamento de 2 de ou/tubro de 1851, porque submettee á correição um au/to de corpo de delicto concluso ao Delegado de Policia/ para ser julgado.

<sup>30</sup>Accompanha-me o pesar, Excellentissimo/ Senhor, de que eu sirva de obice ao bom andamento/ da justiça, posto que o Dor. Juiz de Direito é o pro/prio que affirma no seu citado officio que “quase/ nada tem podido fazer por que o Promotôr... despei/<sup>35</sup>tado... retirou-se para a Villa do Rosario [sic].

Despeitado eu, que reclamei que o Dor./ Juiz de Direito cumprisse a lei a meu respeito, e/ [fl. 2] que elle não quiz ouvir!



V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. bem pode ver/ quem é o despeitado, se eu que soffro e minha po/<sup>40</sup>bre familia as consequencias das perseguições do Juiz/ de Direito, se este que machina, urde, executa e co/rôa a obra das medidas vexatorias...

Nada podia fazer o Senhor Dor. Juiz de Di/reito mesmo achando-me eu no Icatú, uma vez que es/<sup>45</sup>tava resolvido a exercer sobre mim uma vingança não admittindo as reclamações que eu fizesse a/ bem da justiça e serviço publico. Pelo que e pelos/ motivos seguintes communiquei-lhe que não podia/ assistir as audiencias da correição por estar doente/<sup>50</sup>e minha familia como elle não ignorava, e ainda/ por ter entre mãos outros affazeres para os quaes/ fui notificado antes, participando-lhe e fanzen/do-lhe [sic] sentir, que alem das funcções do Promo/tor, eu exercia no termo de Rosario, o cargo de Cu/<sup>55</sup>rador Geral dos Orphanes; notando-se que res/posta nenhuma recebi dessas participações e [co]/[fl. 2v]mo conheci que o Dor. Juiz de Direito, não obs/tante convencer-se da legitimidade dos motivos/ porque não me appresentei nas audiencias da/<sup>60</sup> correição, intentava perseguir-me, sollicitei, não/ só por aquelles motivos, como para affastar de/ mim, na presente quadra, qualquer suspeita/ que se quizesse insinuar no animo de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. a/ meu respeito, a licença que me foi concedida por/<sup>65</sup> Portaria de 16 de Julho.

Se eu retirei-me do Icatú para o/ Rosario é pois porque o Dor. Juiz de Direito já/ estava inteirado dos motivos porque assim me/ portei. Appello para a moralidade do meu col/<sup>70</sup>lega sobre a verdade do que fica exposto e para/ que não haja duvida a esse respeito offereço á/ attenção de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. a seguinte consideração: se/ eu me retirei apenas [sic] encerrou-se a audiencia/ geral da abertura da correição; se pratiquei ou/<sup>75</sup>tros actos de exercicio do meu cargo, excepto esse/ [fl. 3] que se diz que eu não pratiquei; se o Juiz de/ Direito attestou que achei-me em exercicio du/rante todo o mez de Julho, digo, mez de Junho,/ como em tempo provarei com o documento o/<sup>80</sup> competente, parece-me que não havia razão/ para representar contra mim por um facto/ que elle sellou com a sua decisão; resultando/ d'ahi que o Juiz de Direito assim attestando, te/ve sciencia dos motivos que me levaram a re/<sup>85</sup>tirar-me apenas [sic] encerrou no dia 25 d'esse mez/ a

audiencia geral da correição, não enxergando/ então a transgressão do artigo 220 do Regulamento n° 120.

E note V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. que o Dor. Juiz de Direito no mes/mo dia que assim attestava derigia a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. o/<sup>90</sup> officio em que representa contra mim.

Se fosse possivel, Exmo. Senhor, tirar/ uma consequencia, mesmo na ausencia dos fã/ctos, mas com as palavras: “ - Nada tenho podido/ fazer... porque o Promotôr retirou-se”, eu [corroído]/<sup>95</sup> [fl. 3v] que, ou o Dor. Juiz de Direito temeo reformar/ os abusos do fôro do Icatú, ou não podia faze-lo/ sem o Promotôr, afim de que este carregasse/ com as odiosidades que tantos os seus actos como/ os d’este podessem produzir, uma vez que estava/<sup>100</sup> resolvido a impôr-me a sua vontade de modo/ que eu não exercesse livremente as minhas at/tribuições legais.

D’este modo do Juiz só restaria uma/ leve sombra, do Juiz que deve tomar conhecimen/<sup>105</sup>to em correição dos abusos commettidos, para le/va-los ao conhecimento das outras auctoridades/ afim de promover a sua repressão.

Referindo-me porem ao que con/tra mim se diz a respeito da minha retira/<sup>110</sup>da do termo do Icatú para a Villa do Rosario/ assim digo naquella minha representação./ “O supplicante não assistio ás audiencias/ [da] correição porque, não só estava atarefado/ [fl. 4] com affazeres relativos a orphens, aos quaes/<sup>115</sup> a lei lhe ordena que preste attenção antes de/ tudo, como communicou ao Juiz de Direito e es/te não se dignou responder-lhe, como porque/ se achava doente, e sua familia a quem ulti/mamente receiptou o Sr. Dor. Maia...” O proprio/<sup>120</sup> Juiz de Direito não faltará á verdade, se disser/ como a encontrou no tempo em que abrio a/ primeira sessão judicial no termo do Roza/rio, pois que deo-lhe a honra de procurar a/ sua casa para hospedar-se” [sic].

<sup>125</sup>“Mal seria das familias, se no mo/mento em que mais precisam dos seus chefes/ a auctoridade, em nome da lei as podesse pri/var do seu auxilio... O Juiz de Direito interino/ vio na paz da pobre familia do Supplicante um/<sup>130</sup> desacato e menoscabo á sua auctoridade; alheio/ aos doces affectos que ligam o homem á so/

cidade familiar, só curou com a portaria de/ [fl. 4v] 21 de Julho praticar um rasgo de apparen/te sollicitude no cumprimento dos seus de/<sup>135</sup>veres”.

Eu não me impenharia em def/fender-me do que injustamente diz de/ mim o meu collega, a respeito da deffesa/ do Reo Isidoro de tal, se não tivesse em al/<sup>140</sup>ta consideração e não respeitasse sobremo/do a ordem de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. exarada no Officio de/ 21 do corrente, porque supponho que não/ se pode ter como tal as seguintes proposições,/ que o Dor. Juiz de Direito chamou especie de/<sup>145</sup> deffesa: “-De conformidade com a minha res/posta de folhas deixaria de offerecer libello,/ se não houvesse o despacho supra (estou ex/plicando o acto da auctoridade Aviso de 25 de/ Julho de 1861); para haver crime e portan/<sup>150</sup>to delinquente é necessario que ao facto ma/terial do delicto accompanhe o facto moral da/ [fl. 5] intenção; de mais, o que constitue o delicto/ é a directa intenção de o praticar; dos depoi/mentos de folhas a folhas não se deprehende nem u/<sup>155</sup>ma nem outra cousa (o Promotôr não é obri/gado a imagina-la); não sei portanto [em]/ que firme o seu libello (Vou explicar a/ razão d’elle); - O Jury é ao mesmo tempo/ juiz do facto e de consciencia; mostro ao/<sup>160</sup> Juiz de facto o lado material e appello para/ o Juiz de consciencia; Eis a razão do libello/ accusatorio”. Eis ahi a deffesa do Isidoro.

Não sabia, Exmo. Senhor, que era/ crime pronunciar ou escrever antes de um li/<sup>165</sup>bello estas palavras da lei criminal; mas/ parece-me que não, porque o Aviso de 25 de/ Julho de 1861, não o diz: o Aviso d’essa da[ta]/ que eu li diz que o Promotôr não pode dei/xar de accusar (e não fazer libello), nem assu/<sup>170</sup>mir perante o Jury o character de deffensor, n[o] [ca]/[fl. 5v]so de um reo ser pronunciado em mais de um/ crime, a respeito de um d’elles. Eu não juro/ sobre as palavras mas parece-me que este é/ o espirito d’aquelle Aviso; e só a respeito dessa/<sup>175</sup> hypothese é que foi consultado o Governo Im/perial; porque é justo que um reo soffra a/ accusação por todos aquelles crimes em que se/ acha pronunciado, e não somente por parte d’elles.

Nem tão pouco o dicto Aviso obriga ao Promo/<sup>180</sup>tôr Publico a appresentar factos não commet/tidos pelo reo e que não constem na

formação/ da culpa, mas tão somente explicar pelo me/nos o acto da auctoridade, isto é, a pronuncia.

Não sei portanto em que se fundou, a vista/<sup>185</sup> das palavras que precederam o libello para ex/plica-lo, o Juiz de Direito para irrogar-me/ não um deffeito, mas um facto que a lei qua/lifica de criminoso; salvo se, como me parece,/ o mesmo Juiz de Direito não attendeo á consul/<sup>190</sup>[fl. 6]ta feita ao Governo, nem ás palavras accusa/ção e Jury que vem no Aviso que eu li.

Quanto ao deffeito do libello, pelo/ qual fui mulctado V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. haja de permit/tir-me que não discuta se elle está ou não/<sup>195</sup> de conformidade com o artigo 340 do Regulamento/ n<sup>o</sup> 120 de 31 de Janeiro de 1842; deixarei is/so para quando o Dor. Juiz de Direito propor/cionar-me occasião para deffender-me da/ mulcta que me impoz apenas peço, a/<sup>200</sup> V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. se digne de attender para essa decisão,/ na qual não se mandou extrahir a compe/tente copia para ser-me notificada, nem/ tão pouco se marcou o prazo do artigo 484 do Regulamento/ n<sup>o</sup> 120 de 31 de Janeiro de 1842 para ser eu/<sup>205</sup> ouvido a respeito. Tanto o Dor. Juiz de Direito/ tinha em vista trazer-me por esse facto em/ uma certa dependencia, afim de que, como/ se persuadia eu não podesse requerer livremente/[fl. 6v]te o que eu entendesse a bem da justiça.

<sup>210</sup>Quanto aos despachos do Juiz Mu/nicipal e á minha resposta ao primeiro d'el/les, os quaes o Dor. Juiz de Direito julgou dever/ appresentar a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>., não sei o que possam/ conter contra mim, salvo se o Dor. Raimundo/<sup>215</sup> Abilio pensa que ha na dicta minha res/posta alguma desobediencia ao dicto Juiz/ Municipal, apesar das palavras da mesma:/ “com o devido respeito” com o que conte, como/ poderoso argumento, para prejudicar-me. E/<sup>220</sup> por esta occasião V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. permittirá que eu/ diga que o Dor. Juiz de Direito quer que eu sof/fra mais de uma pena pelos mesmos factos;/ porque pela desconformidade do libello com o/ artigo 220 do Regulamento n<sup>o</sup> 120 já fui mul/<sup>225</sup>tado, sendo a razão da pena a especie de deffe/sa que o precede; pela falta de comparecimen/to ás audiencias da correição já fui suspenso/ [fl. 7] pelo Dor. Juiz de Direito por dois mezes. Pare/ce pois que a lei já devera estar satisfeita.

<sup>230</sup>Eu pensava, Excellentissimo Se/nhor, que segundo os termos dos artigos 484/ e 485 do Regulamento n° 120 de 31 de Janeiro de 1842, e artigo 112 da Lei de 3 de Desem/bro de 1841, a mulcta que se me impoz não/<sup>235</sup> podia ser discutida nos mesmos autos em que/ fiz o libello, e que só se devia reformar este/ sendo eu convencido de que elle era inepto [sic]. Tal/ foi a razão da minha resposta, em que eu/ perguntava o que se queria de mim; se a re/<sup>240</sup>forma do libello como Promotor, ou o paga/mento da mulcta como particular, com o/ unico fim de pedir não ao Senhor Juiz Muni/cipal, mas ao proprio Dor. Juiz de Direito que/ estudou a lei e a razão d'ella, que segundo a/<sup>245</sup> nossa legislação tão liberal quanto é, não/ me condemnasse a uma pena qualquer que/ [fl. 7v] fosse, sem uma deffesa.

Taes são as considerações, que tenho a/ honra de submetter ao illustrado juizo de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>./<sup>250</sup> a quem humildemente peço desculpe-me, se/ pela ventura me excedi na justa convenien/cia que deverá guardar.

Deus Guarde a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrosio Leitão da Cunha.

<sup>255</sup>Dignissimo Presidente da provincia do Maranhão.

São Luiz 29 de Julho de 1863.

Martiniano Mendes Pereira  
Promotor Publico da Comarca do Rozario

*Documento 1247*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Respondendo, como V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. me orde/na em Officio de 29 d'este mez, sobre a materia/ do que com data de 10 do mesmo deregio a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>.<sup>/5</sup> o Juiz de Direito interino da Comarca do Rosa/rio, Bacharel Raimundo Abilio Ferreira Fran/co, cumpre-me dizer a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. que quanto ao pri/meiro ponto, isto é, de ter eu abandonado a cor/reição, já appresentei a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. a minha deffesa/<sup>10</sup> em outra representação que contra mim deregio/ o referido Juiz de Direito.

Quanto porem á requisição que fiz/ ao mesmo, constante do mencionado seu officio,/ parece-me que, me achando no exercicio do cargo/<sup>15</sup> de Promotor Publico, do qual suspendeo-me por/ portaria de 21 do corrente, como consta de um/ officio que juncto a uma representação, que vou/ ter a honra de deregir ao Governo, até essa data/ eu era o fiscalizador legitimo do bom cumpri/<sup>20</sup>mento da lei e nessa qualidade julguei que de/vera ter sciencia, como manda a mesma, dos des/[fl. 1v]pachos dados em correição, tanto mais quanto o Juiz/ de Direito, como tenho intima convicção, não o tem/ cumprido exactamente, já submittendo á correi/<sup>25</sup>ção processos que a ella não devem ir, já annull/lando outros fora dos casos prescriptos no Regulamento/ de 2 de outubro de 1851, e já soltando presos sem/ ser pelos canaes competentes. Como porem eu/ me acho hoje fora do exercicio do meu cargo, em/<sup>30</sup> virtude da licença que V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. se dignou de con/ceder-me por Portaria de 16 d'este mez, ao meu/ substituto competem as attribuições que em/ taes casos me é dado exercer legalmente.

Sendo certo que não ha correios di/<sup>35</sup>rectamente da villa do Icatú para a do Rosa/rio, supponho que isso não era um obstaculo/ invencivel para serem-me aquelles despachos/ notificados, porque o mesmo Juiz de Direito não/ o encontra quando quer fazer remessa de seus offi/<sup>40</sup>cios, entre os quaes figura o de 21 d'este mez, em/

que communica-me que me havia suspendido/ [fl. 2] por omissões praticadas no exercicio do meu/ cargo, sendo que taes officios são condusidos/ por guardas nacionaes.

<sup>45</sup>Havendo muito que requerer a/ bem da justiça no termo do Icatú, motivo/ pelo qual a minha presença é ahi indis/pensavel, posso satisfazer, se V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. assim o/ ordenar, á vontade do Dor. Juiz de Direito, ape/<sup>50</sup>zar de achar-me encommodado; mas peço a/ V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. providencias para que eu, sem coacção/ da parte do mesmo Juiz, possa livremente/ exercer as minhas attribuições.

Creia-me V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>., eu estou soffren/<sup>55</sup>do a mais injusta perseguição por parte/ do Dor. Raimundo Abilio, e isto V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. evi/denciará a vista das continuas represen/tações que contra mim faz, sem ao menos/ appresentar factos novos, mulctando-me/<sup>60</sup> suspendendo-me, queixando-se de mim, e/ sempre porque deixei a correição e fiz um/ [fl. 2v] libello sem os requisitos legaes. Estou conven/cido que o Dor. Raimundo Abilio quer é met/ter-me em um processo.

<sup>65</sup>É o que tenho a honra de submetter/ a consideração de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. a quem/ Deus Guarde.

Illmo. e Exmo. Sen<sup>hor</sup> Dor. Ambrosio Leitão da Cu/nha,  
Muito Digno Presidente da provincia do/<sup>70</sup> Maranhão.

São Luiz 31 de Julho de 1863.

Martiniano Mendes Pereira  
Promotor Publico da Comarca do Rosario

*Documento 1248*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Expirando no dia 20 do corrente o/ praso da licença que V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. se dignou/ de conceder-me por Portaria de 16 de Julho/<sup>s</sup> passado, e tendo-me o Juiz de Direito in/terino da Comarca do Rosario, d'onde sou/ Promotor Publico, suspendido por dois/ mezes por portaria de 22 do dicto mez, ha/ja V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. de declarar-me, se posso, emquan/<sup>to</sup> pende a decisão de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. relativamente/ á mesma suspensão, reassumir o exercicio do/ meu cargo logo que finde a mesma licen/ça.

Deus Guarde a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>.

<sup>15</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Dor./ Ambrosio Leitão da Cunha.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

Maranhão 13 de Agosto de 1863.

Martiniano Mendes Pereira



Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1862 – 1865

Maço: (1863) – Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Itapecuru-Mirim, Alto Mearim, Pastos Bons, Chapada, Brejo e Carolina ao Presidente da Província



*Ofícios do Promotor Público  
do Itapecuru-Mirim*

*1863*



*Documento 1249*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de comunicar/ a V. Ex<sup>a</sup>. que no dia 26 do mez/ passado entrei no exercicio do car/<sup>s</sup>go de Promotor publico desta Co/marca.

Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Itapecuru-merim, 2 de Janeiro de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel Campos Mello.

<sup>10</sup>Dignissimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça

[a lápis] \Inteirado. Comunique à thesouraria./

\Respondido a 8 do mesmo./

\Comunicado à thesouraria em 8 de Janeiro./

*Documento 1250*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Itapecu/rú-mirim 9 de Fevereiro  
de 1863

Illmo. e Exmo. Senhor

Levo a respeitavel presença de V. Ex<sup>a</sup>. que pe/<sup>s</sup>lo Doutor Joao de Carvalho Fernandes Vieira/ Juis de Direito desta Comarca fui nomeado/ promotor publico intirino da mesma, duran/te o impedimento do Doutor Heraclito de/ Alencastro Pereira da Graça, e que hoje entrei/<sup>10</sup> em exercicio. Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Manoel Antonio de Campos Mello.

Dignissimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino  
Manoel Joaquim da Fonseca

[a lápiz] \Inteirado./

*Documento 1251*

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca do Itapecurú-mi/rim 16 de  
Fevereiro de 1863

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpro o dever de levar a respeitavel presensa/<sup>s</sup> de V. Ex<sup>a</sup>.  
que, desde o dia nove, que entrei em exer/cicio, the quinze do  
corrente, não me consta de fac/to algum; que nesta Comarca alterasse  
a segurança/ publica ou individual.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Sr. Consilheiro Manoel Antonio de Campos  
Mello.

Dignissimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino  
Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 1252*

[fl. 1]

Promotoria publica da Comarca do Itapucuru-/mirim 2 de Março de  
1863

Illmo. Exmo. Senhor

N'esta ultima quinzena não veio ao meu conhecimen/<sup>sto</sup>  
facto algum que nesta Comarca alterasse a segu/rança publica, ou  
individual.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senhor Conselheiro Manuel Antonio de  
Campos/ Mello.

<sup>10</sup>Dignissimo Prezidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino  
Manoel Joaquim da Fonseca



*Documento 1253*

[fl. 1]

Promotoria publica da Comarca do Ita/pucurú-mirim 2 de Março  
1863

Illmo. Exmo. Senhor

Em virtude da ordem Circular de 24 de A/<sup>s</sup>bril de 1858, cumpre-me dizer a V. Ex<sup>a</sup>. que des/de nove ao ultimo de Fevereiro deste anno, não as/sisti a Sessão alguma judiciaria.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senhor Conselheiro Manuel Antonio de Campos/<sup>10</sup> Mello.

Dignissimo Prezidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino  
Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 1254*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Ita/pecurú-merim 18 de Março  
de 1863

Illmo. e Exmo. Senhor

Nesta ultima quinzena não veio a meu/s conhecimento  
facto algum que nesta/ Comarca alterasse a segurança publica,/ ou  
individual.

Deos Guarde a V. Ex<sup>cia</sup>.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de  
Campos/<sup>10</sup> Mello.

Dignissimo Presidente desta Provincia.

Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 1255*

[fl. 1]

Promotoria publica da Comarca do Itape/curú-Mirim 1º de Abril de  
1863

Illmo. e Exmo. Senhor

Nesta ultima quinzena não veio ao meu/<sup>5</sup> conhecimento  
facto algum que, nesta Co/marca alterasse a segurança publica, ou/  
particular. Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Manoel de Campos/  
Mello.

<sup>10</sup>Dignissimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino  
Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 1256*

[fl. 1]

Promotoria publica da Comarca do Itapecu/rú-mirim 1º de Abril de  
1863

Illmo. e Exmo. Senhor

Durante o mes de Março ultimo, não/<sup>s</sup> assisti a Sessão algu'a  
judiciaria.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de/  
Campos Mello.

Dignissimo Presidente desta Provincia.

<sup>10</sup>O Promotor publico intirino  
Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 1257*

[fl. 1]

Promotoria publica da Comarca do/ Itapecurú-mirim 16 de Abril  
1863

Nesta ultima quinzena, não veio ao/ meu conhecimento, factu algum/<sup>s</sup> que nesta Comarca alterasse a Seguran/ça, publica, ou individual.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Manoel de/ Campos  
Mello.

<sup>10</sup>Dignissimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico interino  
Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 1258*

[fl.1]

Promotoria publica da Comarca do Ita/pecurú-mirim 2 de Maio de  
1863

Illmo. e Exmo. Senhor

Nesta ultima quinzena veio ao meu co/<sup>s</sup>nhecimento de que, pela sub' delegacia da/ Chapadinha estão sendo pecessados [sic] Cle/ mente Alves de Sousa e o Tenente João/ Pedro de Araujo, aquelle por ferimen/tos em José Gomes de Mello, e este por ten/<sup>10</sup>tativa de morte em Clementino Alves/ de Sousa. Quanto a segurança publica/ não me consta que tenha sido alterada/ nesta Comarca. Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senhor Concelheiro Antonio Manoel de/<sup>15</sup> Campos Mello.

Dignissimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico intirino  
Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 1259*

[fl. 1]

Promotoria publica da Comarca do Ita/pecurú-mirim 2 de Maio de  
1863

Illmo. e Exmo. Senhor

Durante o mes de Abril ultimo, não/<sup>s</sup> assisti a sessão algu'a  
judiciaria.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de/  
Campos Mello.

Dignissimo Presidente desta Provincia.

<sup>10</sup>O Promotor publico intirino  
Manoel Joaquim da Fonseca

*Documento 1260*

[fl. 1]

Promotoria publica da Comarca do/ Itapecurú-mirim 17 de Maio de  
1863

Illmo. e Exmo. Senhor

Nesta ultima quinzena veio ao conhe/scimento desta promotoria que pela/ sub'delegacia da Chapadinha estão/ sendo processados Luis Antonio Men/des e Severino Alves da Costa por cri/me de prejuio [sic]. Não me cons/<sup>10</sup>ta que a seguransa publica tenha si/do alterada nesta Comarca.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de/  
Campos Mello.

<sup>15</sup>Dignissimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico interino  
Manoel Joaquim da Fonseca



*Documento 1261*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Itapecurú-mirim, 30 de/ Maio  
de 1863

Tendo entrado em 28 do corrente no exercicio do cargo de/  
Promotor Publico desta comarca, para o qual fui nomeado/<sup>s</sup> por  
portaria de 12 de Fevereiro, assim o communico a Sua/ Excelência.

Deus Guarde a Sua Excelência.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Antonio Manuel de Campos  
Mello.

Digníssimo Presidente da Provincia do Maranham.

<sup>10</sup>Joaquim José Teixeira

[a lápis] \Inteirado Comunique a thezouraria./

\Respondido a 25 de Junho seguinte./

\Comunicado a thesouraria na mesma data./



*Ofícios do Promotor Público  
de Alto Neerim*

*1863*



*Documento 1262*

[fl.1]

Illmo. e Exmo. Senhor

É de meu dever comunicar a Vossa Excellencia,/ que no dia trez do corrente mez, prestei juramen/to, e entrei no exercicio do Cargo de promotor/<sup>5</sup> publico d'esta Comarca. Merecendo a con/fiança de Vossa Excellencia, para exercer este/ Cargo, cumpre-me, afiançar a Vossa Excellencia,/ que me exforçarei, para bem cumprir os meus/ deveres.

<sup>10</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Villa do Coroaá 6 de Julho d' 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor Ambrozio Leitão da Cunha.  
Digníssimo Prezidente da Provincia.

Pedro Miguel d'Alcantara Coêlho

<sup>15</sup>Promotor publico da Comarca

\Respondido a 18 do mesmo./

\Inteirado. Comunique á thesouraria./

\Comunicado a thesouraria em 18 de Julho./

*Documento 1263*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo eu em officio, que inderecei a V. Ex<sup>a</sup>., em 6/ do corrente mez, declarado, que tinha entrado/ no exercicio de meu Cargo, no dia 3 do dito/<sup>5</sup> mez, sucesdeu [sic], que officiano na mesma/ occasião ao Doutor Juiz de Direito interino/ da Comarca, omitti a palavra, de que ti/nha entrado em exercicio de minhas funço/es n'aquelle referido dia; em consequencia/<sup>10</sup> pois, julguei de meu dever communicar/ a Vossa Excellencia esta occorrenca, e para de/clarar, que só hoje tenho entrado em/ exercicio de meu cargo, como me concidera/ o mesmo Doutor Juiz de Direito, e vai nes/<sup>15</sup>te sentido officiar a Vossa Excellencia, visto,/ ter se dado de minha parte essa falta,/ que levo ditto.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Codó 21 de Julho d' 1863.

<sup>20</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Doutor Ambrozio Leitão da Cunha.  
Digníssimo Prizidente da Provincia.

Pedro Miguel d'Alcantara Coêlho  
Promotor Público da Comarca

\\Já se communicou a thesouraria? Combine este officio com o outro a que se refere o presente./

*Documento 1264*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>., que a primeira Sessão/ judiciaria do Termo do Coroatá, no cor/rente anno, se reunio, e funcionou o Tri/<sup>s</sup>bunal no dia quatro do corrente, ten/do apenas sido submettido a julgamen/to úm Réo accusado, por crime de mor/te, de nome Clementino Antonio/ de Carvalho Figueira, que sendo con/<sup>10</sup>demnado a galéz perpetua, elle protes/tou por novo julgamento.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Villa do Codó 8 de Novembro d' 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor Ambrozio Leitão da Cunha.

<sup>15</sup>Digníssimo Presidente da Provincia.

Pedro Miguel d'Alcantara Coêlho  
Promotor publico da Comarca

\Inteirado./

*Documento 1265*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo sido ab'solvido do processo de responsabilidade,/ que em virtude do accordão do Superior Tribu/nal da Relação d'1859, se me mandou instau/srar, pela paralização do processo crime, de Joa/ quim Francisco Baptista de Mello Oxalá,/ (quando exercia no Termo do Coroatá o cargo/ de Escrivão interino das execuções), tenho hoje/ entrado em exercicio de meu emprego, de Pro/<sup>10</sup>motor publico d'esta Comarca, que havia/ deixado em 9 do corrente mez, por ter sido/ neste dia pronunciado.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Villa do Codó 30 de Novembro d' 1863.

<sup>15</sup>Illmo. e Exmo. Senh<sup>or</sup> Doutor Ambrozio Leitão da Cunha.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

Pedro Miguel d'Alcantara Coêlho  
Promotor publico da Comarca



*Oficios do Promotor Público  
de Pastos Bons*

*1863*



*Documento 1266*

[fl. 1]

Illmo. Senhor

Respondendo o officio de V. S<sup>a</sup>., em que me mandava/communicar, para meu conhecimento, que Sua Excelência o Senhor Pre/sidente resolvera, por portaria de 12 de Fevereiro, nomear-/<sup>s</sup>me Promotor Publico da Comarca de Pastos Bons dessa Pro/vincia; tenho a diser, que estou sciente da ditta nomeação, e que/ me fico apromptando para partir na primeira occasião/ oportuna.

Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Illmo. Senhor Dor. Ovidio da Gama Lobo.

<sup>10</sup> muito digno Secretario da Província do Maranhão.

Basiliano Marques Vieira

*Documento 1267*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de participar a V. Ex<sup>a</sup>., que tendo/ sido  
nomiado, para servir interinamente o cargo/ de Promotor Publico  
desta Comarca, até tomar<sup>5</sup> posse e entrar no exercicio o respectivo  
proprietario/ Doutor Salustiano Pereira de Moraes Rego, nomiado/  
para substituir o Doutor Francisco Dias Carneiro,/ que foi removido  
para a Comarca do Brejo,/ hoje mesmo prestei o juramento e entrei  
no<sup>10</sup> exercicio do referido Cargo.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. muitos annos.

Pastos Bons 3 de Fevereiro de 1863.

Illmo. Exmo. Sr. Concelheiro Antonio Manoel de Campos  
Mello.

Digníssimo Prsidente desta Provincia.

<sup>15</sup>Francisco de Paula Ribeiro  
Promotor Publico interino da comarca

[a lápis] \Inteirado./

\Comunicado a thesouraria em 10 de Março./

*Documento 1268*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que nesta data tomei posse/ e entro no exercicio do Cargo de Promotor Publico dessa/ Comarca, para o qual fui nomeado por V. Ex<sup>a</sup>., por Por/<sup>s</sup>taria desta Prezidencia de 12 de Fevereiro ultimo.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Pastos-Bons 1° de Julho de 1863.

Illmo. Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello. Prezidente da/ Provincia.

<sup>10</sup>O Promotor Publico  
Basiliano Marques Vieira

\Respondido a 18 do mesmo./

\Inteirado. Comunique á thesouraria./

\Comunicado a thesouraria em 18 de Julho./

*Documento 1269*

[fl. 1]

Illmo. Senhor

Accuso a recepção do officio de V. S<sup>a</sup>. no qual me/recommendava, por parte de Sua Excelência, o Senhor Preziden/te da Provincia, a execução do Decreto n<sup>o</sup> 3069 de/s 17 de Abril ultimo, que regula o registro dos casa/mentos, nascimentos e obitos das pessôas que pro/fessassem religião diferente da do Estado, fico sci/ente do que me recommenda Sua Excelência a respeito da execu/ção do mesmo Decreto.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Pastos Bons 29 de Julho de 1863.

Illmo. Sr. Ovidio da Gama Lobo.

Digníssimo Secretario do Governo do Maranham.

O Promotor Publico

<sup>15</sup>Basiliano Marques Vieira

*Ofícios do Promotor Público  
de Chapada*

*1863*





*Documento 1270*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpre-me levar ao conhecimento de/ V. Ex<sup>a</sup>. que fui nomeado no dia 7 do andante/ mez, Promotor interino desta Comarca, pe/<sup>s</sup>lo Meretissimo Juiz de Direito Dr. Jozé/ Martins Ferreira, e nesse mesmo dia/ prestei juramento e entrei em exercicio.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Barra do Corda, 11 de Janeiro de 1863.

<sup>10</sup>Illmo. Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Antonio Manuel de/ Campos Mello.

Digníssimo Prezidente da Provincia do Maranhão.

Leonardo Marcolino d Lemos  
Promotor Publico interino

[a lápis] \Comunique a Thesouraria./

\Comunicado a thesouraria aos 28 de Janeiro./

*Documento 1271*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Comunico a V. Exc<sup>a</sup>. que por Portaria do Senhor Juiz de Direito/ Intirino desta Comarca, em dacta de 7 de corente [sic] mez/ fui nomiado Promotor Publico Intirino da mesma/<sup>5</sup> Commarca, e no mesmo dia prestei juramento e entrei/ em exzerção [sic] do ditto emprego.

Aproveito esta ocazião/ para sientificar a V. Ex<sup>a</sup>. que me achara sempre/ para cumprir ordens de V. Exc<sup>a</sup>., e para o que/<sup>10</sup> for a bem do Serviço Publico.

Deos Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

Barra do Corda 8 de Março de 1863.

Illmo. Exmo. Senhor Comcelheiro Antonio Manoel/ de Campos Mello, Digníssimo Prizidente da Provinça/<sup>15</sup> do Maranhão.

Anastacio Martins Jorge  
Promotor Publico intirino

[a lápis] \Inteirado. Comunique a thesouraria./  
\Communicado a thesouraria em 8 de Abril./

*Documento 1272*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Foi-me enviado pelo Juis Municipal deste termo o officio,/ e ducumentos juntos, os quais levo ao connhecimento de V. Exc<sup>a</sup>./ cujas providencias aguardo. Devo acrescentar que/<sup>s</sup> o 6<sup>o</sup> suplente do Juis Municipal deste termo, Ignácio/ José de Meneses prestou juramento depois de ter per/dido a nomiação, e toudavia se acha exercendo as/ funções de Juis, não só por lhe o ter ordenado por/ úma portaria o Doutor José Mártins Fereira [sic]/<sup>10</sup> como porque sendo suspenço o 5<sup>o</sup> suplente/ que exercia, o Juis de Direito enterino Raimundo/ Manoel Pinto ordenou-lhe que assumise o exerciçio./ Desta arte se acha elludido o Artigo 2<sup>o</sup> de Decreto/ 2012 de 6 de Novembro de 1857.

<sup>15</sup>Des Guarde a V. Exc<sup>a</sup>. Barra/ Barra [sic] do Corda 26 de Junho de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor João Pedro Dias Vieira.

Digníssimo Senador do Imperio e Vice Presidente da Provincia/ do Maranhão.

<sup>20</sup>O Promotor Publico Intirino  
Anastacio Martins Jorge

[fl. 1]

[Anexo 1]

N 1

Illmo. Senhor

Incluso remetto a V. S. os documentos jun/tos, dos quaes conhecerá os abusos ou excessos d'au/thoridade commetidos por

Ignacio José de Me<sup>s</sup>nezes, na qualidade de Supplente do Juiz Municipal deste termo, pois a meu ver, infrin/gio elle os artigos 137 e 140 do Codigo Criminal, com/ a circumstancia aggrante [sic] do artigo 16, § 3º do/ mesmo Codigo. E para que se não repro/<sup>10</sup>duza abusos taes, parece-me de necessidade in/declinavel que V. S. exerça neste caso as obri/gações que a lei lhe impoem nos artigos 37,/ e 74 § 4º do Codigo do Processo Criminal. Deos Guarde/ a V. S. Villa da Barra do Corda 11 de Abril/<sup>15</sup> de 1863.

Illmo. Senh<sup>or</sup> Anas/tacio Martins Jorge, Dig/no Promotor Publico/ Intirino desta Comarca.

<sup>20</sup>João da Cunha Alcanfor, Juis/ Municipal Substituto em exercicio

[fl. 1]

[Anexo 2]

N 2

O Escrivão Raimundo Primo Ribeiro/ certifique ao pé desta quantas audiencias/ tem dado, desde vinte seis de Junho de mil oito/centos e secenta até esta data, Ignacio Jose/<sup>5</sup> de Menezes, na qualidade de sexto sup/plente do Juiz Municipal deste termo.

Assim o cumpra. Barra do Corda 10 de/ Abril de 1863.

João da Cunha Alcanfor,

<sup>10</sup>Juis Municipal Substituto em exercicio

Cumprindo com o que me ordena/ a portaria supra, certifico que dos/ protocolos nas audiencias deste/ Juizo, consta que Ignacio Jose de/<sup>15</sup> Menezes, sexto supplente do Juizo/ Municipal e de Orphão deste/ termo, tem dado dose audien/cias no decurso do anno de mil/ oitocentos e sessenta e dois; a sa/<sup>20</sup>ber, quatro no Cível, nos dias vin/

te dois, e vinte e nove de Novembro,/ seis, e treze de Dezembro: quatro/ como Juis de Orphão, e quatro/ como Juis do Comercio [sic], nos dias/<sup>25</sup> vinte quatro de Novembro e/ primeiro de Dezembro do dito an/no, o referido é verdade em fé/ do meu officio. Barra do Corda/ 10 de Abril de 1863.

<sup>30</sup>O Escrivão intirino  
Raimundo Primo Ribeiro

[fl. 1]

[Anexo 3]

N 3

O escrivão Raimundo Primo Ribeiro ex/traia copia authentica do Officio que o ex-/Presidente da Camara Municipal desta Villa,/ Damião Marques d'Oliveira dirigio ao sex/<sup>s</sup>to Supplente do Juiz Municipal e d'Or/fãos deste termo Ignacio José de Me/nezes, cassando-lhe o juramento que/ lhe havia tomado para o exercicio do/ mesmo emprego, visto o mesmo Mene/<sup>10</sup>zes ter-se juramentado depois dos pra/sos concedidos pelo Governo. Assim o/ cumpra. Barra do Corda 11 de/ Abril de 1863.

João da Cunha Alcanfor  
<sup>15</sup>Juis Municipal substituto em exercicio

Certifico que o officio de que trata/ a portaria supra é do theor seguinte.

Illustrissimo Senhor: não <se> tendo/ Vossa Senhoria aproveitado provei/<sup>20</sup>tado [sic] do prazo marcado pelo Excel/ lentissimo Senhor Prezidente da/ Provincia, na portaria de dezoito/ de novembro do anno, passado, e/ nem assim de dois mezes mais

que/<sup>25</sup> o mesmo, Excellentissimo Senhor/ resolveu conserer em deis de Abril/ do corrente anno; para os subs/tituto do Juis Municipal pres/ tarem o devido juramento afim/<sup>30</sup> de poderem entrar em exercicio, cuja/ rezoluções só agora é que me/ chegaram ao Conhicimento;/ [fl. 1v] declaro de nenhu' effeito o juramento/ que, em qualidade de Prezidente/<sup>35</sup> da Camara deste Municipio, defi/ri a Vossa Senhoria em dacta/ de vinte trez deste corrente mez/ como um dos substitutos, athe/ que pelo Excellentissimo Prezi/<sup>40</sup>dente da Provincia seja dessidido/ o que for de Justiça. Barra do/ Corda vinte seis de Junho de mil/ oitocentos e sessenta. Deus Guarde/ a Vossa Senhoria. Illustrissimo Se/<sup>45</sup>nhor Ignacio Jose de Menezes,/ Damião Marques de Oliveira.

O referido é verdade dou fé. Barra/ do Corda 11 de Abril de 1863.

O Escrivão intirino  
<sup>50</sup>Raimundo Primo Ribeiro

*Documento 1273*

[fl. 1]

Promotoria da Comarca da Chapada-Bar/ra do Corda 14 de  
Dezembro de 1863

Illmo. e Exmo. Senhor

Fico de posse do officio de V. Ex<sup>a</sup>. de 19 [?] de<sup>s</sup> Outubro proximo passado, pelo qual fico in/teirado de haver V. Ex<sup>a</sup>. considerado valido o/juramento que prestou o Cidadão Igna/cio Jozé de Menezes do Cargo de Juiz de/ Orphãos substituto deste Termo, e por con/<sup>10</sup>seguinte tambem validos os actos que na/quella qualidade tem praticado o mes/mo Cidadão.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senhor Prezidente da Provincia do/<sup>15</sup> Maranhão.

Manoel Nunes Pereira  
Promotor Público interino





*Ofícios do Promotor Público de Brejo*

*1863*



*Documento 1274*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communica-me V. Ex<sup>a</sup>., para meu co/nhecimento, que, por portaria de 31 de/ Desembro passado, resolveo transferir-me/<sup>s</sup> do cargo de Promotor Publico desta comarca para a/ de Bastos-Bons [sic].

Agradecendo, pois [corroído] de con/fiança que parece V. Ex<sup>a</sup>. depositar ainda/ em mim, cumpre-me faser sentir, e res/<sup>10</sup>peitosamente a V. Ex<sup>a</sup>., que a minha digni/dade de homem publico, e a conscien/cia de homem honesto repellem essa confi/ança, filha talvez do coração magnani/mo de V. Ex<sup>a</sup>. Entretanto sou forçado/<sup>15</sup> a declarar a V. Ex<sup>a</sup>. que durante o meu exer/cicio de Promotor Publico não recebi/ imposições de quem quer que fosse, des/tribuindo sempre justiça com a mais se/vera imparcialidade, tanto que a minha/<sup>20</sup> remoção foi a barca de salvação e alento/ de esperança quase que perdida dos réos/ confessos e dos seus corruptos protecto/res; outrotanto creio que não poderão/ diser alguns que, infelizmente, se acham/<sup>25</sup> colloca[dos] nas mais [corroído] posições/ sociais.

[fl. 1v]

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.  
Brejo 8 de Janeiro de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Campos/<sup>30</sup> Mello.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Bacharel  
[Salustiano] [Ferreira] Moraes Rego

*Documento 1275*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra d' participar a V. Ex<sup>a</sup>. que no dia/ 8 d' este mez assumi o exercicio do cargo d' Promotor/ publico enterino d' esta Comarca por nomi/<sup>5</sup>ação do Sr. juis de Direito enterino da mesma.

Cumpre-me asseverar a V. Ex<sup>a</sup>./ de que sempre me achará prompto a ex/ecutar as ordens de V. Ex<sup>a</sup>., não só para o que/ for mister ao publico serviço, como tambem ao/<sup>10</sup> particular d' V. Ex<sup>a</sup>.

Approveito a oportunidade para/ Certificar a alta estima e destenta conce/dereção que votto a pessoa d' V. Ex<sup>a</sup>.: a quem/ Deos Guarde por muitos annos.

<sup>15</sup>Brejo 12 de Janeiro d' 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel d' Cam/ pos Mello. Digníssimo Presidente desta/ Provincia.

José de Meireles Pinto Junior

<sup>20</sup>Promotor Público interino da Comarca

[a lápis] \Comunique a thesouraria./

\Comunicado a thesouraria em 28 de Janeiro. [ilegível]/

*Documento 1276*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Submetto á illustrada consideração e Justiça/ de V. Ex<sup>a</sup>. os documentos inclusos, as quais de/monstrão, que chegando ao conhecimento des/<sup>s</sup>ta Promotoria, que a Camara Municipal/ deixou de faser as quatro sessões ordinarias de/terminadas pela Lei de 1<sup>o</sup> de Outubro de 1828,/ bem como outras irregularidades, que in/dicarão falsidades, ou prevaricações, requereo/<sup>10</sup> ella pelo Juis Municipal um exame crime/ no livro das actas da mesma Camara, pa/ra melhor [sic] basiar a denuncia, que por/ventura tivesse de dar perante o respectivo/ Juis de Direito.

<sup>15</sup>Entretanto a Camara sob o pretexto/ [sic] como/ se vê de seo officio em resposta ao Juis Muni/cipal/ [sic] de que as Camaras Municipais só/ estão sujeitas aos Presidentes, recusou a aper/sentação [sic] do livro, tirando por este modo á jus/<sup>20</sup>tiça publica os meios de descobrir o crime,/ [fl. 1v] incorrendo assim nas penas do artigo 154 do Codigo/ Crime.

V. Ex<sup>a</sup>. determinará a respeito de seme/lhante facto o que for de Justiça.

<sup>25</sup>DEos [sic] Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Brejo 2 de Fevereiro de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Coselheiro [sic] Antonio Ma/noel de Campos Mello.

Muito Digno Presidente da Província.

<sup>30</sup>O Promotor Público interino da Comarca  
Jozé de Meireles Pinto Júnior

[fl. 1]

[Anexo]

[Ilustríssimo] [Senhor]

O Promotor Publico interino da Comarca/ requer a V. S<sup>a</sup>. que lhe mande passar por/ certidão, todo o processado havido nesse juizo/<sup>5</sup> no requerimento em que os supplicante seguirão/ a V. S<sup>a</sup>. para proçeder d'úm exame no actu/al livro das sessões da Camara Municipal/ desta Villa. E pois/ Peço à V. S<sup>a</sup>. Illmo. Senhor/<sup>10</sup> Juiz Municipal o deffe/rimento do que/ Receberá Justiça.

O Promotor

<sup>15</sup>José de Meireles Pinto Júnior

[despacho]

Passe. Brejo 31 de Janeiro de 1863. Amorim Caldas

Certifico que o processo de que trata o/ supplicante é do theor seguinte.

Illustrissimo Senhor Juis Municipal/ O Promotor publico intirino da Comarca/<sup>20</sup> [1 linha ilegível]/ [fl. 1v] [corroído] de que a Camara Municipal desta/ villa não fes no anno proximo passado as/ quatro sessões ordinarias que segundo a lei é/ obrigado a faser e constando-lhe mais que no/<sup>25</sup> actual livro das sessões existe folhas em branco/ antiriores a ultima acta, as quaes parecem/ que de proposito assim forão deixadas para/ nellas se lançarem falso e irregularmente qua/esquer actas que convenhão aos vereadores/<sup>30</sup> da mesma Camara e expecialmente a/ aquelles que todos sabem ter em seu poder o dito/ livro que nunca fica no archivo da Camara/ Municipal; requer por isso a V. S<sup>a</sup>. se digne pro/ceder a um exame e corpo de delicto no dito li/<sup>35</sup>vro para vereficar se existe ou não aquellas faltas/ e outras quaesquer que forem encontradas por/tanto Pede a Vossa Senhoria

Illustrissimo Se/nhor Juis Municipal substituto seja servido/ defferir na forma requerida. Espera Receber/<sup>40</sup> Mercê. Brejo vinte de Janeiro de mil oitocentos/ cessenta e trez. O Promotor: Jose de Meirelles/ Pinto Junior. Destribuida e autoada requi/setasse ao Presidente da Camara Municipal,/ livro de suas sessões, e proceda-se ao exame re/<sup>45</sup>querido hoje as quatro horas da tarde nas ca/zas de minha resedencia. Nomeio peretos ao/ Major Antonio Luis de Lavor Paz, e ao Capi/tão Caetano Pereira de Burgue, que será note/ficados, e no acto prestará juramento. Brejo/<sup>50</sup> vinte úm d Janeiro de mil oitocentos e ces/senta e tres. Amorim Caldas.

Dou fé ter lido, e entimado o despacho/ supra aos peritos nomiados os quaes/ [fl. 2] ficarão sciente. Brejo vinte um de Janeiro de/<sup>55</sup> mil oitocentos e cessenta e tres Leonardo José/ de Lima. Illustrissimo Senhor Requisito/ a Vossa Senhoria que dê suas ordens afim/ de me ser apresentado pelo respectivo secre/tario ou por quem suas mãos fiser, o actual/<sup>60</sup> livro das sessões da Camara Municipal/ para úm exame crime, que a requerimen/to do Promotor Publico intirino da comar/ca, se tem de proceder no dito livro hoje/ as quatro horas da tarde nas casas de/<sup>65</sup> minha residencia. Deos Guarde a Vossa/ Senhoria. Brejo vinte úm de Janeiro de/ mil oitocentos cessenta e trez: Illustris/simo Senhor Tenente Coronel Luis Pe/reira do Lago, Presidente intirino da/<sup>70</sup> Comarca digo da Camara Municipal/ desta Villa, Ignacio de Amorim/ Caldas. Juis Municipal Substituto/ em exercicio. Está conforme. Leonardo/ José de Lima. Certifico que não houve/<sup>75</sup> o exame requerido pela Promotoria,/ ordenado pelo juis por não ter sido apre/zentado o livro das sessões da camara/ e que são passadas as horas marcadas/ para o dito exame do que dou fé. Brejo/<sup>80</sup> vinte um de Janeiro de mil oitocentos/ cessenta e tres. Leonardo José de Lima/ Illustrissimo Senhor: Em soluçção ao/ officio de Vossa Senhoria de hoje cum/pre-me diser-lhe que somentes [sic] por deli/<sup>85</sup>beração da Camara poderá ser resolvido/ a rimersa [sic] do livro de suas sessões/ [fl. 2v] que Vossa Senhoria pede para o fim que/ diz haver requerido a Promotoria úma/ vez que sendo úma corporação da qual/<sup>90</sup> apenas fasso parte e achando-se esta/ em trabalhos pode ser resolvido em sessão,/ a qual Vossa Senhoria se pode deregir of/

ficialmente. Deos Guarde a Vossa Se/nhoria. Villa do Brejo vinte úm de Ja/<sup>95</sup>neiro de mil oitocentos cessenta e tres./ Illustrissimo Senhor Capitão Ignacio/ de Amorim Caldas. Digníssimo Juis Mu/nicipal intirino Alexandre Francisco/ Rodrigues Presidente da Camara/<sup>100</sup> Municipal. Fica transferido o [ile/gível] para as quatro horas da tarde/ de amanhã e requeseta-se entretanto/ o livro que tem de ser examinado á/ Camara Municipal, visto o que alle/<sup>105</sup>ga o Presidente da mesma. O Escri/vão dê sciencia a parte, e piritos da/ supradita transferencia. Brejo vinte/ úm de Janeiro de mil oitocentos cessen/ta e tres. Amorim Caldas, Illustri/<sup>110</sup>ssimo Senhor. Tendo por officio de/ hontem requisitado ao Presidente des/ta corporação que houvesse de dar suas/ ordens, afim de que fosse apresentado á/ este juizo pelo respectivo secretario,<sup>115</sup> ou por quem suas vezes fiser, e o actual/ livro das sessoes da camara para nelle/ proceder-se a úm exame crime as quatro/ horas da tarde a requerimento do/ Promotor Publico da Comarca: tire em/<sup>120</sup> resposta o officio por copia junto; pelo/ que, recorro a Vossas Senhorias/ [fl. 3] para que, alem do serviço publico, se digne/ providenciar acerca do objecto daquela/ minha requisição, scientificando-lhes/<sup>125</sup> ao mesmo tempo, que foi transferido pa/ra as quatro horas da tarde de hoje o/ exame em questão. Deus Guarde a Vossa/ Senhoria. Brejo vinte dous de Janeiro/ de mil oitocentos cessenta e tres: Illus/<sup>130</sup>trissimo Senhores Presidente e mais/ veriadores da Camara Municipal/ desta Villa: Ignacio de Amorim Cal/das Juis Municipal intirino da/ mesma. Esta conforme. Leonardo/<sup>135</sup> José de Lima: Illustrissimo Senhor/ A Camara Municipal, tomando na/ consideração o officio de Vossa Se/nhoria de hoje datado, em que lhe pede/ o livro de suas sessões para proceder nelle/<sup>140</sup> um exame crime a requerimento do/ Promotor intirino da comarca, resol/veo em sessão de hoje responder a Vossa/ Senhoria que entende que não pode/ attender a exigencia de Vossa Senhoria,<sup>145</sup> por isso que o artigo 78 da Lei de primeiro/ de Outubro de mil oitocentos e vinte/ oito somente subordina as Camaras/ Municipais aos Presidentes das Provincias,/ que, por vertude do artigo 3º § 8º do seo re/<sup>150</sup>gimento, são os unicos competentes/ para suspendellas e faser-lhes effe/ctiva a responsabilidade quando/ [ilegível], omettem as commetem e nos/



de officio. A Camara Municipal, por<sup>155</sup>tanto, respondendo assim a Vossa/ Senhoria scientifica-lhe que vai sugeitar/ esta sua deliberação ao Excel/lentissimo Senhor Presidente da Provincia/ [fl. 3v] para que em sua sabedoria resolva como<sup>160</sup> for de direito e justiça, aguardando res/peitozamente qualquer que seja a sua/ decizão. Deos Guarde a Vossa Senhoria./ Paço da Camara Municipal em sessão ordi/nária de vinte dous de Janeiro de mil oito/<sup>165</sup>centos cessenta e trez: Illustrissimo Senhor/ Capitão Ignacio de Amorim Caldas./ Digno Juis Municipal do Termo/ Alexandre Francisco Rodrigues Presi/dente; Luis Pereira do Lago; Miguel/<sup>170</sup>Ribeiro de Britto; Antonio da Nativi/dade Maciel; Luis de Almeida Mar/tins e Costa, vencido; Antonio Coelho/ Furtado d'Albuquerque Cavalcante./ Não podendo ter lugar o exame, por não/<sup>175</sup> ter sido fornecido o livro das sessões/ da Camara Municipal como se vê dos/ officios de folhas quatro e folhas seis fi/cão por isso despencado [sic] os piritos notifi/cados, e de tudo se dê sciencia ao Pro/<sup>180</sup>motor Publico intirino da comarca/ ficando estes antes no cartorio. Brejo/ vinte dous de Janeiro de mil oitocen/tos cessenta e trez: Amorim Caldas./ Nada mais se continha e nem de/<sup>185</sup>clarava em dito processado e dos/ autos reporto-me e dou fé. Brejo 31/ de Janeiro de 1863. Nada mais/ se continha, e nem declarou/ no [sic] ditos autos de que dou fé: eu/<sup>190</sup> Leonardo José de Lima,/ [1 linha ilegível]/ Leonardo Jose de Lima.

RS 600/ N9 Pago seizcentos reiz.

Brejo 3 de Fevereiro 1863./ Araújo Lima Gonçalves Lima/

*Documento 1277*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Chegando o Sr. Juis de Dereito desta Commarca,/ Dr. Sebastião José da Silva Braga á esta Villa/ no dia 24 do corrente mes, possuido de paixões/<sup>5</sup> rancorozas contra o seu substituto Dr. José Bilisa/rio Henriques da Cunha, e contra o 1º supplente/ do Juis Municipal em exercicio, Capitão Igna/cio de Amorim Caldas, em rasão destes se não/ prestarem, no exercicio de seos cargos, para tudo/<sup>10</sup> quanto quer um grupo, aqui chamado- da Pon/te-, á que o mesmo Juis de Dereito se há ligado, cons/tituindo-se chefe d'este e dedicando-se aos seos/ interesses com tal afinco, que o cega a ponto de/ esquecer os deveres de Magistrado, cujo papel/<sup>15</sup> trocou pelo do infrene partidario; seo pri/meiro acto foi a expedição da Portaria, docu/mento nº 1º, pela qual houve por bem exonerar-/me do cargo de Promotor Publico da Com/marca, por falta de idoneidade de minha/<sup>20</sup> parte, quando é sabido que semelhante disti/tuição naseo de ter sido eu nomeado pelo/ Dr. Belesario, e não constar; o Juis de Direito/ que eu me preste para os arranjos de/ livramento dos criminosos/<sup>25</sup> [fl. 1v] Joaquim Gomes Teixeira, Antonio de Frei/tas Deniz, e do pardo liberto Luis José Pinhei/ro, que aqui é Eleitor, aos quaes veio se/gundo é fama, libertar das penas em que/ incorrerão, a cujo acto dei resposta cons/<sup>30</sup>tante do documento sob numero 2º, e que/ foi pelo mesmo Senhor Juis de Direito tomada/ na consideração constante do documento/ nº 3º. O Senhor Juis de/ Direito convocou logo os Jurados para os fins/<sup>35</sup> que a fama publica apregoa, e éra indis/pensavel evictar minha presença no sor/teio, e depois nos julgamentos, e por isso no dia/ 27 foi lavrado minha demissão para que/ no dia 28 (o do sorteio), já não pudesse/<sup>40</sup> eu funcionar.

Tendo sido eu nomeado no/ impedimento do Promotor por V. Ex<sup>a</sup>. no/meado, o Dor. Francisco Dias Carneiro, e ha/vendo sido levado o acto de minha nomeação/<sup>45</sup> intirina ao conhecimento de V.

Ex<sup>a</sup>. que/ o aprovou, é manifesto, em façe do/ Aviso do Ministerio da Justiça de 28/ [fl. 2] de Julho de 1843, que o Meritissimo Juis de/ Direito exorbitoso de suas attribuições, exone/<sup>50</sup>rando-me do cargo de Promotor, sem se ter/ dado a falta, ou impedimento de minha parte.

Levando o occorrido a presença de V. Ex<sup>a</sup>. dei/xo de faser observações tendentes a demonstrar/ a Ilegalidade com que procedeo o Meretissimo/<sup>55</sup>Juis fasendo lavrar a Portaria referida, o/ esclarecido intendmento de V. Ex<sup>a</sup>. a quem re/corro, para me ser reparada a injustiça/ que soffri, em execução da lei fará re/por as cousas no estado em que devem ficar.

<sup>60</sup>O me<sup>u</sup>mo Juis allega que em reservado vai ex/por a V. Ex<sup>a</sup>. com as que o hão de relevar da/ culpa em que incorreo, praticando o acto/ ilegal de minha demissão.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Brejo 28 de/<sup>65</sup>Abril de 1863.

Illmo. Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Manoel de Campos/ Mello. Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
José de Meireles Pinto Junior

[fl. 1]

[Anexo 1]

[1 linha corroida]/ [interino] [da] [Comarca] José de [Meireles] Pinto Junior,/ não tem a idoneidade precisa para exercer aquelle/ cargo: usando da attribuição, que me he concedida/<sup>5</sup>pelo artigo vinte e does da lei de tres de Desembro de/ mil oitocentos quarenta e um e dusentos e desoito/ do Regulamento numero cento e vinte de trin/ ta um de Janeiro de mil oitocentos quarenta e/ dous; exonero-o do mencionado cargo e nomeio/<sup>10</sup>para o substituir ao bacharel Fernando Perei/ra de Castro Junior, que prestara o competente/ juramento. O

Escrivão intime apresente porta/ria ao demettido. Assim o cumpra. Brejo/ vinte sette de Abril de mil oitocentos cessen/<sup>15</sup>ta e tres. O Juis de Dereito da Commarca/ Sebastião José da Silva Braga numero quatro reis dusentos Pagos dusentos reis/ Brejo. Vinte sette de Abril de mil oitocen/tos cessenta e tres: Araujo Lima, Gonsal/<sup>20</sup>ves Lima. Dou fé se certificou o contheu/do da presente Portaria a José de Meireles/ Pinto Junior, o qual ficou sciente. Brejo/ vinte sette de Abril de mil oitocentos,/ e cessenta e tres. Leonardo José de Lima./<sup>25</sup> Nada mais consta. Brejo 28 de/ Abril de 1863. e Está conforme.

Leonardo Jose de Lima

[fl. 1]

[Anexo 2]

Copia  
N 2

Illustrissimo Senhor: Com data de hoje pelas dez/ horas da manhã me foi intimado pelo Escrivão/ Leonardo José de Lima, uma portaria na qual V. S<sup>a</sup>./ houve por bem, considerando-me falto [sic] de idoneida/<sup>5</sup>de para exercer o emprego de Promotor Publico des/ta Commarca, exonerou-me do dito emprego; e/ nomear para substituir-me ao Bacharel Fernan/do Pereira de Castro Junior, e isto fundado no artigos/ 22 da lei de 3 de Dezembro de 1841; e 218 do Re/<sup>10</sup>gulamento de 31 de Janeiro de 1842. Cum/pre-me portanto expender á V. S<sup>a</sup>. o que penço/ a tal respeito afim de que V. S<sup>a</sup>. refletindo melhor,/ ou casse a referida portaria, ou commigo leve/ ao conhecimento da Presidencia o seo acto para/<sup>15</sup> por ella ser desidido como for de direito.

O artigo citado (22 da lei) diz que nos casos de/ falta ou impedimento do Promotor compete ao/ Juis de Direito nomial-o intiriramente, e isto/ foi o que se virificou com a minha nomeação,<sup>20</sup>

actualmente porém, não havendo falta, nem im/pedimento do Promotor V. S<sup>a</sup>. não pode nomear/ outro. O artigo 218 do Regulamento estabelece/ identica doutrina acrescentando somente que/ no caso de falta, participe o Juis de direito ao/<sup>25</sup> Presidente da Provincia, com informação/ circunstanciada das pessoas que julga aptas/ para serem providas no referido cargo; a/ nomeação de Promotor por empedimento/ [fl. 1v] dura emquanto dura o impedimento; nem o Juis/<sup>30</sup> que a fas pode demittil-o, e só o pode faser/ o Presidente da Provincia, conforme explicou/ o Aviso do Ministro da Justiça de 28 de Julho/ de 1843. Creio que o Juis de Dereito não pode/ a mero arbitrio, suspender o Promotor Publico/<sup>35</sup> da Commarca, e menos ainda demittil-o. Se o Promotor commette al/gum crime pode responsabilisal-o e punil-o/ mais não demittil-o. Se o Promotor Publico/ não é idoneo, marca a lei artigo 129 § 1º do Codigo/<sup>40</sup> Criminal, que o Juis de Dereito que o nomeou/ seja punido, mais não que o seo sucessor revogue/ o acto de seo igual, irrogando-lhe um cri/me e ao nomeado a qualidade de inapto/ qualidade que não devo desistir por me/<sup>45</sup> diser respeito. Julgando portanto illegal/ a referida Portaria de V. S<sup>a</sup>., não acceito/ a dimissão, que com gosto V. S<sup>a</sup>. me libera/lira [sic], e vou levar o ocorrido ao conhecimento/ do Exmo. Presidente da Provincia. Deos/<sup>50</sup> Guarde a V. S<sup>a</sup>. Brejo vinte sette de Abril/ de mil oitocentos cessenta e tres: Illus/trissimo Senhor Doutor Sebastião José/ da Silva Braga. Digníssimo Juis de Dereito da/ Commarca. O Promotor Publico/<sup>55</sup> entirino da Commarca José de Mei/relles Pinto Junior.

[fl. 1]

[Anexo 3]

N 3

Illmo. Senhor

Em resposta á reclamação, que V. S<sup>a</sup>. hontem, me/ deregiu contra a minha portaria da mesma/ data, que o dispensou, por falta de

idoneidade, do cargo de promotor publico interino/ desta comarca: só me resta significar-lhe, que cabendo semelhante acto nas minhas/ atribuições, e presistindo eu nelle, compete/ unicamente a V. S<sup>a</sup>. respeita-lo; levando-o/<sup>10</sup> muito embora, ao depoiso, ao conhecimento/ da Presidencia, se acaso o julgar menos/ legal. V. S<sup>a</sup>., portanto, nada tem, que acceitar, ou deixar de acceitar; porem sim, su/geitar-se á huma decisão minha, fundada, aliàs, na lei, e precedentes, e pela/ qual, assumo toda a responsabilidade, e creio, que só por mera deferencia, he/ que respondo aquella reclamação, na qual, V. S<sup>a</sup>. presiste em assignar-se n<sup>o</sup>hum/<sup>20</sup> character publico, que já não tem.

Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Brejo 28 de Abril 1863.

Illmo. Senhor Capitam Joze de Meirelles Pinto Júnior.

Dr. Juis de direito da Comarca

<sup>25</sup>Sebastião José da Silva Braga

*Documento 1278*[fl. 1]

Participo a V. Ex<sup>a</sup>. que, tendo sido nomeado/ Promotor Publico interino desta Comarca pelo/ Dor. Juiz de Direito Sebastião José da Silva/ Braga, entrei em exercicio deste Cargo a 28/<sup>s</sup> do mez próximo passado, podendo por isso V. Ex<sup>a</sup>. contar com/ a minha coadjuvação á prol do serviço pu/blico. Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Brejo 2 de Maio/ de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello.

<sup>10</sup>Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico interino  
Fernando Pereira de Castro Júnior

\Comunicado a thesouraria em 16 de Maio./

*Documento 1279*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Participo a V. Ex<sup>a</sup>. que hoje entrei em ex/ercicio do Cargo de Promotor Publico da/ Comarca de Brejo; podendo por isso V. Ex<sup>a</sup>./<sup>5</sup> contar com a minha coadjuvação á/ pról do serviço publico.

Permitta V. Ex<sup>a</sup>. que aproveite-me desta/ oportunidade para reitar [sic] os meus protes/tos de estima e concideração.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Brejo 26 de/ Julho de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrósio Leitão da Cunha.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico

<sup>15</sup>Fernando Pereira de Castro Júnior

\Respondido a 14 Agosto./

\Comunicado a thesouraria em 17 de Agosto./



*Documento 1280*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

De posse do officio de V. Ex<sup>a</sup>., ao qual acompanhou/ por copia outro do Juiz de Direito interino, Jose Belisa/rio Henriques da Cunha, cumpre responder que<sup>5</sup> fui por esta Autoridade convocado para comparecer/ pelas 10 horas do dia 22 de Setembro próximo passado na sala/ da Camara Municipal deste Termo, áfim de se pro/ceder ao sorteio dos Jurados, que devião servir na/ segunda Secção judiciaria.

<sup>10</sup>A casa da Camara fica entre a que moro/ e a do juiz de Direito interino, todas no mesmo lar/go da Matriz; e, a hora designada para o sorteio,/ chegando de casaca a janella, vi perfeitamente/ algumas pessoas com elle, que appareceu em man/<sup>15</sup>gas de camisa na sacada de ferro da frente, onde/ poucos minutos demorou-se.

Procurou-me o Escrivam Leonardo José de Lima, e/ achando-me vestido para sahir, disse que vinha/ da casa do Juiz, e não havia sorteio, por não es/<sup>20</sup>tar na Villa o Presidente da Camara Municipal;/ apesar de taes precedentes continuei a conservar-/me na expectativa para me apresentar na casa/ da Camara, logo que fosse necessaria a minha/ presença.

<sup>25</sup>Quasi pelas onze e meia horas desse dia pas/[fl. 1v]sou só o Escrivam do Jury Reynaldo Ribeiro de Britto/ da casa do Juiz para a rua de Santa Anna, dire/cção inteiramente opposta; e depois do meio dia/ seguio para a mesma rua tãobem este, passan/<sup>30</sup>do cada um por sua vez.

Posso affirmar a V. Ex<sup>a</sup>. que o Juiz de Direito/ interino não foi com o Escrivam do Jury das dez horas/ ao meio-dia a porta da Casa da Camara, como/ pois lá se poderia demorar em pé a esperados/<sup>35</sup> Clavicularios por duas horas; morando tão per/to, vendo a porta fechada, e sabendo que o es/tar ali nada adiantava, por não chegar o/ officio de convocação ao Presidente da Cama/ra! É tal

o plano e inexactidão dessa parte/<sup>40</sup> do officio que até me vexa contrarial-a, a não/ ser obrigado a expor a verdade em razão do/ Cargo que occupo.

A 24 do mesmo mez, devendo assistir/ em casa do Juiz de Direito interino ao inquerito/<sup>45</sup> das testemunhas contra o Professor de primeiras letras/ da Tutoya, constou-me que não obedecerão a/ notificação; apresentei-me porém em casa do re/ferido Juiz, e expuz-lhe que fora convocada/ para a sala da casa da Camara, e não pa/<sup>50</sup>[fl. 2]ra a calçada, onde não era possivel fazer-se o/ sorteio, a vista do artigo 328 do regulamento n<sup>o</sup> 120/ de 31 de Janeiro de 1842; e que apesar disso me/ conservara vestido a sua espera, e como lá/ não fosse, não me ficava airoso estar de senti/<sup>55</sup>nella a dita porta até quando lhe aprovesse/ aparecer.

Tanto se convenceu da minha pontualidade/ no cumprimento desse dever, que mais adiante em/ seu officio assim se expressa = vi-me na imposs/<sup>60</sup>bilidade de fazer o sorteio por falta do Presidente/ da Camara e do seu immediato, e por não ter tão/bem as Urnas a minha disposição = e não tratou/ do Promotor Publico.

O remedio pois para a falta do Presiden/<sup>65</sup>te da Camara podia tomar-o, ainda que compa/recesse ou não o Promotor, por lhe competir somente/ convocar os Clavicularios na forma do Artigo/ 326; por elle citado, do referido Regulamento, por/tanto o primeiro motivo a que attribuo o não/<sup>70</sup> providenciar á respeito, é sem fundamento ra/zoavel, e com o fim unico de manchar a repu/tação do respondente.

Não deixei de extranhar e de admirar-/[fl. 2v]me dessa parte official, não existindo desin/<sup>75</sup>telligencia entre o respondente e o dito Juiz, vis/to que notificando-se-me para qualquer acto/ do emprego, me não escuso de ir a sua casa,/ quanto mais a da Camara Municipal, onde/ dá a entender que os Vereadores lhe são de/<sup>80</sup>safeiçoados.

Por falta de actividade, e cumprimen/to de deveres na qualidade de empregado, nun/ca soffri sensuras do Governo, procurando, para/ evital-as, ser sempre pontual no desempenho/<sup>85</sup> do cargo que occupo, segundo permittem as/ minhas forças intellectuaes.

Do officio do Secretario da Camara, offerecido/ pelo proprio Juiz, se descobre que no dia 22 acima/ dito podia convocar-se o

Presidente da Camara, vis/<sup>90</sup>to chegar a Villa; concluindo-se que com a convo/cação não teve por fim reunir o Jury, tanto que/ no anno próximo passado e neste, durante o seu exercicio na/ Vara de Direito, procurou sempre pretextos para/ não presidir ao Tribunal do Jury do Brejo e/<sup>95</sup> Tutoya.

Creio ter respondido ao que me foi ordenado/ por V. Ex<sup>a</sup>., devolvendo tudo como me cumpre.

[fl. 3]

Brejo 30 de Outubro de 1863.

O Promotor Publico do Brejo  
<sup>100</sup>Fernando Pereira de Castro Júnior

*Documento 1281*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Incluso achará V. Ex<sup>a</sup>. a resposta que dei/ ao officio do Juiz de Direito interino desta/ Comarca José Belizario Henriques da<sup>s</sup> Cunha, como por V. Ex<sup>a</sup>. me foi ordenado.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. Brejo 30 de Outu/bro de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrósio Leitão da Cunha.  
Digníssimo Presidente da Província do Maranhão.

<sup>10</sup>O Promotor Publico do Brejo  
Fernando Pereira de Castro Júnior

[a lápis] \Junte o officio de Jose Belisario./

[fl. 1]

[Anexo 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Em solução a portaria de V. Ex<sup>cia</sup>. de 13 de outubro corrente, passo a [res]/ponder a V. Ex<sup>cia</sup>. sobre as accuzações a mim arguidas, e ao mêo [i]/mediato Capitam Florencio Furtado d'Albuquerque Cavalcante pelo Juis de Direito interino/<sup>s</sup> desta Commarca Dor. Jose Belisario Henrique [sic] da Cunha em officio que no 1<sup>o</sup> de/ outubro dirigio a V. Ex<sup>cia</sup>., cuja copia sobmettida a minha prezença.

Sabem que do mesmo officio accuzatorio não se pode sabêr preciza/mente o dia para que o dito Juis de Direito interino convocou aos demais clavicularios/ para o sorteio dos Jurados

convocados, segundo diz elle para a 2º sessão/<sup>10</sup> judiciaria do Termo desta Vila, e athé não achei quem me informasse/ pôrque todos aqui ainda ignorão, apezár de affirmár o mesmo que of/ficiou ao 1º substituto do Juis Municipal commonicando o dia e hora em/ que tinha de principiar a dita sessão, comtudo pôr um officio que/ vejo [?] annexo do Secretário da Camara Municipal, de 22 de Setembro ultimo, se/<sup>15</sup> pode colligir que a ter logar simelhante Convocação, seria para esse dia ou seu[s]/ immediatos anteriores ou posteriores, dos quaes como consta da certidam/ junta do mesmo Secretário, e do proprio officio e documento estive nesta Vila/ verdade é que no dia 22 aqui não estive, senão a tarde, mas se o dito Juis [de]/ Direito me tivesse convocado para esse dia, por certo que o estaria, as horas/<sup>20</sup> competentes, porque independente de ter eu estado aqui na vespera,/ elle e todos nesta Vila sabem que quando estou na minha Feitoria, seis leg[u]/as distantes desta Vila, deixo sempre aqui pessoa incumbida de me/ commonicar qualquer incidente que occôrra, que se faça perçizo a minha/ prezença, e por essa unica circumstancia não passei o exercício ao mêo/<sup>25</sup> immediato, o que já a mezes não faço, senão em circumstancias impe[ri]/ôza e que incommados de molestias me privão de comparicêr, attenden/do que elle alem de estár em effectivo exercício de Juis de Páz desta/ Parochia, se acha quaze sempre no exercício da SubDelegacia, privado/ assim de accumular aquelle exercício incompativel com tais func/<sup>30</sup>ções.

Examinando porém do dito mêo immediato 2º Veriadôr Capitam Cavalcante,/ disse-me que só as duas horas da tarde do dia 22 é que os seus ca/xeiros lhes entregarão um officio que um indeviduo tinha vindo [corroído]/ [fl. 1v] em sua loge [sic] como fosse elle endereçado ao Prezidente da Camara,/<sup>35</sup> o Caxeiro Francisco Jose do Rego lhe dissera que elle não estava na dita/ Presidência, e sim o effectivo Prezidente por isso que voltasse com o officio para/ sêr entregue a quem pertencesse, mas o dito indeviduo não o quis receber di/zendo-me mais que sem saber o conthiudo de simelhante officio, como/ ainda hoje ignora, quiz entregár ao Escrivam Lima, [ilegível] diversas/<sup>40</sup> pessoas para entregár ao dito Belizario, afim de mandar a mim a quem com/petia, uma vêz que todos sabião, que elle não se

achava em exercício tal,/ mais que esse escrivam não o quis receber, talvêz, como o 1º [ilegível] e já recom/mendados pelo dito Juis.

Segundo consta e é notorio o tál Juiz de Direito interino só teve por fim/<sup>45</sup> com sua representação livrár sua responsabilidade e offendêr/ ao Prezidente desta Camara a ou a qualquer de seus membros, pela circuns/tancia de haverem reprezentado contra os abusos e constantes preva/ricações, que diariamente pratica nesta Vila, influenciado com o seu/ cargo ao seu primeiro substituto e alguns outros individuos que contri/<sup>50</sup>buem com forças para o interesse do seu partido, para o coadjuvarem/ em tais manejos.

Esistem mais individuos que asseverão, que o dito Belizario, teve um/ fim ainda mais criminozo com tão degradante procedimento foi o/ de não realizar a convocação da 2º sessão judiciaria para que não/<sup>55</sup> entrem em julgamento certos e determinados reus, aos quais por espirito/ de politica, lhe convem não obterahão tão brevemente este meio de/ defeza, que aliás a lei lhe garante com um recurso muito neces/sario para averiguação da realidade do factu criminôzo e punição/ da justiça publica ou defeza d'aquelles que injustamente soffrem/<sup>60</sup> por accuzações de inimigos politicos ou de outros quaisquer.

Não posso afirmar semelhante assersão porque a considero dum/ alcance altamente maligno, porém tambem não posso attribuir qual o outro/ motivo que o levou a praticár ou figurar um acto de semelhante ordem/ qual por certo não pode em tempo algum justificar que tivesse em vista/<sup>65</sup> cumprir com os seus deveres, visto que alem de eu me não negár/ [fl. 2] a comparicer como claviculario assistião quaze todos os Veriadôres/ nesta Vila, para substituir-me, cazo me desse de duente e nem um/ delles se recuzara a esse devêr, tãoobem não posso convencer-me/ que a sua intensão fosse propiamente offender-me ou ao Dr. Promotor/<sup>70</sup> Publico da Commarca porque como todos sabem senão nuttrimos rella/ções intimas ou de qualquer expecie tãoobem não a razões para ser m[eos]/ inimigos.

Tãoobem tenho ouvido alguem dizêr que uma das razões que tão/bem o levou a isso alem da 1º apontada foi vingar-se dos Veria/<sup>75</sup>dores da Camara por terem dado uma representação contra

os seus/ abusos e prevaricações em 14 de Março ultimo, cuja copia authenti/ca sobmeto a consideraçam de V. Ex<sup>cia.</sup>, mas não lhe acho razão por[que] em tal representação, na qual não assignei por não estar prezen[te]/ só se tractão de factos viais e que todos os dias se estão reprod[u]zindo pelo mesmo nesta Vila, como se pode geralmente provár.

É completamente inexacta e intempestiva a assersão que uza o/ dito Belizario de que a Camara aqui é dominada por politica, e que a [corroído]/ que o Juiz queira dar as suas audiencias em caza da mesma não lhe/ será aberta a salla da mesma!!

<sup>85</sup>Fellimente licito seja dizer-me a Camara desta Vila tem sabido/ manter-se com muita imparcialidade, a ponto de que nem um, de/ seus monicipes pode apprezentar um documentu que justifique qualquer injustiça por ella praticada, e nem acto parcial/ que a possa considerár politica, visto que os seus membros embora/<sup>90</sup> adoptem sua convicção, comtudo sabem primeiramente respeitar/ os deveres que lhe forão confiados pelos seus monicipes cujos/ interesses reprezentão.

Talvez porém não possa isso dizer e provar o Sr. Dor. Jose Belizario, cujos actos/ segundo é vóz publica e ferem a nossa vista, todos os dias são manejados/<sup>95</sup> por interesses politicos, dos quais se alimenta, a tal ponto, que não tripida em cal/luniár a aqueles que vivendo com incomparavel [sic] dignidade não se prestão aos/ seus fins como acontece aos Veriadores da Camara que todos s'achão pela/ [fl. 2v] sua pozição local e pecuniaria muito independente, acima de semelhante authoridade/ inteiramente prostituida, e que não goze do mais piqueno conceito nesta Vila e seu Termo,<sup>100</sup> a menos que não seja por quatro ou cinco individuos seus adeptos sem con/sideraçam alguma e perdidos na oppinião publica deste Termo.

É inexacto que a Camara e recuzasse a mandar abrir a sua caza para elle/ dar as suas audiencias e pelo contrário sempre que elle exigir o fará, visto que/ assim deicha [sic] de as dar clandestinamente como é accusado.

<sup>105</sup>Consta somente que na vespera da eleição primaria elle exigiu que se/ abrisse a caza da Camara, a pretexto de dár uma

audiencia, (pela vêz/ primeira) mas teve a fraqueza de confessár o seu fim, éra apossar-se de al/guns livros rubricados pela mesma Camara, que podesse forgicár alguma duppli/[ca]ta, mas ainda assim o Prezidente interino deichou de mandar abrir em con/<sup>110</sup>[se]quencia de se achár duente o Porteiro, o que lhe commonicou e elle deter/[mi]nou como vulgarizou mandar arrombár a porta, mas finalmente não realizou,/ [se]ndo preciso nottár que nem se quer éra dia de audiencia e só o interes/[se] politico o moveu a isso, tanto que antes e dipois nunca mais exigio, a pon/[to] de as partes chegarem em sua caza e esperarem duas e trêz/<sup>115</sup> [ho]ras na porta sem que se lhe alra [sic], não obstante têr sido marcada a audi/[ê]ncia, que aliáz se figura como que realizadas nessas horas.

O que venho de expender a V. Ex<sup>cia</sup>. são factos inteiramente veridicos/ e que se podem provár com as pessôas mais gradas desta Vila, por consequinte/ se dignara appreciár dividamente o pêzo que pode merecêr essa repre/<sup>120</sup>zentação de um Juis que longe de curár de seus deveres quer justificár os/ seus abuzos com accuzações aqueles que lhe não merecem e respeitão/ muito mais os seus deveres.

Deus Guarde a V. Ex<sup>cia</sup>.

Vila do Brejo 28 de outubro de 1863.

<sup>125</sup>Illmo. Exmo. Sr. Dor. Ambrosio Leitão da Cunha.  
Digníssimo Prezidente desta Província.

Alexandre Francisco Rodrigues Pereira da Cunha

[fl. 1]

[Anexo 2]

Copia

Illmo. e Exmo. Sr.: De confor/midade com o artigo 325 do Regulamento/ n° 120 de Janeiro de 1842, com/muniquei



ao Juiz Municipal/<sup>5</sup> 1º Substituto o dia e hora em que/ tinha de principiar a segunda/ sessão Judiciaria deste Termo. O mes/mo fiz na conformidade do artigo/ 326 aos outros dois clavicularios,<sup>10</sup> (o Presidente da Camara e o Pro/motor Publico), afim de que no/ dia immediato fossem assistir/ ao sorteio dos quarenta e oito Ju/rados. No dia immediato ao/<sup>15</sup> da convocação apresentei-me pelas/ 10 horas, acompanhado do Escrivão/ do Jury, na porta da casa da ca/mara, a qual estava fechada. Es/perei pelos outros dous clavicularios/<sup>20</sup> até o meio dia, os quaes não se apre/sentarão! O remedio para o caso/ de não se apresentar o Presidente da/ Camara está no aviso de 20 de Ou/tubro de 1859; mas não me foi pos/<sup>25</sup>sivel lançar mão deste remedio: pri/meiro, porque o Promotor não se/ [fl. 1v] apresentou; segundo, porque ainda/ mesmo que convidasse aos Vereado/res immediatos e ao primeiro sup/<sup>30</sup>plente, não estando a camara a/berta, e não tendo por conseguinte/ as Urnas á minha disposição, era-/me absolutamente impossivel o sor/teio, mesmo com qualquer Vereador/<sup>35</sup> ou supplente. Se o citado Regulamen/to mandasse que o Juiz de Direito offi/ciasse ao Porteiro e Procurador da cama/ra em taes circunstancias, para que/ estes empregados pousessem á sua dis/<sup>40</sup>posição a casa da camara e a Ur/nas, eu o teria feito. O Regulamen/to manda somente que o Juiz de Di/reito se dirija ao Presidente da Cama/ra o que mostra que a intenção/<sup>45</sup> do Legislador é que o referido Presi/dente mande abrir a casa em que/ ella funciona, bem como o Jury/ e ponha a disposição do Juiz de Direi/to as Urnas no caso de sorteio. O Ve/<sup>50</sup>reador mais votado é o Senhor Alexan/dre Francisco Rodrigues, que reside na/ freguezia de São Bernardo, apparecendo/ [fl. 2] poucas vezes nesta villa. Sabendo eu que or/dinariamente queria está no exercicio de/<sup>55</sup> Presidente da Camara é o Vereador Florencio/ Furtado de Albuquerque Cavalcanti, que/ reside dentro da Villa, dirigi a elle meu officio.

Este não m’o devolveo e nem me declarou/ se estava ou não em exercicio. Desenganado/<sup>60</sup> que o Presidente da Camara não se apre/sentava e nem o seu immediato me di/rigi ao Secretario

da Camara pedindo-lhe/ que me informasse quem se achava na/ presidencia da mesma e obtive em resposta/<sup>65</sup> o officio que vai junto a este. O que é/ certo é que me vi na impossibilidade de/ fazer o sorteio pela falta do Presidente/ da Camara e do seu immediato em vo/tos e tãobem porque não tenha as Ur/<sup>70</sup>nas a minha disposição. Aqui a Camara Municipal é dominada pelas/ mesmas idéias e pelos mesmos sentimentos/ de uma parcialidade intolerante. Não se/ sujeitando o Juiz á sua politica e aos seus/<sup>75</sup> caprichos, este ainda que deseje dar as suas/ audiencias na casa da Camara, como/ é de lei, não conseguirá porque esta não se abrirá para elle! É o que tem aconte/[fl. 2v]cido commigo que me vejo na necessidade/<sup>80</sup> de dar audiencias em minha casa. A/ Camara Municipal do Brejo tem um po/der discricional; faz o que quer e ai [sic] do/ Juiz que quizer responsabilizal-a. A ce/ leuma levanta-se aqui e na Capital/<sup>85</sup> pelas influencias politicas de sua par/cialidade, e o Juiz passará aos olhos do/ Governo por um perseguidor e estonteado...

Entendo que cumpri com o meu dever/ convocando a segunda sessão judiciaria/<sup>90</sup> deste Termo e me apresentando para/ fazer o sorteio: ordene portanto V. Ex<sup>a</sup>./ o que julgar de Justiça a respeito/ dos outros clavicularios que não cum/prirão com o seu. Deus Guarde a/<sup>95</sup> V. Ex<sup>a</sup>. Brejo 1 de Outubro de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrozio Leitão/ da Cunha,  
Muito Digno Presidente da/ Provincia

José Belisario Henriques/ da Cunha, Juiz de Direito Interino

<sup>100</sup>Conforme.

No impedimento do Secretario,/ Augusto Cesar dos Reis Raiol,/ Official Maior.

[fl. 1]

## [Anexo 3]

Copia

Illmo. Sr. O que tenho a in/formar a V. S<sup>a</sup>. é que o Presiden/te da Camara é o Capitão Ale/xandre Francisco Rodrigues, o/<sup>s</sup> qual não passou a Presidencia/ a seu immediato, como agora/ mesmo acabo de dizer-me. Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>. Brejo 22 de/ Setembro de 1863. Illmo. Sr. Dor./<sup>10</sup> Belisario Henriques da Cunha,/ Juiz de Direito interino da Comar/ca: O Secretario da Camara/ Joaquim Antonio de Queiroz.  
Conforme.

<sup>15</sup>No impedimento de Secretario,/ Augusto Cesar dos Reis Raiol,/ Oficial Maior.

[fl. 1]

## [Anexo 4]

O Secretario da Camara Municipal certifique ao pé/ desta o seguinte:

1<sup>o</sup> Qual o Veriador que se achava no exercicio da Prezi/dencia da Camara no dia 22 de Setembro e seos/<sup>s</sup> immidiatos anteriores e posteriores.

2<sup>o</sup> Se o Capitam Alexandre Francisco Rodrigues Pre/zidente effectivo da mesma Camara esteve ou/ não nesta Villa poucos dias antes e logo depois/ do dia 22 de Setembro: assim o cumpra. Vil/<sup>10</sup>la do Brejo 28 de Outubro de 1863.

Alexandre Francisco Rodrigues Pereira da Cunha Joaquim Antonio de Queirós, Se/cretario da Camara Municipal/ da Villa do Brejo, por nomicação/ legal.

<sup>15</sup>Certifico que desde o/ dia primeiro de Setembro até hõje tem/ estado na Presidencia da Camara/ o 1º Veriadôr Alexandre Francisco/ Rodrigues. Certifico mais que/<sup>20</sup> o referido Capitão Alexandre Fran/ cisco Rodrigues esteve nesta Villa/ antes poucos dias e no dia vinte e dous,/ e vinte e tres de Setembro, e tem vindo/[fl. 1v] por diverças vezes neste mez.

<sup>25</sup>O referido he verdade de/ que dou fé. Brejo 28 de Ou/tubro de 1863.

Joaquim Antônio de Queiros

[fl. 1]

[Anexo 5]

O Secretario da Camara Municipal desta Villa revendo/ o Archivo da mesma passe por certidão o thior d'úma/ representação feita em dias de Fevereiro ou Março do an/no corrente pela mesma Camara contra o Juis de Direi/<sup>s</sup>to interino José Belizario Henriques da Cunha assim/ o cumpra. Brejo 28 de Outubro de 1863.

Alexandre Francisco Rodrigues Pereira da Cunha. Joaquim Antonio/ de Queirós, Secretario effectivo da Ca/mara Municipal da Vila do Brejo, pôr nomeação legal.

<sup>10</sup>Certifico, de conformidade com a portaria suppra que revendo o/ Archivo no livro respectivo encontrei a representação acima mencionada, cujo thior é o seguinte: Illustrissimo Excellentissimo Senhôr/[ilegível] Camara Municipal da Vila de Sam Bernardo do Brejo, cum/prindo o preceito que lhe impõe o artigo cincoenta e oito da lei de/<sup>15</sup> primeiro de Outubro de mil oitocentos vinte e oito, vem respei/ tozamente em nome de seus Municipales trazêr a alta Consideraçam/ de Vossa Excellencia os atropelos, abuzos e prevaricações que ao com/mettido os actuaés Juizes de Direito interino e Municipal e d'or/ phãos, desta Commarça, que vai cauzando a discrensa na justiça,<sup>20</sup> e

o desrespeito a authoridade, que como bellamente sabe V. Ex<sup>cia</sup>. é a/ solida garantia dos direitos sociaés, deve sêr a vóz imparciál/ e severa da lei. Excellentissimo Senhôr, o actual Juis de Direi/to interino, Juiz Municipal effectivo Doutôr José Belizario/ Henrique [sic] da Cunha, logo que chegou a esta Villa entregou-se a/<sup>25</sup> uma parcialidade politica de uma maneira tão pronunciada/ que claramente manifestou aos habitantes deste Municipio,/ que era antes o Advogado da Politica que afanozamente/ [fl. 1v] [de]fende do que o Juiz, a quem indevidamente foi confiada a missão/ de distribuir justiça com imparcialidade por todos os seus admi/<sup>30</sup>nistrados. Não é o simples desejo de representar contra tais/ authoridades que leva esta Camara a presença de V. Ex<sup>cia</sup>., são as inau/ditas perseguições do Juiz Municipal Ignacio d' Amorim Caldas/ mancomunado com o actual Juiz de Direi/to, com o Promo/tor interino Jose de Meirelles Pinto, e com o celebre Antônio Luis/<sup>35</sup> de Lavôr Páz já protegendo ao Escrivam da Sobdelegacia/ Roberto Gomes d' Andrade que synicamente inutilizou com agora forte/ os vestigios de um crime exarado em um corpo de delic/to confiado a sua guarda, já preterindo, a formula do pro/cesso policial, como aconteceu com o pronunciado Joaquim Gomes/<sup>40</sup> Teixeira, e já pronunciado contra todas as provas dos Autos/ a Antônio de Freitas Diniz, em cujo processo testemunhas jurarão, que/ tinham sido peitadas pelo autor, chegando uma dellas a appre/zentar a quantia pôrque fôra peitada, sem que nem ao menos/ por dever de seu Cargo essa authoridade procurasse averiguár/<sup>45</sup> a verdade. Alem deste e outros pactos que revelão a injustiça/ e arbitrariedade das primeiras authoridade da Commarca, esta corporaçam/ passa a fazêr menção de um da mais alta importancia, e que/ demonstra athé que ponto pode chegar o desvario politico/ dos que devião sêr os guardas e zelozos executores da lei.

<sup>50</sup>O Escrivam Reinaldo Ribeiro de Britto, reu confesso pronunciado/ no crime de falsidade pelo factu de havêr conferido, consertado/ e lançado em seu livro de nottas uma attentica, digo uma/ authentica evidentemente simulada, pelo exame que se procedeu/ nella, na Capital e por ordem de V. Ex<sup>cia</sup>., pelas declarações ju/<sup>55</sup>radas dos pretendidos mezarios, pelo depoimento conteste das/ testemunhas

e informações dos Eleitores, o que tudo consta dos autos/ crimes, foi absolvido pelo Juiz de Direito interino Dor. José Beliza/rio Henrique da Cunha, que desta vêz, como sempre calcou/ a lei aos pés; desprezou as provas mais concludentes e ro/<sup>60</sup>bustas e somente curou de salvar por esse juulgamento aos seus/ partidarios, esquecendo-se do que deve a dignidade do cargo/ que occupa, e a sociedade que em tão má hóra entregou em/ suas grosseiras mãos a balança da justiça, sendo sum/mamente notavel que o orgão interino da justiça, verdadeiro ins/<sup>65</sup>trumento do juulgadôr, nem uma palavra proferisse a bem da/ [fl. 2] cauza que advogava, e nem requeresse a prezença das testemunhas accu/zaçam reclamada no libello crime accuzatorio. O que procedeu a/ monstruozo juulgamento, Exmo. Sr., é que poem em relevo, a prevari/cação desse Juiz, a sua corrupção e immoralidade mediante um/<sup>70</sup> previo convenio entre o Escrivam, seus protetores e o Juiz prometteo/ este que definitivamente o absolvía se porvintura fizesse declarações/ em sentido contrário, as de seu interrogatorio, e no intento de uma/ deffeza aos seus amigos, Ignacio d'Amorim Caldas, Lavôr,/ Raimundo de Caldas, Martins Costa, e outros compromettidos ou/<sup>75</sup> correus do falsario Escrivam, o que acceito, foi logo levado a effei/to. Desde então tornou-se o dito Juiz amississimo do escrivam, decla/rando-lhe que se tinha salvado a si e aos seus amigos conserva/dôres, mas que convinha arranjar testemunhas que se prestassem a/ depor nesse sentido, bem como captar a promessa da Promoto/<sup>80</sup>ria exercida pelo Dor. Salustiano Ferreira Moraes Rego, para que/ de modo algun os autos subissem ao Superior Tribunal da Re/laçam por via de appellação. Nada podendo elles conseguir do/ Promotor que por uma fatalidade foi removido para Pastos-Bons/ envidarão todos os seus exforços na aquisição de testemunhas, sendo/<sup>85</sup> que apezar de bem insinuadas, ainda assim o Prevaricadôr/ Juiz fez escrever diversamente os seus ditos na parte em que/ lhe não era favoravel como prezenciarão, o Tenente Coronel Lino Jose Rodriguez/ Joaquim Antônio de Queiros, Caetano Pereira de Burgos, Luiz José [corroí/do] e muitos outros. Não é só nisto que é sensuravel o procedi/<sup>90</sup>mento do actual Juiz de Direito, contra o disposto no artigo oitenta/ e oito do codigo do Processo Criminal

fêz inquerir as testemunhas/ da defeza umas perante outras, e o que mais admira é que nem/ uma só da accuzaçam fosse notificada. Tãobem contra todos os/ principios de direito, forão substituidas as testemunhas da deffeza/<sup>95</sup> pôrque dipois de apprezentadas pelo reu, foi reconhecido que/ algumas dellas se não prestavão a immoralidade digo a tanta/ immoralidade; o que deu lugar a serem inquiridas as que substi/tuirão no dia immediato ao da audiencia contra a terminante/ dispozição do artigo quarenta do Regulamento numero cento/<sup>100</sup> e vinte de trinta e um de Janeiro de mil oitocentos quaren/ta e dous. Por esse modo Exmo. Senhor, de tão audaciosa preva/ricação, talvez nunca vista nos annaes crimes de nossa/ historia, ficou impugne e insolito, delinquente, que zombou/ [fl. 2v] das leis, escarniceu dos homens sensatos e abrio portas a dismo/<sup>105</sup>ralização e reprodução de escandalos identicos. A prevaricação/ do Juiz e Promotor rezalta [sic] aos olhos attendendo-se, que o pri/meiro, em dias de Setembro do anno findo, disse na Assembléa/ Provincial, que Reinaldo éra uma alma corrompida, e um/ homem de pessimo caráter, e logo dipois de sua chegada,<sup>110</sup> a esta Vila, foi o proprio que enchertou os autos desse reu de/ tanto digo de tão grande attentado, com uma declaraçam extem/poranea em que quaze que se reproduzirão as mesmas palavras,/ e a mesma linguagem de que uzara na Assembléa, deffendendo/ os seus amigos, correus de Reinaldo, e que o segundo alem de/<sup>115</sup> funcionar em um processo em que estavam envolvidos, conhadados/ e Primos, de mais a mais algumas testemunhas, jurarão contra elle, por/ ter tomado parte na violencia feita ao corpo Eleitoral/ e ter concorrido para a falsificação da authentica. Além dos/ expendidos os actuais juizes e seus Conselheiros teem influenciado/<sup>120</sup> ou melhor incetado a certos tribulentos, para por meio de dia/tribes, desatinos, disturbios e ameaças no recinto desta Camara/ pertubarem e interromperem seus trabalhos, não valendo/ os meios legáis e suazorios, empregados pelo Presidente para/ contel-os, visto que a qualquer outro procedimento magenergico [sic]/<sup>125</sup> [corroído] a que essas authoridades, desconhecedoras dos seus de/veres mal usassem dos seus cargos; contra esta Camara,/ cujo desprestigio procurão ainda pelos meios mais ignobeis.

O escandalo chega ao ponto do proprio Juis de Direito interino, con/vidar esses perturbadores da ordem publica, dizendo-lhes/<sup>130</sup> que devem jogar facadas quando perciso fôr, sem que temão a ac/ção da justiça a este entregue; comtudo é publico e noto/rio. Simelhantes factos nos dias 24 e 25 do mêz proximo passado/ se reproduzirão por occasiam da Junta de reclamação dos vo/ttante desta Freguezia Prezidida pelo 1º Juis de Pas o Major Be/<sup>135</sup> nicio Ferreira de Sampaio; com digo o qual com três ou/tros membros da Junta se virão tão desacatados que/ outro remédio não tiverão se não levar tudo ao respei/tavel conhecimento de V. Ex<sup>cia.</sup>, suspendendo os trabalhos/thé ulterior decizão. É assim Exmo. Sr. que os funccio/<sup>140</sup> narios que não pertencem as parcialidades das primeiras authoridades/ judiciarias ou se não curvam as suas imposições, se vêem/ [fl. 3] no exercicio de suas funcções menoscabadas, insultadas e/ injuriadas, sem outro recurso mais do que rezignação e as provi/dencias que reclamarão de V. Ex<sup>cia.</sup>, pôrque os turbulentos contando/<sup>145</sup> com o apoio decidido dessas authoridades não teem qualquer respon/sabilidade legal. A vista pois de todos estes factos que ão plan[tan]/do o estandarte da anarchia judiciaria, e que somente serve/ para paralizár as rodas do carro do progresso deste Mu/nicipio, esta Camara espera que V. Ex<sup>cia.</sup>, levando tudo ao conhe/<sup>150</sup> cimento do Governo Imperial, se dignará entretanto providen/ciar de módo que tais authoridades se compenetrem mais dos seus/ deveres e curem milhór da administração da justiça conf[i]/ada a sua guarda. Deus Guarde a V. Ex<sup>cia.</sup> O Paço da Camara/ Municipal da Vila do Brejo em sessão extraordinária de 14 de/<sup>155</sup> Março d' 1863. Illmo. Exmo. Senhor Conselheiro Antônio Manoel de Cam/pos Mello, Digníssimo Prezidente da Província; Luis Pereira do Lago/ Prezidente: Antonio Caldas Furtado d' Albuquerque Cavalcante; Antônio da Na/tividade Maciel; Miguel Ribeiro de Britto; Viriato Jose Teixeira./ Nada mais continha em ditta representação, [corroído]/<sup>160</sup> o proprio livro que serve de copiadador me reporto e [dou]/ fé. Brejo 29 de Outubro de 1863. E eu Joaquim/ Antonio de Queirós, Secretário da Camara o [so]/ brevis [sic] e assignei.

Joaquim Antônio de Queiros



*Oficios do Promotor Público  
de Carolina*

*1863*



*Documento 1282*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho o praser de levar ao conheci/mento de V. Ex<sup>a</sup>., que esta Comarca/ continua a gosar da maior tran/squilidade que é possível e espero/ da Divina Providencia que este/ bem será duradôro.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delatados/ annos.

<sup>10</sup>Cidade da Carolina 24 de Janeiro/ de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Concelheiro Anto/nio Manoel de Campos Mello.

Muito Digno Presidente desta Provin/<sup>15</sup>cia.

Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico intirino

*Documento 1283*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Foi-me denunciado, reservadamente, / que João Pereira de Barros Majór de / Corpo de serva [sic] da Guarda Nacional da<sup>5</sup> Comarca de Pastos-Bons, e morador / que foi na Villa de Passagem Franca / da mesma Comarca, e hora nesta cida/de, acha-se pronunciado pelo Juis Mu/nicipal da Villa de Pastos-bons, o que/<sup>10</sup> fasso constar a V. Ex<sup>a</sup>. para que se dig/ne colher as necessarias informações das / Autoridades p'aquella comarca relati/vamente ao crime que se [corroído] do / mencionado Majór Barros, e no caso/<sup>15</sup> afirmativo ordenar sua captura as / Autoridades desta cidade.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delatados / annos.

Cidade da Carolina 3 de Fevereiro de /<sup>20</sup> [fl. 1v] 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Concelheiro / Antonio Manoel de Campos Mello.

Muito Digno Presidente desta Provin/cia.

<sup>25</sup>[Bento] d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico interino

\Reservado./

\Respondido a 29 de Maio de 1863./

*Documento 1284*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho ainda o praser de communi/car a V. Ex<sup>a</sup>., que esta Comarca conti/núa a gosar da maior tranquillida/<sup>s</sup>de que é possível, e que nenhuma/ occorrença se tem dado digna de re/ferir a V. Ex<sup>a</sup>.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delatados/ annos.

<sup>10</sup>Cidade da Carolina 23 de Fevereiro de/ 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Concelheiro Antonio/ Manoel de Campos Mello.

Muito Digno Prezidente desta Provincia.

<sup>15</sup>Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico intirino

*Documento 1285*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Continúo no praser de communi/car a V. Ex<sup>a</sup>. que esta Comarca cada/ vez se torna mais tranquilla, e seus/<sup>s</sup> habitantes na fruição deste grande/ bem alegres se entregão aos seus ne/gocios e trabalhos.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delata/dos annos.

<sup>10</sup>Cidade da Carolina 7 de Março/ de 1863.

Illmo. Exmo. Senhor Conselheiro Anto/nio Manoel de Campos Mello.

Muito Digno Presidente desta Pro/<sup>15</sup>vencia [sic].

Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico intirino

*Documento 1286*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho ainda o praser de communi/car a V. Ex<sup>a</sup>. que esta comarca conti/nua a gosar da maior tranquillida/<sup>s</sup>de que é possível, e que nenhuma/ occorrenca se tem dado digna de re/ferir a V. Ex<sup>a</sup>.

Deos guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delatados/ annos.

<sup>10</sup>Cidade da Carolina 1 de Abril de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor conselheiro Antonio Manoel/ de Campos Mello.

Muito digno Prezidente desta Provincia do Ma/ranhão.

<sup>15</sup>Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico interino

*Documento 1287*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Ainda tenho o praser de faser cons/tar a V. Ex<sup>a</sup>., que esta Comarca con/tinua a gosar da maior tranquil/<sup>s</sup>lidade que é possível, e que aos seus/ habitantes na fruição deste gran/de bem risonhas se entregão aos seus/ negocios e trabalhos; pelo que ne/nhuma occorrençia de novo se tem/<sup>10</sup> dado digna de refirir a V. Ex<sup>a</sup>.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delata/dos annos.

Cidade da Carolina 21 d'Abril de/ 1863.

<sup>15</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Mano/el de Campos Mello.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico intirino



*Documento 1288*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Continuo a ter o praser de levar ao/ conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>., que esta Co/marca vai prosiguinto na fruição/<sup>s</sup> da paz, sem que se espere a menor/ alteração na tranquillidade publica,/ e nenhuma occorrecia se tem dado/ digna de refirir a V. Ex<sup>a</sup>.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delata/<sup>10</sup>dos annos.

Cidade da Carolina 19 de Maio de/ 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Mano/el de Campos Mello.

<sup>15</sup>Muito Digno Presidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico intirino

*Documento 1289*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Levo ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>., que/ tendo sido marcado o dia 23 de Maio/ proximo passado para a primeira Ses/<sup>s</sup>ão Judiciária do Jury desta cidade, só/ no dia 26 do mesmo mez riunio-se/ o Tribunal com 41 Jurados, e trabalhou/ no mesmo dia sob a Presidencia do Dor./ Manoel Jansen Ferreira, juiz de Di/<sup>10</sup>reito desta comarca.

Foi submettido a julgamento o proces/ço do réo Antônio da Costa Rodriguez,/ acusado particularmente por crime/ de calunnia, foi absolvido, e não/<sup>15</sup> havendo mais processos preparados/ o mesmo Juis de Direito encerrou os/ trabalhos do referido Tribunal.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delatados/ annos.

[fl. 1v]

<sup>20</sup>Cidade da Carolina 28 de Maio/ de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Anto/nio Manoel de Campos Mello.

Muito Digno Presidente desta Pro/<sup>25</sup>vincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico intirino

*Documento 1290*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>., que no dia do/us de Maio ultimo o individuo João/ Chrisostomo Ferreira, morador no 2<sup>o</sup>/<sup>5</sup> Destricto da Villa Nova da Impera/triz desta comarca, espancou grave/mente uma mulher de nome There/sa Eduarda de Jesus, e apenas praticou semelhante delicto evadio-se in/<sup>10</sup>contenente: instaurou-se o processo;/ mas o réo ainda não se acha pro/nunciado porque requiri deligen/cias relativas ao mesmo processo.

No dia 26 do mesmo mez de Maio/<sup>15</sup> outro individuo de nome Manoel/ Pereira da Silva espancou levemen/te, dentro desta cidade, uma mulher/ miserável de nome Delmira Maria/ [fl. 1v] da Conceição: o dilenquente foi preso en/<sup>20</sup> flagrante, requeri corpo de delicto/ na pessoa da mesma miseravel, o qual/ depois de feito e julgado procedente/ o offereci com uma petição de queixa/ ao Delegado de Policia, por parte da/<sup>25</sup> referida miseravel: o processo tem/ seguido os devidos termos.

Alem dos factos que ficão mencio/nados nada mais tem ocorrido dig/no de firir [sic] a V. Ex<sup>a</sup>. Esta comarca/<sup>30</sup> se concerva tranquilla.

Deos guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delatados/ annos.

Cidade da Carolina 4 de Junho/ de 1863.

[fl. 2]

<sup>35</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio/ Manoel de Campos Mello.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico intirino

Há uma ordem do Presidente para que em todas as quinzenas os Promotores dêem parte dos sucessos havidos na Comarca./

*Documento 1291*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que esta comar/ca continúa a gosar de perfeita tran/quillidade, e que nenhuma occorren/<sup>s</sup>cia se tem dado digna de refirir a/ V. Ex<sup>a</sup>.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delata/dos annos.

Cidade da Carolina 8 de Julho de/<sup>10</sup> 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Mano/el de Campos Mello.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão

<sup>15</sup>Promotor Publico intirino

*Documento 1292*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Levo ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>., que/ no dia 20 deste mez riunio-se o/ Tribunal do Jury deste Termo com/<sup>s</sup> 38 Jurados, sob a presidencia do/ respectivo Juiz de Direito da Comar/ca Dor. Manoel Jansen Ferreira,/ principiou a sua primeira Ses/são Judiciaria do corrente anno, no/<sup>10</sup> dia 21 deste mesmo mez, e no dia/ 25 encerrou os seus trabalhos.

Nesta Sessão forão julgados os réos/ Manoel Correia de Salles, José Gor/gonho e José Martins dos Santos,/<sup>15</sup> accusados pela Justiça Publica por/ crimes de mortes, e Alberto Francisco/ d'Oliveira tambem accusa/do pela Justiça por crime de feri/mentos graves, o 1<sup>o</sup> foi condemna/<sup>20</sup>do a 14 annos de prisão simplis,/ o 2<sup>o</sup> foi absolvido, mas o/ [fl. 1v] Presidente do Tribunal appellou/ das decisões do Jury para o Tribu/nal Supirior, da Relação do Dis/<sup>25</sup>tricto, o 3<sup>o</sup> foi tambem absolvido/ por ter provado em seu favor a/ circumstancia do artigo 10 § 4<sup>o</sup> do/ Codigo Criminal, e o 4<sup>o</sup> foi con/denado a seis mezes e meio de/<sup>30</sup> prisão simples e multa corres/pondente a metade do tempo.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delatados/ annos.

Villa do Riachão 26 de Julho de/<sup>35</sup> 1863.

Illmo e Exmo. Senhor Senador João/ Pedro Dias Vieira.  
Muito Digno Vice-Presidente desta Pro/vincia.

<sup>40</sup>Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico intirino

*Documento 1293*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Continuo a ter o praser de Commu/nicar a V. Ex<sup>a</sup>., que esta comarca/ se acha gosando de perfeita paz, e/<sup>s</sup> seus habitantes assim tranquillos, con/tentes se entregão aos seus negocios e/ trabalhos.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delata/dos annos.

<sup>10</sup>Villa de Riachão 26 de Julho de/ 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Senador João Pedro Dias/ Vieira.

Muito Digno Vice-Presidente desta Pro/<sup>15</sup>vincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão

Promotor Publico intirino

*Documento 1294*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Fasso constar a V. Ex<sup>a</sup>., que as 11 ho/ras e meia da noite do dia 13 deste/ mez um grupo de oito, ou mais, sceleratos da Provincia de Goyas forma/<sup>5</sup>rão uma sucia na Cidade da Caro/lina, em que havia manifesto pe/rigo de desordem, o Delegado de Po/licia d'aquella Cidade, Majór Pe/<sup>10</sup>dro Pereira Jacome Bezeirra, man/dou ademoestalos, por uma patru/lha do destacamento para que se/ debandasem, mas os ditos sceleratos/ em vez de obedecerem a ordem d'aquel/<sup>15</sup>la Autoridade pelo contrario ar/marão-se de tersados, e cacetes de/ menos de quatro palmos, e dirigi/rão insultos a refirida Autoridade/ que informada de semelhante pro/<sup>20</sup>cidimento os mandou prender,/ [fl. 1v] a cuja ordem de prisão resistirão os/ sobreditos Sceleratos com as armas/ de que se faz menção, e neste confli/cto soffreo um guarda nacional,<sup>25</sup> que fazia parte da escolta, com/ golpe de tersado na cabeça, pouco/ acima da testa, cujo mal se julgou/ mortal: procedeo-se corpo de deli/cto e o processo vai seguindo seus/<sup>30</sup> devidos termos: o delinquente foi/ preso em flagrante e tem de respon/der pelo seu horrivel crime.

No dia 15 de Junho ultimo outro/ Scelerato, de nome José digo Leandro/<sup>35</sup> José de Carvalho, espancou e firio/ barbaramente, nos suburbios desta/ Villa, um individuo de nome Luis/ Antonio de França, e conseguiu e/vadir-se: procedeo-se o corpo/<sup>40</sup> [fl. 2] de delicto, o processo se acha conclui/do e o delinquente pronunciado/ como incurso no artigo 205 do/ Codigo Criminal, e hora se acha/ preso na cadeia desta villa a re/<sup>45</sup>querimento desta Promotoria, que/ não poupa sacrificios, e nem des/presa meio algum que o condu/sa conseguir a prisão e punição/ dos criminosos.

<sup>50</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>., por delatados/ annos.

Villa do Riachão 27 de Julho de 1863.



Illmo. e Exmo. Senhor Senador João Pedro Dias/ Vieira.  
<sup>55</sup>Muito Digno Vice Presidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico intirino

\Ao chefe de Polícia para [± 4 palavras ilegíveis]./

*Documento 1295*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Muito me nutre o praser que tenho/ de continuar a communicar a V. Ex<sup>a</sup>./ que esta comarca se acha tranquilla,<sup>5</sup> e os seus habitantes na fruição des/te grande bem, contentes se entregão/ aos seus negocios e trabalhos.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delata/dos annos.

<sup>10</sup>Cidade da Carolina 14 de Setembro/ de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrosio Leitão da Cu/nha.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

<sup>15</sup>Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico intirino

*Documento 1296*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de felicitar a V. Ex<sup>a</sup>., não/ só por haver filizmente  
chegado a/ essa Capital, como pela iximia es/colha que de V. Ex<sup>a</sup>.  
fez sua Majes/tade o Imperador para [ilegível]/ cargo de Presidente  
desta Provincia,/ pelo que se digne V. Ex<sup>a</sup>. aceitar os/ meus sinceros  
embras.

<sup>10</sup>Aproveito este ensejo para offere/cer-me a V. Ex<sup>a</sup>. nesta  
comarca, ou em/ outra qual parte, para tudo que/ tocar ao serviço  
Publico e ao particu/lar de V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>15</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delatados/ annos.

Cidade da Carolina 14 de Setembro/ de 1863.

[fl. 1v]

Illmo. e Exmo. Senhor Dor./<sup>20</sup> Ambrosio Leitão da Cunha.  
Muito Digno Presidente desta/ Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico intirino

\Agradeço./

\Respondido a 4 Setembro 63./

*Documento 1297*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que esta co/marca continúa gosar de tranquil/lidade, e que nenhuma occorren/<sup>s</sup>cia óra se tem dado digna de re/firir a V. Ex<sup>a</sup>.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delatados/ annos.

Cidade da Carolina 5 de Outubro/<sup>10</sup> de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrosio Leitão da Cunha.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão

Promotor Publico intirino

\Inteirado./

*Documento 1298*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpre-me levar ao conhecimento de/ V. Ex<sup>a</sup>., que esta Comarca se acha tran/quilla, e nenhuma occorrença se/<sup>s</sup> tem dado digna de refirir a V. Ex<sup>a</sup>.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delatados/ annos.

Cidade da Carolina 21 de Novem/bro de 1863.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrosio Leitão da Cu/nha.  
Muito Digno Prezidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico intirino

\Inteirado./

*Documento 1299*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Julgo do meu dever levar ao conhecimen/to de V. Ex<sup>a</sup>., que tendo-se propinado [ve]/neno no menor Donatillo, de 5 annos/<sup>5</sup> de idade, filho do Major João Perei/ra de Barros morador nesta cidade,./ o Delegado de Policia 3<sup>o</sup> supplente em/ exercicio desta mesma cidade, Major/ Pedro Pereira Jacome Bezeirra pro/<sup>10</sup>cedeo corpo <de delicto e> a ex officio na pessoa do/ mesmo menor, no dia 27 de Novembro/ ultimo, do geral forão peritos o Dr./ Medico José Martins Teixeira e o Ca/pitão Collatino Cidronio Tavares da/<sup>15</sup> Silva, cujos peritos reconhecerão achar-/se o referido menor envenenado, e falli/cendo elle no dia 28 d'aquelle mez, man/dou o dito Delegado proceder exame/ de autopisia em seu cadaver, tambem/<sup>20</sup> a ex officio, por onde melhor/ [fl. 1v] [se] conheceo o envenenamento.

Assim o corpo de delicto como o exame/ de autopisia forão por mim assisti/dos, e depois julgados procedentes pelo/<sup>25</sup> referido Delegado, e remettidos a esta/ Promotoria, que obtendo as necessarias/ informações a respeito de quem fosse/ o delinquente, recahirão bem funda/das suspeitas em uma mulher de no/<sup>30</sup>me Anna Roza de Jesus, contra a qual/ [re]presentei a denuncia, pelo facto de/ que se trata ao Dor. Juis Municipal/ desta cidade, que a recebeo e logo a foi/ prender, e se acha instaurando o res/<sup>35</sup>pectivo processo.

Ao tempo em que se hia obtendo infor/mações acerca da pessoa que havia/ propinado veneno ao infeliz menor/ Donatillo, hia-se arruinando/<sup>40</sup> [fl. 2] a saude do menor Adriano, de oito [an]/nos de idade, irmão Germano d'aquelle/ Donatillo, o qual tendo apresentado/ os mesmos symtomas de envene[na]/mento, até que falliceo no dia [corroído]/<sup>45</sup> deste mesmo mez, o avô dos supra/ indicados menores, Capitão João Joa/quim das Neves, requereo um exame/ de autopisia no cadaver deste ao Dor./ Juiz Municipal, que defirendo a sua/<sup>50</sup> petição mandou proceder o referido/ exame

e por elle se conheceo que o so/bredito minor Adriano, periceo do/veneno que tambem lhe fora propi/nado por aquella mulher Anna Roza<sup>55</sup> de Jesus.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delatados annos.  
Cidade da Carolina 11 de Dezembro/ de 1863.

[fl. 2v]

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrosio Lei/<sup>60</sup>tão da Cunha.  
Muito Digno Prezidente desta Provin/cia.

Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico interino

\Inteirado, a dita Presidência espera que V. S<sup>a</sup>. empregara todos os meios ao seu alcance para que tão barbaros assassinos não fiquem impunes./

\Respondido a 9 Marco [sic]./

*Documento 1300*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo sido marcado o dia dez deste mez/ para a segunda sessão judiciaria, do/ corrente anno, do Jury desta cidade, no/<sup>s</sup> dia onse riunio-se o Tribunal com/ quarenta e oito Jurados, sob a presiden/cia do respectivo Juiz de Direito Dor./ Manoel Jansen Ferreira, e não existin/do processo algum preparado, o re/<sup>10</sup>firido Juiz de Direito desolveo a ses/são.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delatados/ annos.

Cidade da Carolina 12 de Dezembro/<sup>15</sup> de 1863.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrosio Leitão da Cunha.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico interino

\Inteirado./



*Documento 1301*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo sido marcado o dia 21 deste mez/ para a 2<sup>o</sup> sessão judiciaria, do corr[ente]/ anno, do Jury desta Villa, no dia 22/<sup>5</sup> reunio-se o Tribunal com 38 Jurados,/ foi submettido a julgamento o pro[ces]/so do réo Leandro José de Carvalho,/ accusado pela Justiça, e foi condem/nado a nove annos e quatro mezes de/<sup>10</sup> prisão simples, e não havendo mais/ processos preparados para a dita ses/ são o respectivo Juiz de Direito Presi/dente do Tribunal, Dor. Manoel Jansen/ Ferreira a desolveo.

<sup>15</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por delatados an/nos.

Villa do Riachão 23 de Dezembro de/ 1863.

[fl. 1v]

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Ambrosio Lei/tão da Cunha.

<sup>20</sup>Muito Digno Presidente desta Provin/cia.

Bento d'Albuquerque Maranhão  
Promotor Publico intirino



Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1862 – 1865

Maço: (1864) – Ofícios dos Promotores Públicos da  
Comarca da Capital ao Presidente da Província



*Ofícios do Promotor Público  
da Capital*

*1864*



*Documento 1302*

[f. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que tendo prestado o jura/mento do estylo, entrei em exercicio do cargo/ de Promotor Publico da Capital, para o qual/<sup>s</sup> fui nomeado por portaria de V. Ex<sup>a</sup>. de 9 do cor/rente mes.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Maranhão 13 de Setembro de 1864.

Illmo. Exmo. Senhor Dezembargador Miguel Joaquim Ayres do Nascimento.

<sup>10</sup>Digníssimo Vice Presidente da Provincia.

Jose Joaquim Tavares Belfort

[a lápiz] \Inteirado a Thesouraria./

\Tome-se nota./

\Communicou-se a Thezouraria a 17 [?] de Setembro de 1864./





Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1862 – 1865

Maço: (1864) – Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Alcântara, Rosário, Turiaçu, Viana, Alto Mearim, Caxias, Itapecuru-Mirim, Chapada, Guimarães, Pastos Bons e Carolina ao Presidente da Província



*Ofícios do Promotor Público de Brejo*

*1864*



*Documento 1303*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo-se concluido os trabalhos da/ Assembleia Provincial, deregi-me a/ esta Villa, e no dia 12 do corrente mez/<sup>s</sup> reassumi as funções do Cargo de/ Promotor Publico da Comarca do Brejo; podendo V. Ex<sup>a</sup>. contar com a mi/nha coadjuvação á prol do serviço publico.

<sup>10</sup>Permitta V. Ex<sup>a</sup>. que me prevaleça desta/ oportunidade para reiterar-lhe os/ meus protestos de respeito e concidera/ção. Deus Guarde a V. S. Brejo/ 21 de Agosto de 1864.

<sup>15</sup>Illmo. e Exmo. Sr. Dezembargador Miguel Joaquim Ayres do Nascimento.

Digníssimo Vice-Presidente do Maranhãm.

O Promotor Publico  
Fernando Pereira de Castro Júnior

\Tomou-se nota./

\Communique a Thezouraria./

\Communicou-se a Thezouraria em 1º de Setembro de 1864./



*Ofícios do Promotor Público  
de Alcântara*

*1864*





*Documento 1304*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que regressei/ gravemente doente de Sam Bento, onde/ fui assistir as sessões do Jury, pelo<sup>s</sup> que deixei hoje o exercicio de Promo/tor Publico da Comarca, o que já le/vei ao conhecimento do Dor. Juiz de/ Direito em exercicio.

Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Alcântara 7 de Junho de 1864.

Illmo. e Exmo. Senhor Desembargador Mi/guel Joaquim Ayres do Nascimento.

Digníssimo Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da comarca d' Alcântara

<sup>15</sup>Augusto Olympio Gomes de Castro

*Documento 1305*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que nesta data/ assumi o exercicio do cargo de Promotor/ Publico desta comarca, que havia dei/<sup>s</sup>xado por doente, como officiei a V. Ex<sup>a</sup>./ em 7 de Junho passado.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Alcântara, 1<sup>o</sup> d' Agosto de 1864.

Illmo. Exmo. Senhor Desembargador Miguel Joaquim Ayres/<sup>10</sup> do Nascimento,

Digníssimo Vice-Presidente da Provincia.

Augusto Olympio Gomes de Castro,  
Promotor Publico da comarca d'Alcantara

*Documento 1306*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que em/ data de hontem tomei posse da/ promotoria d'esta Comarca, para/<sup>s</sup> que fui nomeado por portaria/ de 12 do proximo passado mez.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Ambrosio Leitão da Cunha.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>10</sup>Alcantara 13 de Outubro de 1864.

Antonio de Sousa Bayma

\Tome-se nota./

\Respondido a 15 Outubro 64. Na mesma data communicou-se a Thesouraria./

*Documento 1307*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Em data de dous do corrente mez, com/municou-me o Subdelegado de Santo Anto/nio e Almas o pessimo estado em que/<sup>s</sup> se acha a casa que serve de prisão na mes/ma Freguesia, tanto que existindo lá um/ preso de alguma importancia, luta o mes/mo Subdelegado com difficuldades á ver/ se elle não consegue evadir-se.

<sup>10</sup>Peço a V. Ex<sup>a</sup>. que, levando em conci/deração o que fica exposto, dê algumas pro/videncias tendentes a obstar a facil evasão/dos criminosos d'aquella localidade, en/quanto não removidos para cá durante o/<sup>15</sup> tempo da instauração dos processos.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. Ambrosio Leitão da Cunha.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

Alcantara 6 de Novembro de 1864.

<sup>20</sup>Antonio de Sousa Bayma  
Promotor Publico da Comarca

Á camara municipal respectiva que me apresente um orçamento dos reparos indispensaveis de que carece o edeficio e se é possivel fazê-los por empreitada. Como, em resposta ao Promotor./  
Respondido em 10 de Novembro de 1864 e respondido na mesma data./

*Documento 1308*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que alguns escravos/ que se achavão recolhidos na cadeia/ d'esta Cidade, tentarão evadir-se ar/<sup>s</sup>rombando uma das paredes da prisão,/ o que não conseguirão, por encontrarem/ formal opposição de um escravo que/ ahi se achava depositado.

Este e outros muitos factos immo/<sup>10</sup>raes, que se vão reproduzindo n'esta/ localidade, ficão impunes por não/ terem as autoridades um agente que/ torne effectivos suas ordens.

Peço a V. Ex<sup>a</sup>. que leve em concii/<sup>15</sup>deração este estado anormal da Comar/ca e que mande para cá um desta/camento de Policia.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Ambrosio Leitão da Cunha.

<sup>20</sup>Muito Digno Presidente da Provincia.

Alcantara 8 de Dezembro de 1864.

O Promotor Publico  
Antonio de Sousa Bayma

\Respondido que deve entender-se com o Juis de direito da comarca e orientar-se da resposta que lhe deu sobre o assumpto deste officio que o foi também de outro Juis de Direito./

\Respondido em 18 do mesmo./

*Documento 1309*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Em data de 3 do corrente mez officiei a/ V. Ex<sup>a</sup>. communicando o arrombamento/ feito na cadeia d'esta Cidade por dous es/s<sup>cravos</sup> ahi recolhidos.

Em uma das noites passadas, os/ mesmos escravos de novo arrombarão u/ma grade de ferro da prisão e evadirão-/se em companhia do escravo do Carmo/<sup>10</sup> de nome José, que se acha condemnado por furto de gado.

A repetição de um facto de tal/ natureza, justifica o pedido que fiz a/ V. Ex<sup>a</sup>., e que ainda reitero, esperando que/<sup>15</sup> V. Ex<sup>a</sup>. mande para cá um destacamento,/ e que remova as difficuldades com que/ lutão as autoridades locaes, por não/ terem quem torne effectivas suas ordens.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>20</sup>Illmo. Exmo. Senhor Dr. Ambrosio Leitão da Cunha.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

Alcantara 21 de Dezembro de 1864.

O Promotor Publico da Comarca  
Antonio de Sousa Bayma

\Responda que hoje recebi o seu officio de 21 e que para ser, respondido, cumpre que Sua merce informe com toda á urgencia se existe ou não hoje nessa cidade o destacamento da guarda nacional, e sua cadea mandei [?] collocar. E se, será, de quantos praças – e se a cadea está sufficientemente guardados./

\Respondido em 30 de Dezembro 64./

\Officio em 30 do mesmo/

*Ofícios do Promotor Público  
de Rosário*

*1864*





*Documento 1310*

[fl. 1]

Promotoria do Rosario 4 de Março de 1864

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo sido convocada para o dia 1º do/ corrente pelo Dor. Juiz de Direito d'esta Comar/sca, a primeira sessão judiciaria do termo do Rosa/rio, foi na sessão do dia 2 submettido a julga/mento, Severino José do Nascimento, accusado pe/lo crime de offensas phisicas, commettido na pes/soa do guarda Raimundo Luiz de Linhares; sendo/<sup>10</sup> afinal condemnado a um mez de prisão e mul/ta correspondente á metade do tempo; - o que/ communico a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. para o seu conhecimento.

Deus Guarde a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Miguel Joaquim/<sup>15</sup> Ayres do Nascimento.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Martiniano Mendes Pereira



*Ofícios do Promotor Público de Turiacu*

*1864*



*Documento 1311*

[f. 1]

Illm. Sr.

Remetto a V. S. o incluso requerimento acompanhado/ de um documento para que V. S. á bem do serviço publico/ se digne de submittelo á despacho do Exm. Presidente/<sup>s</sup> da Provincia, e rogo a V. S. que depois de despachado o/ mesmo requerimento hoje de devolvêlo a esta Promotoria.

Deus Guarde a V. S. Tury-assú: 16 de Janeiro de 1864.

Illm. Sr. Dr. Ovidio da Gama Lobo.

Digníssimo Secretario do Governo da Provincia.

<sup>10</sup>O Promotor Publico  
Candido Pereira de Lemos

[a lápiz] \Despachou-se [ilegível] do officio que se vai dirigir ao Juis de Direito./

*Documento 1312*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de communicar a V. Ex<sup>a</sup>. que hoje/ entrei no gozo da licença de trez mezes, com ven/cimentos, que por V. Ex<sup>a</sup>. me foi concedida para/<sup>s</sup> tratar de minha saude onde me convier; e que/ nesta mesma data entreguei ao Subdelega/do de Policia desta Villa as chaves das urnas/ do Jury e os papeis do archivo da Promotoria,/ devidamente relacionados, por me pare/<sup>10</sup>cer isso de conformidade com o espirito e/ letra do artigo 330 do Reg. n<sup>o</sup>. 120 de 31 de/ Janeiro de 1842, para que o mesmo Subde/legado de tudo faça entrega a quem tiver/ de substituir-me. Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>./<sup>15</sup> por muitos annos. Turyassú: 18 de Maio/ de 1864.

Illm. e Exmo. Sr. Dezembargador Miguel Joaquim Ayres do Nascimento. Digníssimo Vice-Prezidente da Provincia.

O Promotor Publico  
<sup>20</sup>Candido Pereira de Lemos

\Tomou-se nota./

\Comunicado a Thezouraria em 27 de maio./

*Documento 1313*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a onra de levar ao conhecimento de V. Ex<sup>cia.</sup>/ que me acho no exercicio do cargo de Promotor/ Publico Interino desta Comarca, para o qual/<sup>s</sup> fui nomiado pelo respectivo Senhor Doutor Juis/ de Direito, por enpedimento do autual Promo/tor. Deus Guarde a V. Ex<sup>cia.</sup> por muitos/ annos. Turiassú 20 de Maio de 1864.

Illmo. e Exmo. Senhor Miguel Joaquim Ayres do Nascimento.

<sup>10</sup>Digno Dezembargador Vice Presidente da Provincia.

O Promotor Publico Interino  
Ricardo Joze Callado





*Ofícios do Promotor Público de Viana*

*1864*



*Documento 1314*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a saptisfação de respeitosa/mente accusar o officio reservado de/ V. Ex<sup>a</sup>. com dacta de 7 do corrente, em/<sup>5</sup> o qual me recomenda que procure evi/tar que a viuva de Francisco Pereira/ de Sá Chuva, sofra aqui alguma/ persiguição; e em resposta é do meu/ dever asseverar, que não me consta/<sup>10</sup> ter-se feito, e nem que se pretenda/ faser a éssa Senhora violencia ou persi/guição de qualidade alguma.

Averiguando minuciosa/mente acerca do que me recomen/<sup>15</sup>da V. Ex<sup>a</sup>. collegi, que outra cousa/ não foi, se não um plano do Escri/vão Egidio Jose Gonsalves, que preva/lecendo-se da fragilidade d'essa/ Senhora, para poder desconceituar as/<sup>20</sup> authorities desta localidade,/ condusindo para isso essa viuva a/ capital, e voltando com a mesma/ para esta cidade.

He pois o que com verdade/<sup>25</sup> posso scientificar a V. Ex<sup>a</sup>.

Deus/ [fl. 1v] Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Vianna 18 de Janeiro de 1864.

Illmo. e Exmo. Senhor Dezembargador Miguel Joaquim/<sup>30</sup>  
Aires do Nascimento.

Muito Digno Vice Presidente do Maranhão.

Manoel Coêlho de Souza  
Promotor Público da Comarca

*Documento 1315*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho presente o officio de V. Ex<sup>a</sup>. datado/ de 18 do corrente, no qual me ordena que/ informe a V. Ex<sup>a</sup>. em que dia comecei a/<sup>s</sup> gozar da licença de dois mezes, que por Por/taria d'essa Presidencia de 7 de Março ul/timo me foi concedida.

Cumpre-me pois scientificar a/ V. Ex<sup>a</sup>. que entrei no gozo da dita licença a 26/<sup>10</sup> de Março, e reassumi o exercicio do meu/ Cargo a 27 d' Abril, tudo no corrente anno.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria Publica de Vianna 24 de/ Maio de 1864.

<sup>15</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Dezebargador Miguel Joaquim Ayres do Nascimento.

Digníssimo Vice Presidente desta Provincia.

Manoel Coêlho de Souza  
Promotor Publico da Comarca

[a lápis] \A 2<sup>a</sup> secção./

\Tomou-se nota./

\Comunicado a Thesouraria em 14 de Junho./

*Documento 1316*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo sido marcada a primeira reunião dos/ jurados d'este termo para o dia 25 de Julho/ proximo passado, teve com efeito lugar nesse/<sup>5</sup> dia, que por falta de numero legal deixou de/ funcionar, procedeo-se ao sorteio na urna/ suplementar, fazendo-se as notificações do/ costume.

No dia 26 reunidos 48 jurados entrou em jul/<sup>10</sup>gamento o processo do réo Francisco Raymun/do Pinheiro, accusado de ter assinado como teste/munha na aprovação do testamento falço/ atribuido a falecida D. Maria Raymunda/ Nunes Soeiro, foi condenado em o minimo da/<sup>15</sup> pena do art. 167 do cod. crim. 4<sup>a</sup> epotese.

No dia 27 entrou em julgamento o processo/ dos reus Francisco Antonio de Lima e Romão/ de Lima, por terem servido de testemunhas no/ instrumento de aprovação do mesmo testa/<sup>20</sup>mento e forão condenados no gráo maximo/ [fl. 1v] do refferido art.

No dia 28 não houve sessão por não haver/ processos preparados.

No dia 29 entrou em julgamento o processo do/<sup>25</sup> reu Job, escravo do falecido Francisco Pereira de/ Sá Chuva, accusado por ter assassinado a este seu/ Senhor, foi condenado a pena ultima de conformi/dade a Lei de 10 de Junho de 1835.

Eu servi na qualidade de Promotor Publico e de Juiz/<sup>30</sup> de Direito o Dor. Hilario Gomes Nogueira Barboza desde/ a abertura athe o encerramento.

Deus Guarde a V. Ex<sup>ca</sup>.

Vianna 12 de Agosto de 1864.

Illmo. e Exmo. Senhor Dezembargador Miguel Joaquim  
Ayres do Nascimento.

<sup>35</sup>Vice Presidente da Provincia.

Manoel Coêlho de Souza  
Promotor Público da Comarca



